



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 26 de dezembro de 2014

Número 249

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 299/2014:

Abertura de novo procedimento de classificação do Paço Episcopal de Pinhel, na Parada Coronel Lima da Veiga, Pinhel, freguesia e concelho de Pinhel, distrito da Guarda 32440

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 15593/2014:

Manutenção da garantia pessoal do Estado - Novo Banco, S. A. 32440

Despacho n.º 15594/2014:

Manutenção da garantia pessoal do Estado - Novo Banco, S. A. 32441

Despacho n.º 15595/2014:

Manutenção da garantia pessoal do Estado - Novo Banco, S. A. 32441

Despacho n.º 15596/2014:

CTT _ Afetação de Receitas 32441

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 15597/2014:

Subdelegação de competências no Diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira – Licenciado António Brigas Afonso. 32442

Despacho n.º 15598/2014:

Aprova os novos modelos de formulários para efeitos de isenção ou redução de retenção na fonte de imposto e de reembolso parcial ou total de imposto retido na fonte, relativamente a pagamentos de juros e ou *royalties* efetuados a sociedades associadas de diferentes Estados-Membros da União Europeia e da Confederação Suíça. 32444

Despacho normativo n.º 17/2014:

Despacho Normativo que altera o Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho. 32447

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 15599/2014:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Paredes. 32450

Despacho n.º 15600/2014:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Rio Maior. 32452

Despacho n.º 15601/2014:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Alcanena 32455

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar:

Portaria n.º 1090/2014:

Autoriza a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares a proceder à repartição plurianual dos encargos decorrentes da celebração da alteração ao Acordo de Colaboração n.º 102/2011 sobre a requalificação e substituição da Escola Básica Padre Joaquim Maria Fernandes - Sousel . . . 32456

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 1091/2014:

Concessão de autorização ao Cônsul Honorário de Portugal em Nice para exercer as competências próprias dos funcionários consulares 32457

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 15602/2014:

Designação da licenciada Isabel Margarida de Matos Pita Dias, no cargo de Diretora de Serviços de Administração Financeira do Departamento Geral de Administração. 32457

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Despacho n.º 15603/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna de seis trabalhadores no mapa de pessoal do Camões, I. P. 32457

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 15604/2014:

Nomeação do Cônsul Honorário de Portugal em Nice 32458

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 1092/2014:

Nomeação do Sargento-Ajudante INF, Rui Nuno Gil Fernandes 32458

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho (extrato) n.º 15605/2014:

Promoção por concurso de Carlos Luís Emanuel de Montemar Alegre de Martins Meirelles à categoria de subinspetor da PEM do QPMM. 32458

Exército:

Despacho n.º 15606/2014:

Promoção a 2.º cabos 32458

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 15607/2014:

Designa o Procurador da República, Licenciado Carlos José de Sousa Mendes, para o lugar de secretário-geral do Ministério da Justiça 32463

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 15608/2014:

Designa o licenciado Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Diretor-Geral de Energia e Geologia. 32463

Despacho n.º 15609/2014:

Designa a licenciada Maria Cristina Vieira Lourenço para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Subdiretora-Geral de Energia e Geologia 32464

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 14396/2014:

Procedimento concursal simplificado para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Neurologia — Lista de classificação final 32464

Aviso n.º 14397/2014:

Procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Nefrologia — Lista de classificação final 32465

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 2377/2014:

Acumulação de funções privadas 32465

Deliberação (extrato) n.º 2378/2014:

Acumulação de funções privadas 32465

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 14398/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Paula Cristina Teles Campilho Gomes 32465

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 14399/2014:

Rescisões por Mútuo Acordo — Docentes 32465

Aviso n.º 14400/2014:

Rescisão por mútuo acordo 32465

Aviso (extrato) n.º 14401/2014:

Lista de professores que entraram em QZP em 2014-2015. 32465

Despacho n.º 15610/2014:

Homologação do contrato administrativo de serviço docente referente ao ano letivo 2013/2014 32465

Aviso n.º 14402/2014:

Lista nominativa dos docentes que foram nomeados para o quadro de zona pedagógica com efeitos a 1 de setembro de 2013 32466

Aviso (extrato) n.º 14403/2014:

Lista de docentes que ingressaram na carreira em quadros de zona pedagógica, com efeitos em 1 de setembro de 2014. 32466

Aviso n.º 14404/2014:

Provimento de docente em QZP 32466

Aviso n.º 14405/2014:

Nomeação do diretor do Agrupamento de Escolas Martim de Freitas para o quadriénio 2014-2018 32466

Aviso n.º 14406/2014:

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional 32466

Aviso n.º 14407/2014:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 32466

Aviso n.º 14408/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente 32466

Aviso n.º 14409/2014:

Lista nominativa do pessoal docente com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 32466

Aviso n.º 14410/2014:

Cessação de funções ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo Pessoal Docente 32467

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.:

Aviso n.º 14411/2014:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I.P. 32467

Ministério da Educação e Ciência e Município da Amadora

Contrato n.º 636/2014:

Contrato-Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico-ano letivo de 2013-2014 32469

Ministério da Educação e Ciência e Município da Azambuja

Contrato n.º 637/2014:

Contrato-Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico-ano letivo de 2013-2014 32470

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação n.º 2379/2014:

Delegação de competências do Conselho Diretivo do ISS,IP na Vogal, Marta Gameiro Cardoso Mendes Pires Brito Pereira 32470

Despacho n.º 15611/2014:

Subdelegação de competências 32471

Despacho n.º 15612/2014:

Subdelegação de competências 32472

Despacho n.º 15613/2014:

Subdelegação de competências 32473

Tribunal da Comarca de Castelo Branco

Despacho n.º 15614/2014:

Mapa de turnos (de janeiro a dezembro de 2015), do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de protecção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda -feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos 32474

Ministério Público

Deliberação n.º 2380/2014:

Delegação de poderes do Conselho Superior do Ministério Público na Procuradora-Geral da República 32474

Deliberação n.º 2381/2014:

Delegação da Secção Plenária do CSMP na Secção Permanente 32475

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho n.º 15615/2014:

Nomeação do Mestre Luís Manuel Lameiro Santos como Administrador 32475

Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 14412/2014:

Homologação da lista unitária de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior 32475

Despacho n.º 15616/2014:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências do Desporto 32475

PARTE D

PARTE E

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 15617/2014:**

Alteração do Doutoramento em Física 32477

Despacho n.º 15618/2014:

Alteração da Licenciatura em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica..... 32478

Universidade do Minho**Despacho (extrato) n.º 15619/2014:**

Anular a dispensa serviço docente (sabática) no período de 01.10.2014 a 28.02.2015, referente ao docente Joaquim Alexandre Santos Almeida Oliveira Carneiro 32483

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Declaração de retificação n.º 1318/2014:**

Retificação do Despacho n.º 15173/2014 32483

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho n.º 15620/2014:**

Regulamento de Assiduidade e dos Horários de Trabalho do Instituto Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social..... 32483

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 15621/2014:**

Autorizados os CTFP por tempo indeterminado em período experimental, como Assistentes Técnicos, para o ISEL 32487

Despacho (extrato) n.º 15622/2014:

Autorizada a renovação do CTFPTRC de Rui Miguel Vieira Dantas, com a categoria de Assistente Convidado, para o ISCAL 32487

Despacho (extrato) n.º 15623/2014:

Autorizada a renovação do CTFPTRC com António Alfredo Delgado Silva Preto, com a categoria de Equiparado a Assistente de 2.º Triénio, para o ISCAL..... 32487

Despacho (extrato) n.º 15624/2014:

Autorizados os CTFPTRC, com a categoria de Professores Adjuntos Convidados para o ISCAL 32487

Despacho (extrato) n.º 15625/2014:

Autorizado o CTFPTRC com Mariya Gubareva, com a categoria de Professora Adjunta Convidada para o ISCAL 32487

Despacho (extrato) n.º 15626/2014:

Autorizados os CTFPTRC com a categoria de Assistente Convidado, para o ISCAL 32487

Despacho (extrato) n.º 15627/2014:

Autorizado o CTFPTRC como monitora, com Ana Rita Fernandes Marques 32488

Instituto Politécnico do Porto**Aviso n.º 14413/2014:**

Procedimento concursal de recrutamento de um assistente técnico na área de secretariado para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado..... 32488

Aviso n.º 14414/2014:

Procedimento concursal de recrutamento de um assistente operacional na área da manutenção para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado..... 32490

Instituto Politécnico de Viseu**Aviso (extrato) n.º 14415/2014:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Maria Eugénia Mamede de Oliveira Trindade..... 32491

Aviso (extrato) n.º 14416/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental de Carla Arminda Resende Coimbra 32491

Despacho (extrato) n.º 15628/2014:

Celebração de CTFPTI, com a Doutora Margarida Alexandra Lopes Vicente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV..... 32491

Despacho (extrato) n.º 15629/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Licenciado Carlos Manuel Nogueira Martins dos Santos, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV..... 32492

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém**Aviso (extrato) n.º 14417/2014:**

Informação sobre a publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho..... 32492

PARTE F**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

Despacho (extrato) n.º 26/2014/A:

Conclusão, com sucesso, do período experimental..... 32492

Despacho (extrato) n.º 27/2014/A:

Conclusão, com sucesso, do período experimental..... 32492

PARTE G**Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 2382/2014:**

Lista unitária de ordenação final — concurso para Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia..... 32492

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 2383/2014:**

Transição para o regime das 40 horas..... 32493

PARTE H**Município de Baião****Aviso n.º 14418/2014:**

Publicação de Lista de Ordenação Final..... 32493

Aviso n.º 14419/2014:

Gabinete de Apoio à Presidência — Exoneração do Adjunto..... 32493

Município de Lousada**Aviso n.º 14420/2014:**

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Lousada..... 32493

Município de Monforte**Edital n.º 1134/2014:**

Proposta de Regulamento de Abastecimento de Águas do Município de Monforte..... 32493

Município de Olhão**Despacho n.º 15630/2014:**

Alteração à Estrutura Orgânica do Município de Olhão..... 32493

Município do Porto**Aviso n.º 14421/2014:**

Classificação como Monumento de Interesse Municipal do Edifício da Travessa de S. Carlos, n.ºs 3 a 7, Porto..... 32495

Município de Ribeira de Pena**Aviso n.º 14422/2014:**

Discussão Pública — Elaboração do Plano de Pormenor..... 32495

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 14423/2014:

Celebração de contratos por tempo indeterminado 32495

Município de Sousel

Aviso n.º 14424/2014:

Declaração de Correção Material ao Plano Diretor Municipal de Sousel — Plantas de ordenamento e condicionantes 32495

União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente Pereira Jusã

Aviso n.º 14425/2014:

Procedimentos concursais na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional 32496





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 299/2014

Abertura de novo procedimento de classificação do Paço Episcopal de Pinhel, na Parada Coronel Lima da Veiga, Pinhel, freguesia e concelho de Pinhel, distrito da Guarda

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho de 20 de outubro de 2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura, sob proposta da Direção Regional de Cultura do Centro, que mereceu a concordância da DGPC, foi determinada a abertura de novo procedimento de classificação do Paço Episcopal de Pinhel, na Parada Coronel Lima da Veiga, Pinhel, freguesia e concelho de Pinhel, distrito da Guarda.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

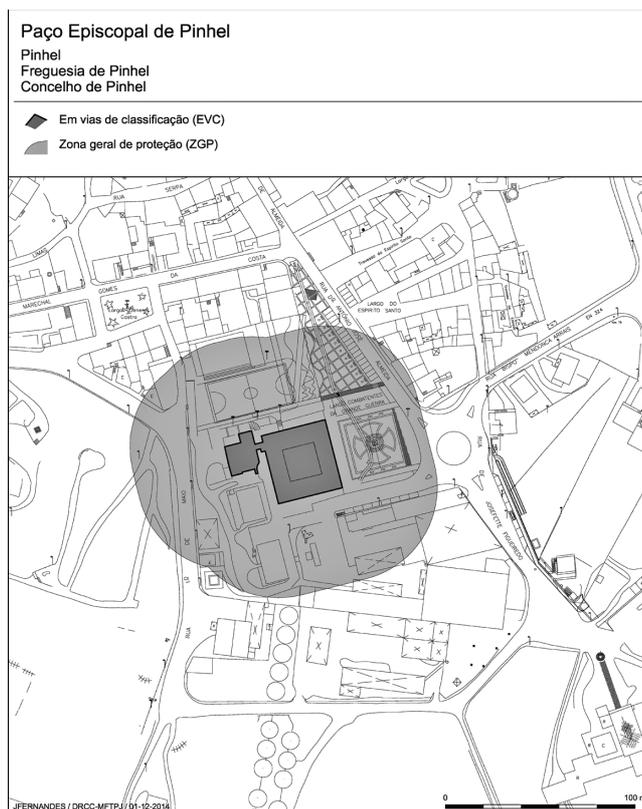
3 — O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

4 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- b) Direção Regional de Cultura do Centro, www.culturacentro.pt;
- c) Câmara Municipal de Pinhel, www.cm-pinhel.pt;

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação do pedido, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

11 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.



208305702

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 15593/2014

Considerando que o Novo Banco, S. A., pretende estender por 1 ano a maturidade de um empréstimo obrigacionista, no montante de EUR 1 500 000 000, para fazer face à necessidade de manutenção de colaterais para utilização em operações de política monetária do Eurosistema ou de prestação de garantias que se revelem necessárias à prossecução da sua atividade de concessão de crédito;

Considerando que o referido empréstimo, concedido nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, se reveste de grande interesse nacional ao inserir-se num regime que visa criar condições que permitam a liquidez nos mercados financeiros com vista à manutenção da estabilidade financeira e ao financiamento regular da economia;

Considerando que o referido empréstimo beneficia da garantia pessoal do Estado por despacho da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças n.º 13560/2012, de 14 de fevereiro, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2012;

Considerando que as referidas obrigações garantidas transitaram para o Novo Banco, S. A., por força da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 3 de agosto de 2014, conforme alterada pela deliberação de 11 de agosto de 2014, daquele mesmo órgão;

Considerando que foram ouvidos o Banco de Portugal e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., nos termos do disposto no n.º 1 do 5.º e do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro, e pela Portaria n.º 80/2012, de 27 de março.

Instruído o processo ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, e no artigo 3.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro, e pela Portaria n.º 80/2012, de 27 de março.

Determino:

1 — É autorizada a manutenção da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito da extensão da maturidade do empréstimo obrigacionista do Novo Banco, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa.

2 — É fixada a taxa de garantia em 96,2 pb ao ano.

15 de dezembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

FICHA TÉCNICA

Emitente: Novo Banco, S. A.

Finalidade: A extensão da maturidade do empréstimo obrigacionista permitirá ao Novo Banco, S. A., fazer face à necessidade de manutenção de colaterais para utilização em operações de política monetária do Eurosistema ou de prestação de garantias que se revelem necessárias à prossecução da sua atividade de concessão de crédito.

Montante da Emissão: EUR 1 500 000 000

Modalidade: Obrigações não subordinadas de taxa variável em Euros.

Código ISIN: PTBEQHOM0014

Agente Pagador: Novo Banco, S. A.

Valor nominal: EUR 50 000

Data de Emissão: 17 de fevereiro de 2012

Data de Maturidade: 17 de fevereiro de 2016

Reembolso: *Bullet*, no termo do prazo de 4 anos da emissão ou, antecipadamente, por opção do emitente, no todo ou em parte, ao par, em qualquer data de pagamento de juros.

Cupão: Euribor a 3 meses acrescida de um *spread* de 1,5 %.

Pagamento de Juros: Os juros serão pagos trimestral e postecipadamente.

Admissão à Negociação: Mercado regulamentado português gerido pela Euronext Lisbon — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A.

Legislação Aplicável: Portuguesa

208307388

Despacho n.º 15594/2014

Considerando que o Novo Banco, S. A., pretende estender por 1 ano a maturidade de um empréstimo obrigacionista, no montante de EUR 1 000 000 000, para fazer face à necessidade de manutenção de colaterais para utilização em operações de política monetária do Eurosistema ou de prestação de garantias que se revelem necessárias à prossecução da sua atividade de concessão de crédito;

Considerando que o referido empréstimo, concedido nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, se reveste de grande interesse nacional ao inserir-se num regime que visa criar condições que permitam a liquidez nos mercados financeiros com vista à manutenção da estabilidade financeira e ao financiamento regular da economia;

Considerando que o referido empréstimo beneficia da garantia pessoal do Estado por despacho da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças n.º 17154/2011, de 15 de dezembro, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 245, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando que as referidas obrigações garantidas transitaram para o Novo Banco, S. A., por força da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 3 de agosto de 2014, conforme alterada pela deliberação de 11 de agosto de 2014, daquele mesmo órgão;

Considerando que foram ouvidos o Banco de Portugal e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., nos termos do disposto no n.º 1 do 5.º e do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro, e pela Portaria n.º 80/2012, de 27 de março;

Instruído o processo ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, e no artigo 3.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro, e pela Portaria n.º 80/2012, de 27 de março.

Determino:

1 — É autorizada a manutenção da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito da extensão da maturidade do empréstimo obrigacionista do Novo Banco, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa.

2 — É fixada a taxa de garantia em 96,2 pb ao ano.

15 de dezembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

FICHA TÉCNICA

Emitente: Novo Banco, S. A.

Finalidade: A extensão da maturidade do empréstimo obrigacionista permitirá ao Novo Banco, S. A., fazer face à necessidade de manutenção de colaterais para utilização em operações de política monetária do Eurosistema ou de prestação de garantias que se revelem necessárias à prossecução da sua atividade de concessão de crédito.

Montante da Emissão: EUR 1 000 000 000

Modalidade: Obrigações não subordinadas de taxa variável em Euros.

Código ISIN: PTBENFOM0027

Agente Pagador: Novo Banco, S. A.

Valor nominal: EUR 50 000

Data de Emissão: 23 de dezembro de 2011

Data de Maturidade: 23 de dezembro de 2015

Reembolso: *Bullet*, no termo do prazo de 4 anos da emissão ou, antecipadamente, por opção do emitente, no todo ou em parte, ao par, em qualquer data de pagamento de juros.

Cupão: Euribor a 3 meses acrescida de um *spread* de 1,5 %.

Pagamento de Juros: Os juros serão pagos trimestral e postecipadamente.

Admissão à Negociação: Mercado regulamentado português gerido pela Euronext Lisbon — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A.

Legislação Aplicável: Portuguesa

208307111

Despacho n.º 15595/2014

Considerando que o Novo Banco, S. A., pretende estender por 1 ano a maturidade de um empréstimo obrigacionista, no montante de EUR 1 000 000 000, para fazer face à necessidade de manutenção de colaterais para utilização em operações de política monetária do Eurosistema ou de prestação de garantias que se revelem necessárias à prossecução da sua atividade de concessão de crédito;

Considerando que o referido empréstimo, concedido nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, se reveste de grande interesse nacional ao inserir-se num regime que visa criar condições que permitam a liquidez nos mercados financeiros com vista à manutenção da estabilidade financeira e ao financiamento regular da economia;

Considerando que o referido empréstimo beneficia da garantia pessoal do Estado por despacho da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças n.º 4802/2012, de 30 de dezembro de 2011, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 69, de 5 de abril de 2012;

Considerando que as referidas obrigações garantidas transitaram para o Novo Banco, S. A., por força da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 3 de agosto de 2014, conforme alterada pela deliberação de 11 de agosto de 2014, daquele mesmo órgão;

Considerando que foram ouvidos o Banco de Portugal e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., nos termos do disposto no n.º 1 do 5.º e do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro, e pela Portaria n.º 80/2012, de 27 de março.

Instruído o processo ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, e no artigo 3.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro, e pela Portaria n.º 80/2012, de 27 de março.

Determino:

1 — É autorizada a manutenção da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito da extensão da maturidade do empréstimo obrigacionista do Novo Banco, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa.

2 — É fixada a taxa de garantia em 96,2 pb ao ano.

15 de dezembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

FICHA TÉCNICA

Emitente: Novo Banco, S. A.

Finalidade: A extensão da maturidade do empréstimo obrigacionista permitirá ao Novo Banco, S. A., fazer face à necessidade de manutenção de colaterais para utilização em operações de política monetária do Eurosistema ou de prestação de garantias que se revelem necessárias à prossecução da sua atividade de concessão de crédito.

Montante da Emissão: EUR 1 000 000 000

Modalidade: Obrigações não subordinadas de taxa variável em Euros.

Código ISIN: PTBENHOM0017

Agente Pagador: Novo Banco, S. A.

Valor nominal: EUR 50 000

Data de Emissão: 6 de janeiro de 2012

Data de Maturidade: 6 de janeiro de 2016

Reembolso: *Bullet*, no termo do prazo de 4 anos da emissão ou, antecipadamente, por opção do emitente, no todo ou em parte, ao par, em qualquer data de pagamento de juros.

Cupão: Euribor a 3 meses acrescida de um *spread* de 1,5 %.

Pagamento de Juros: Os juros serão pagos trimestral e postecipadamente.

Admissão à Negociação: Mercado regulamentado português gerido pela Euronext Lisbon — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A.

Legislação Aplicável: Portuguesa

208307282

Despacho n.º 15596/2014

Considerando que:

a) No âmbito do Decreto-Lei n.º 129/2013, de 6 de setembro, foi aprovado o processo de privatização da CTT – Correios de Portugal, S.A., a realizar mediante a alienação de ações representativas de até 100% do capital social;

b) De acordo com as instruções contidas na Resolução de Conselho de Ministros n.º 62-A/2013, de 11 de outubro, a Parpública procedeu, numa primeira fase concluída em dezembro de 2013, à alienação de ações representativas de 70% do capital social da CTT – Correios de Portugal, S.A., através de uma oferta pública de venda no mercado nacional, incluindo um lote reservado aos trabalhadores, combinada com uma venda direta institucional;

c) No âmbito da alienação referida em b), foi incluída a alienação de um lote suplementar correspondente a 6,3% do capital social, cujo produto da venda podia ser utilizado durante 30 dias em atividades de estabilização. Por esse facto, a operação só ficou totalmente concluída no decorrer do mês de janeiro de 2014;

d) Em consequência das atividades de estabilização referidas em c), a Parpública procedeu à aquisição posterior de um lote de 2.253.834 ações já privatizadas, representativas de cerca de 1,5% do capital social daquela sociedade;

e) No âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2014, de 18 de agosto, foi aprovada a alienação de ações representativas de até 30% do capital social

da CTT – Correios de Portugal, S.A., bem como a venda de um lote de 2.253.834 ações detidas pela Parpública, representativas de cerca de 1,5% do capital social daquela sociedade, já privatizadas no âmbito da operação realizada em dezembro de 2013 e subsequentemente adquiridas pela Parpública no âmbito das atividades de estabilização realizadas no quadro da referida operação;

f) De acordo com as instruções contidas na Resolução de Conselho de Ministros n.º 54-A/2014, de 4 de setembro, a Parpública procedeu à alienação de ações representativas de cerca de 31,5% do capital social da CTT – Correios de Portugal, S.A., através de uma operação de venda institucional com colocação acelerada (*accelerated bookbuilding*);

g) O Decreto-Lei n.º 129/2013, de 6 de setembro, sujeitou o processo de privatização da CTT – Correios de Portugal, S.A., a requisitos que asseguram maior transparência e concorrência, em linha com as boas práticas europeias e que vêm sendo aplicadas ao abrigo da Lei-Quadro das Privatizações, aprovada pela Lei n.º 11/90, de 5 de abril, e alterada pelas Leis n.ºs 102/2003, de 15 de novembro, e 50/2011, de 13 de setembro;

h) A operação de privatização de 100% do capital da CTT – Correios de Portugal, S.A. gerou a receita líquida total de 902.381.949,77 euros, resultante de:

- 1.ª fase: 560.405.105,29 euros
- 2.ª fase: 341.976.844,48 euros

i) Por Despacho n.º 308/2014 de 27 de dezembro de 2013, foi já afeta a seguinte distribuição das receitas provisórias da 1.ª fase de privatização:

- a) 52.633.098,36 euros para a Parpública para amortização da dívida do setor empresarial do Estado;
- b) 466.897.885,24 euros, para amortização da dívida pública;

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 129/2013, de 6 de setembro, tendo em conta as finalidades referidas no artigo 16.º da Lei n.º 11/90, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2000 e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 453/88 bem como nos critérios definidos na Resolução de Conselho de Ministros n.º 55/93 de 14 de agosto, determino que:

1. A receita obtida com a operação de privatização da CTT – Correios de Portugal, S.A., no total de 902.381.949,77 euros, seja aplicada do seguinte modo:

- a) 90.917.157,30 euros, deduzida de 52.633.098,36 euros já afetos anteriormente, no total de 38.284.058,94 euros, para a Parpública para amortização da dívida do setor empresarial do Estado;
- b) A parte remanescente, no montante de 811.464.792,46 euros, deduzida de 466.897.885,24 euros já afetos anteriormente, no total de 344.566.907,22 euros para amortização da dívida pública;

2. A Parpública registre as correspondentes contrapartidas da operação realizada, podendo ser definidas outras formas de compensação por parte do Estado.

19 de dezembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças,
Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.

208321935

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 15597/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 8.º e 11.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 9 de maio e 119/2013, de 21 de agosto, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pela Ministra de Estado e das Finanças através do seu Despacho n.º 9783/2013, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 142, de 25 de julho de 2013, determino o seguinte:

1. Subdelego no Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), licenciado António Brigas Afonso, relativamente às áreas tributária e aduaneira da AT, as competências para:

1.1. Resolver e reconhecer os pedidos de isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de bens imóveis (IMT), ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 8.º do respetivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, de valor inferior a (euro) 1.000.000;

1.2. Resolver e reconhecer os pedidos de isenção de IMT e de imposto do selo, ao abrigo do artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, de valor inferior a (euro) 1.000.000;

1.3. Resolver os pedidos de restituição do IMT, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 47.º do respetivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

1.4. Resolver os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 50.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro;

1.5. Resolver os pedidos de isenção de sisa pelas aquisições de prédios rústicos destinados à primeira instalação de jovens agricultores, nos termos do n.º 13.º do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

1.6. Resolver os pedidos de redução da taxa de sisa, considerando-se agora reportados ao IMT, formulados nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de agosto;

1.7. Resolver os pedidos de benefícios fiscais previstos nos contratos de desenvolvimento para habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de julho;

1.8. Resolver os pedidos de restituição do imposto do selo indevidamente arrecadado nos termos dos artigos 254.º e 255.º do Regulamento do Imposto do Selo, na redação que tinham antes da que lhes foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de fevereiro;

1.9. Resolver os pedidos de restituição de imposto do selo, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 257.º do Regulamento do Imposto do Selo;

1.10. Reconhecer a obrigação do pagamento do imposto do selo devido em processos disciplinares para efeito de cobrança coerciva;

1.11. Autorizar o pagamento de juros devidos por reembolsos extemporâneos, nos termos do n.º 8 do artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

1.12. Considerar, relativamente a determinadas atividades, nos termos do n.º 9 do artigo 23.º do Código do IVA, como inexistentes as operações que deem lugar à dedução, ou as que não confirmem esse direito, sempre que as mesmas constituam uma parte insignificante do total do volume de negócios e não se mostre viável o procedimento previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º do mesmo Código;

1.13. Dispensar, nos termos do n.º 11 do artigo 29.º do Código do IVA e sempre que se verifiquem os respetivos pressupostos, o cumprimento do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 29.º do mesmo Código relativamente às operações em que seja excecionalmente difícil o seu cumprimento;

1.14. Determinar, nos termos do n.º 8 do artigo 36.º do Código do IVA, prazos mais dilatados de faturação relativamente a sujeitos passivos que transmitam bens ou prestem serviços que pela sua natureza impeçam o cumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 36.º do mesmo Código;

1.15. Conceder ou revogar a autorização para proceder à impressão de documentos de transporte, formulados nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

1.16. Autorizar para entidades com sede ou direção efetiva em Portugal a adoção de um período anual de imposto diferente do ano civil, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro;

1.17. Resolver os pedidos de isenção de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;

1.18. Resolver os pedidos de reconhecimento de isenção de impostos formulados pelas pessoas coletivas de utilidade pública, de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social, designadamente os que se referem à isenção de IRC prevista no artigo 10.º do Código do IRC;

1.19. Resolver e reconhecer os pedidos de reporte e de transmissibilidade de prejuízos em sede de IRC, respetivamente, ao abrigo dos n.ºs 8 a 10 do artigo 52.º e do artigo 75.º, ambos do Código do IRC, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro;

1.20. Resolver os pedidos de reporte de prejuízos em sede de IRC, ao abrigo do n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC;

1.21. Resolver os pedidos de transmissibilidade de prejuízos fiscais ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º e do n.º 6 do artigo 75.º, ambos do Código do IRC;

1.22. Resolver e reconhecer os pedidos de isenção total ou parcial de IRS ou de IRC relativamente a juros de capitais provenientes do estrangeiro, representativos de empréstimos e rendas de locação de equipamentos importados, previstos no artigo 28.º do Estatuto dos Be-

nefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, cujo imposto envolvido seja inferior a (euro) 1.000.000;

1.23. Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

1.24. Resolver os pedidos de reembolso ao abrigo das convenções internacionais sobre dupla tributação;

1.25. Decidir sobre a exclusão do regime de regularização previsto no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do referido diploma;

1.26. Decidir sobre a aplicação das medidas previstas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto;

1.27. Resolver os pedidos de autorização para a cobrança de derramas para as câmaras municipais, em conjunto com as contribuições do Estado, quando as respetivas comunicações sejam apresentadas fora dos prazos estabelecidos na lei;

1.28. Autorizar, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, o pagamento em prestações do IRS e do IRC até ao montante de (euro) 400.000 e (euro) 800.000, respetivamente;

1.29. Passar certidões relativamente a assuntos referidos na parte final do § 1.º do artigo 42.º da Reforma Aduaneira;

1.30. Autorizar a resposta direta a questionários, pedidos de informação e semelhantes formulados por organizações internacionais, desde que as respostas não envolvam compromissos a assumir pela Administração;

1.31. Autorizar a concessão das facilidades suplementares de pagamento, bem como a prestação de garantias, nas condições previstas na regulamentação aduaneira;

1.32. Autorizar a prestação de termos de responsabilidade;

1.33. Mandar suspender, durante períodos determinados e quando as circunstâncias o aconselhem, as vendas em hasta pública de mercadorias abandonadas ou perdidas a favor do Estado;

1.34. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 678.º-C do Regulamento das Alfândegas, que os bens já considerados abandonados a favor do Estado possam ser distribuídos pelos serviços dependentes do Estado ou pelas instituições de utilidade pública que deles careçam ou ser destruídos, sem necessidade de serem submetidos a 1.ª e 2.ª praças;

1.35. Autorizar a reexportação, a inutilização e o abandono de mercadorias;

1.36. Autorizar a aplicação dos diversos regimes aduaneiros económicos, bem como a constituição de armazéns públicos de depósito temporário;

1.37. Decidir sobre a aplicação dos regimes pautais em vigor;

1.38. Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas consignadas em diplomas legais, incluindo a atribuição do estatuto da entidade beneficiária do regime de franquias aduaneiras e estabelecimentos, organismos ou entidades ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1186/2009 do Conselho, de 16 de novembro;

1.39. Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos;

1.40. Decidir sobre isenções ao abrigo dos artigos 1.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 324/89, de 26 de setembro;

1.41. Decidir sobre a atribuição da competência do regime TIR às estâncias aduaneiras, como estâncias de partida, de passagem ou de destino;

1.42. Decidir sobre a atribuição de competências às estâncias aduaneiras onde existam estações de caminho-de-ferro para desembarço de mercadorias entradas ou saídas em regime de TIF;

1.43. Decidir os pedidos de redução ou isenção de imposto sobre o valor acrescentado na importação de mercadorias, ao abrigo da legislação aplicável;

1.44. Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

1.45. Decidir sobre a aceitação de dações em pagamento ao abrigo do Código de Procedimento e de Processo Tributário e, em geral, exercer as competências atribuídas ao Ministro das Finanças nos artigos 87.º, 201.º e 202.º do mesmo Código;

1.46. Decidir sobre a posição a assumir pela Fazenda Pública no quadro de processos especiais de recuperação de empresas, incluindo a aplicação das medidas previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, e de falência ou de insolvência, incluindo a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura do processo;

1.47. Decidir sobre a posição a assumir pela Fazenda Pública no procedimento de conciliação regulado no Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto;

1.48. Expedir as correspondentes instruções aos representantes da Fazenda Pública e nomear mandatários especiais para representação dos interesses desta, e, bem assim, os representantes da Fazenda Pública, nas comissões de credores e nas comissões de fiscalização.

2. Subdelego ainda no Diretor-Geral da AT, licenciado António Brigas Afonso, relativamente à área de gestão de recursos humanos e financeiros da AT, as competências para:

2.1. Autorizar a inscrição e participação em cursos de formação, estágios, congressos, seminários, colóquios ou outros eventos semelhantes, que ocorram fora do território nacional;

2.2. Autorizar a equiparação a bolseiro no país e fora do país, respetivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto;

2.3. Autorizar a cedência de interesse público, nos termos do n.º 2 do artigo 241.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

2.4. Reduzir o prazo da posse nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio;

2.5. Conferir posse ao pessoal de direção superior de 2.º grau;

2.6. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário para além dos limites fixados no regime jurídico de pessoal aplicável;

2.7. Autorizar as deslocações de funcionários da AT ao estrangeiro, bem como autorizar o abono de ajudas de custo nas situações previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho;

2.8. Despachar os pedidos de subsídios de residência a conceder nos termos do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 54/80, de 30 de setembro;

2.9. Autorizar o pagamento de despesas com trabalhadores em funções públicas vítimas de acidentes de serviço ou de doenças profissionais até ao montante de (euro) 5 000, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

2.10. Autorizar o abono de despesas efetuadas pelos funcionários com o transporte, seguro e embalagem de mobília e bagagem, nos casos de nomeação, contrato ou transferência por iniciativa da administração;

2.11. Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto;

2.12. Indeferir requerimentos de contribuintes ou de funcionários cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal, sendo nesse caso enviada ao meu Gabinete fotocópia do requerimento, da informação dos serviços e do despacho que sobre eles recaiu;

2.13. Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação;

2.14. Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização de despesas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, relativa aos contratos a celebrar até ao montante de (euro) 1 500 000, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar;

2.15. Autorizar a decisão de contratar e autorizar a realização de despesas com locação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, até ao montante de (euro) 1 500 000, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar.

3. A subdelegação de competências referida nos números anteriores é extensiva ao subdiretor-geral que substitua o diretor-geral nas suas ausências ou impedimentos.

4. Autorizo a subdelegação das competências por mim subdelegadas nos subdiretores gerais, no diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, nos diretores de serviços ou outros titulares de cargos de direção intermédia de 1.º ou 2.º grau, bem como:

a) No referente às competências enunciadas no n.º 1.44, nos diretores de finanças, extensiva aos respetivos diretores de finanças adjuntos, relativamente aos atos praticados ao abrigo do n.º 4 do artigo 73.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, e no referente às competências mencionadas nas alíneas 1.25, 1.26, 1.28 e 1.46 nos diretores de finanças, extensiva aos respetivos diretores de finanças adjuntos, e nos chefes de finanças;

b) No referente às competências enunciadas nas alíneas 1.29 a 1.43, nos diretores das alfândegas, com poder de subdelegarem nos chefes das respetivas delegações aduaneiras.

5. O presente despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

1 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (Por delegação de S. Exa. a MEF, Desp. 9783/2013, DR, 2.ª Série, n.º 142, de 25.07.2013), *Paulo de Faria Lince Nuncio*.

Despacho n.º 15598/2014

Terminado o período transitório estabelecido pela Diretiva 2003/49/CE, do Conselho, de 3 de junho, que estabelece um regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e royalties efetuados entre sociedades associadas de Estados-Membros diferentes, que autoriza Portugal a tributar a taxas reduzidas de imposto os juros e royalties devidos ou pagos por entidades residentes no território nacional, ou por estabelecimentos estáveis em situações, a entidades associadas, sediadas em Estados-Membros da União Europeia, ou de estabelecimentos estáveis a localizados, foi finalizada a transposição da referida Diretiva para a ordem jurídica interna, através da Lei n.º 55/2013, de 8 de agosto, tendo para o efeito sido alterados os artigos 14.º, 87.º, 96.º e 98.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC).

Adicionalmente, terminado o período transitório acima referido, tornou-se também aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça que prevê medidas equivalentes às previstas na Diretiva 2003/48/CE, do Conselho, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros, tendo sido para o efeito alterados os artigos 14.º, 96.º e 98.º do Código do IRC através da mesma Lei n.º 55/2013, de 8 de agosto.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º, da alínea b) do n.º 2 e dos n.ºs 7 e 11 do artigo 98.º do Código do IRC, determino o seguinte:

1 — São aprovados os novos modelos de formulários para efeitos de isenção ou redução de retenção na fonte de imposto e de reembolso parcial ou total de imposto retido na fonte, relativamente a pagamentos de juros e royalties efetuados a sociedades associadas de diferentes Estados-Membros da União Europeia e da Confederação Suíça, ao abrigo dos n.ºs 12 e 16 do artigo 14.º e dos artigos 96.º e 98.º do Código do IRC, bem como da Diretiva 2003/49/CE, do Conselho, de 3 de junho e do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça que prevê medidas equivalentes às previstas na Diretiva 2003/48/CE do Conselho, que se reproduzem em anexo — modelo n.º 01-DJR; 2 — Os formulários modelos n.ºs 01-DJR e 02-DJR entram em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente despacho.

15 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (por delegação de S. Ex.ª a MEF, Desp. 9783/2013, DR, 2.ª série, n.º 142, de 25.07.2013), Paulo de Faria Lince Núncio.

Form 01-DJR: AT - Autoridade Tributária e Aduaneira. REPÚBLICA PORTUGUESA. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS. DSR - Direção de Serviços de Relações Internacionais. MOD. 01-DJR. PEDIDO DE REDUÇÃO OU DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC)...

EXEMPLAR DESTINADO ÀS AUTORIDADES FISCAIS COMPETENTES DO ESTADO DE QUE A SOCIEDADE BENEFICIÁRIA É RESIDENTE OU EM QUE SE SITA O ESTABELECIMENTO ESTÁVEL BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS...

Form 01-DJR: AT - Autoridade Tributária e Aduaneira. REPÚBLICA PORTUGUESA. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS. DSR - Direção de Serviços de Relações Internacionais. MOD. 01-DJR. PEDIDO DE REDUÇÃO OU DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC)...

Form 01-DJR: AT - Autoridade Tributária e Aduaneira. REPÚBLICA PORTUGUESA. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS. DSR - Direção de Serviços de Relações Internacionais. MOD. 01-DJR. PEDIDO DE REDUÇÃO OU DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC)...

EXEMPLAR DESTINADO AO BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS...

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
 Direcção de Serviços de Relações Internacionais
 Av.º Eng. Duarte Pacheco, 28 - 4.º - 1099 - 013 LISBOA - PORTUGAL
 Telef. 351 21 3834200 Fax: 351 21 3834414 E-mail: drf@at.gov.pt

MOD. 02-DJR

PEIDIO DE REEMBOLSO PARCIAL OU TOTAL DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC) RETIDO NA FONTE, EFETUADO ABRIGADO DOS N.ºs 12 E 16 DO ART.º 14 E DOS ARTIGOS 96 E 98 DO CÓDIGO DO IRC, DA DIRETIVA N.º 2003/48/CE, DO CONSELHO, DE 3 DE JUNHO, RELATIVA A UM REGIME FISCAL COMUM APPLICÁVEL AOS PAGAMENTOS DE JUROS E ROYALTIAS EFETUADOS ENTRE SOCIEDADES ASSOCIADAS DE ESTADOS MEMBROS DIFERENTES (ADANTE DESIGNADA DIRETIVA 2003/48/CE E DO ACORDO ENTRE A COMUNIDADE EUROPEIA E A CONFEDERAÇÃO SUÍÇA, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004, QUE PREVÊ MEDIDAS EQUIVALENTE ÀS PREVISTAS NA DIRETIVA 2003/48/CE (ADANTE DESIGNADO ACORDO DE CONFEDERAÇÃO SUÍÇA) CLAIM FOR PARTIAL OR TOTAL REPAYMENT OF CORPORATE INCOME TAX (IRC) WITHHELD AT SOURCE, UNDER ARTICLES 14 (1) AND 16, 96 AND 98 OF THE CORPORATE INCOME TAX (IRC) CODE, THE COUNCIL DIRECTIVE 2003/48/EC OF 3 JUNE 2003 ON A COMMON SYSTEM OF TAXATION APPLICABLE TO INTEREST AND ROYALTY PAYMENTS MADE BETWEEN ASSOCIATED COMPANIES OF DIFFERENT MEMBER STATES. (HEREINAFTER REFERRED TO AS COUNCIL DIRECTIVE 2003/48/EC) AND THE AGREEMENT BETWEEN THE EUROPEAN COMMUNITY AND THE SWISS CONFEDERATION PROVIDING FOR MEASURES EQUIVALENT TO THOSE LAID DOWN IN COUNCIL DIRECTIVE 2003/48/EC. (HEREINAFTER REFERRED TO AS AGREEMENT EC/SWISS CONFEDERATION)

ANO(S) A QUE RESPETAM OS RENDIMENTOS: ANOS

I IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS (SOCIEDADE OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL)
IDENTIFICATION OF THE BENEFICIAL OWNER OF THE INCOME (COMPANY OR PERMANENT ESTABLISHMENT)

DENOMINAÇÃO SOCIAL / FULL NAME OF THE COMPANY OR PERMANENT ESTABLISHMENT (PT)
 DOMÍLIO FISCAL (Rua, número e andar) / FULL ADDRESS FOR TAX PURPOSES (Street, number and floor)
 CÓDIGO POSTAL / POSTAL CODE LOCALIDADE / CITY NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) NO ESTADO DA RESIDÊNCIA OU DA SITUAÇÃO / TAX IDENTIFICATION NUMBER (TIN) IN THE STATE OF WHICH THE COMPANY IS A RESIDENT OR IN WHICH THE PE IS SITUATED

II IDENTIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS E DOS VALORES DE IMPOSTO
IDENTIFICATION OF INCOME AND TAX AMOUNTS

1. JUROS / INTEREST	2. ROYALTIAS / ROYALTIES
DATA DO VENCIMENTO OU DA DISPONIBILIZAÇÃO (AAAA/MM/DD) / DATE OF MATURITY OR AVAILABILITY (YYYY/MM/DD)	DATA DE CONCLUSÃO DO CONTRATO / DATA OF CONCLUSION OF THE CONTRACT (AAAA/MM/DD)
NATUREZA / NATURE	NATUREZA DAS ROYALTIAS / NATURE OF THE ROYALTIES
VALOR / AMOUNT	VALOR BRUTO DO RENDIMENTO / GROSS INCOME
VALOR BRUTO DO RENDIMENTO / GROSS INCOME	VALOR DO IMPÓSTO RETIDO / TAX WITHHELD
VALOR DO IMPÓSTO RETIDO / TAX WITHHELD	VALOR DO IMPÓSTO A REEMBOLSAR / TAX TO BE REPAYED

III CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES FISCAIS COMPETENTES DO ESTADO DE QUE A SOCIEDADE BENEFICIÁRIA É RESIDENTE OU EM QUE SE SITA O ESTABELECIMENTO ESTÁVEL BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS
CERTIFICATION BY THE COMPETENT TAX AUTHORITIES OF THE STATE OF WHICH THE COMPANY IS A RESIDENT OR IN WHICH THE PE IS SITUATED

CERTIFICA-SE QUE A ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO 1 (ASSINALAR O QUADRO CORRESPONDENTE À SITUAÇÃO EFETIVA COM "X")
 WE HEREBY CERTIFY THAT THE ENTITY IDENTIFIED IN BOX 1 (MARK WITH "X" WHERE APPLICABLE)

É/AS SOCIEDADE(S) / É/AS SOCIEDADES RESIDENTE EM / (NOME DO ESTADO) E QUE, AO ABRIGADO DAS CONVENÇÕES DESTINADAS A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO, NÃO É CONSIDERADA, PARA EFEITOS FISCAIS, COMO RESIDENTE NUM ESTADO TERCEIRO. E / THAT THE COMPANY IS A RESIDENT OF (NAME OF THE STATE) AND THAT, WITHIN THE MEANING OF THE CONVENTIONS FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION, IT IS NOT CONSIDERED TO BE RESIDENT FOR TAX PURPOSES IN A THIRD STATE. AND / TAKES ONE OF THE LEGAL FORMS LISTED IN THE ANNEX TO THE COUNCIL DIRECTIVE 2003/48/EC, OR IN ARTICLE 15 (2) OF THE AGREEMENT EC/SWISS CONFEDERATION, AND IS SUBJECT TO ONE OF THE TAXES ON PROFITS LISTED IN ARTICLE 3 (A) (ii) OF THE COUNCIL DIRECTIVE 2003/48/EC OR ARTICLE 15 (2) OF THE AGREEMENT EC/SWISS CONFEDERATION, WITHOUT BEING EXEMPT.

É/AS SOCIEDADE(S) / É/AS SOCIEDADES RESIDENTE EM / (NOME DO ESTADO) DE UMA SOCIEDADE DE OUTRO ESTADO Membro DA UNÃO EUROPEIA OU DA CONFEDERAÇÃO SUÍÇA. / THAT THE COMPANY IS A RESIDENT OF (NAME OF THE STATE) OF A COMPANY SITUATED IN ANOTHER EU MEMBER STATE OR IN THE SWISS CONFEDERATION. / THAT THE INTEREST AND ROYALTIES RECEIVED BY THAT PERMANENT ESTABLISHMENT REPRESENT TAXABLE INCOME FOR THE PURPOSES OF DETERMINING THE PROFITS ATTRIBUTABLE TO IT IN THIS STATE.

LOCAL / CITY DATA / (AAAA/MM/DD) DATE / (YYYY/MM/DD) ASSINATURA E SELLO OFICIAL / SIGNATURE AND OFFICIAL STAMP

IV DECLARAÇÃO DA ENTIDADE QUE EFETUOU A RETENÇÃO NA FONTE DE IRC
STATEMENT BY THE ENTITY THAT WITHHELD CORPORATE INCOME TAX (IRC)

Declaramos que a entidade identificada no Quadro 1 auferiu os rendimentos mencionados no Quadro II e que os montantes do imposto retido indicados no mesmo Quadro foram entregues pela guia n.º _____.
 We hereby certify that the entity identified in Box I received the income mentioned in Box II and that the amounts of tax withheld mentioned in the same Box were notified by the remittance form no. _____.

DENOMINAÇÃO SOCIAL / FULL NAME LOCAL / CITY
 DATA / DATE NIF / IDENTIFICATION NUMBER
 FUNÇÃO / POSITION ASSINATURA / SIGNATURE

V QUESTIONÁRIO (A RESPONDER PELO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS)
QUESTIONNAIRE (TO BE ANSWERED BY THE BENEFICIAL OWNER OF THE INCOME)

1. No caso de o beneficiário efetivo dos rendimentos ser um estabelecimento estável situado num Estado membro da UE ou na Confederação Suíça:
 1. If the beneficial owner of the income is a permanent establishment situated in an EU Member State or in the Swiss Confederation, please:

1.1. Identifique a sociedade de que é estabelecimento estável.
 1.1. Identify the company of which it is a permanent establishment.
 DENOMINAÇÃO SOCIAL / FULL NAME LOCAL / CITY
 DOMÍLIO FISCAL (Rua, número e andar) / FULL ADDRESS FOR TAX PURPOSES (Street, number and floor) NIF no Estado da residência / TIN in the State of residence

CÓDIGO POSTAL / POSTAL CODE LOCALIDADE / CITY

ESTADO DE QUE A SOCIEDADE É RESIDENTE / STATE OF WHICH THE COMPANY IS A RESIDENT

Esta sociedade preenche todos os requisitos estabelecidos pela alínea a) do artigo 3.º da Diretiva n.º 2003/48/CE ou nos parágrafos 2.º a 4.º do n.º 2 do artigo 15.º do Acordo de Confederação Suíça.
 Does this company fulfil all the requirements laid out in Article 3 (a) of the Council Directive 2003/48/EC or in paragraphs 2 to 4 of article 15 (2) of the Agreement EC/Swiss Confederation?

1.2. O beneficiário efetivo dos rendimentos preenche os requisitos estabelecidos pela alínea a) do artigo 3.º da Diretiva n.º 2003/48/CE ou nos parágrafos 2.º a 4.º do n.º 2 do artigo 15.º do Acordo de Confederação Suíça.
 1.2. Is the beneficial owner of the income a permanent establishment in an EU Member State or in the Swiss Confederation?

2. A sociedade que é (ou foi) estabelecimento estável e o beneficiário efetivo dos rendimentos deteve uma participação direta de, pelo menos, 25% no capital de uma entidade residente num Estado membro da UE ou na Confederação Suíça, ou de um dos seus rendimentos, de modo ininterrupto durante pelo menos dois anos a abranger um período em que foram indicados os montantes de imposto retido no Quadro II? Em caso afirmativo, indique a data em que a entidade deixou de ser beneficiária dos rendimentos.
 2. Has the company which is the beneficial owner of the income (or whose permanent establishment is the beneficial owner of the income) held a direct participation of at least 25% in the capital of the company which is the beneficial owner of the income (or whose permanent establishment is the beneficial owner of the income) for an uninterrupted period of at least two years which encompassed the period during which the amounts mentioned in Box II were withheld from the income?
 Yes No

3. A entidade deteve os rendimentos (ou a sociedade de outro Estado membro da UE ou da Confederação Suíça, cujo estabelecimento estável e o devolvedor dos rendimentos deteve uma participação direta de, pelo menos, 25% no capital de uma entidade residente num Estado membro da UE ou na Confederação Suíça, ou de um dos seus rendimentos, de modo ininterrupto durante pelo menos dois anos a abranger um período em que foram indicados os montantes de imposto retido no Quadro II?
 3. Has the entity paying the income (or the company resident in another EU Member State whose permanent establishment is the payer of the income) held a direct participation of at least 25% in the capital of the company which is the beneficial owner of the income (or whose permanent establishment is the beneficial owner of the income) for an uninterrupted period of at least two years which encompassed the period during which the amounts mentioned in Box II were withheld from the income?
 Yes No

4. A entidade deteve os rendimentos (ou a sociedade de outro Estado membro da UE ou da Confederação Suíça, cujo estabelecimento estável e o devolvedor dos rendimentos deteve uma participação direta de, pelo menos, 25% no capital de uma entidade residente num Estado membro da UE ou na Confederação Suíça, ou de um dos seus rendimentos, de modo ininterrupto durante pelo menos dois anos a abranger um período em que foram indicados os montantes de imposto retido no Quadro II, uma participação direta de, pelo menos, 25% no capital de uma entidade residente num Estado membro da UE ou na Confederação Suíça, ou de um dos seus rendimentos, de modo ininterrupto durante pelo menos dois anos a abranger um período em que foram indicados os montantes de imposto retido no Quadro II?
 4. Has a third company which is a resident of an EU Member State or the Swiss Confederation held for an uninterrupted period of at least two years which encompassed the period during which the amounts mentioned in Box II were withheld from the income both in the capital of the company which is the beneficial owner of the income (or whose permanent establishment is the beneficial owner of the income) and in the capital of the payer of the income (or of the company resident in another EU Member State whose permanent establishment is the payer of the income) for an uninterrupted period of at least two years which encompassed the period during which the amounts mentioned in Box II were withheld from the income?
 Yes No

5. No caso de ter respondido afirmativamente à questão 4, identifique a sociedade detentora das referidas participações.
 5. In case of a affirmative answer to question 4, please identify the company holding the mentioned participations.
 DENOMINAÇÃO SOCIAL / FULL NAME LOCAL / CITY
 DOMÍLIO FISCAL (Rua, número e andar) / FULL ADDRESS FOR TAX PURPOSES (Street, number and floor) NIF no Estado da residência / TIN in the State of residence

CÓDIGO POSTAL / POSTAL CODE LOCALIDADE / CITY

ESTADO DE QUE A SOCIEDADE É RESIDENTE / STATE OF WHICH THE COMPANY IS A RESIDENT

Esta sociedade preenche todos os requisitos estabelecidos pela alínea a) do artigo 3.º da Diretiva n.º 2003/48/CE ou nos parágrafos 2.º a 4.º do n.º 2 do artigo 15.º do Acordo de Confederação Suíça.
 Does this company fulfil all the requirements laid out in Article 3 (a) of the Council Directive 2003/48/EC or in paragraphs 2 to 4 of article 15 (2) of the Agreement EC/Swiss Confederation?

VI IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS
IDENTIFICATION OF THE LEGAL REPRESENTATIVE OF THE BENEFICIAL OWNER OF THE INCOME

NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL / NAME/BUSINESS NAME LOCAL / CITY
 NIF / TIN

VII DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
STATEMENT BY THE BENEFICIAL OWNER OF THE INCOME OR BY THE LEGAL REPRESENTATIVE

1. Solicito por este modo o reembolso parcial do IRC retido na fonte e o seu depósito na seguinte conta bancária, da qual sou titular.
 1. I hereby request the refund of corporate income tax (IRC) withheld at source on the following bank account of which I am the holder.
 IBAN _____ SWIFT/BIC CODE _____

2. Declaro que a entidade identificada no Quadro 1 auferiu os rendimentos mencionados no presente formulário, auferindo estes rendimentos por conta própria e não na qualidade de intermediário, seja como representante legal ou legatário autorizado de terceiros. Manifesto que estes rendimentos não estão estabelecidos em Portugal e que não são rendimentos de natureza fiscal portuguesa.
 2. I hereby state that the entity identified in Box I is the beneficial owner of the interest and royalties mentioned in this form, receiving such payments for its own benefit and not as an intermediary, either as a legal representative or as an authorized agent of third parties. I declare that these payments are not taxable in Portugal and that the information included in this form is accurate.

3. Declaro que sou titular de um depósito em nome próprio na União Europeia, na Confederação Suíça, ou em qualquer outro país.
 3. I declare that I am the holder of a deposit in my own name in the EU, the Swiss Confederation, or in any other country.

4. Declaro que sou titular de um depósito em nome próprio na União Europeia, na Confederação Suíça, ou em qualquer outro país, e que o mesmo depósito não é de natureza fiscal portuguesa.
 4. I declare that I am the holder of a deposit in my own name in the EU, the Swiss Confederation, or in any other country, and that the deposit is not taxable in Portugal.

5. Declaro que sou titular de um depósito em nome próprio na União Europeia, na Confederação Suíça, ou em qualquer outro país, e que o mesmo depósito não é de natureza fiscal portuguesa.
 5. I declare that I am the holder of a deposit in my own name in the EU, the Swiss Confederation, or in any other country, and that the deposit is not taxable in Portugal.

Local / City
 NIF / TIN
 Assinatura / Signature

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
 Direcção de Serviços de Relações Internacionais
 Av.º Eng. Duarte Pacheco, 28 - 4.º - 1099 - 013 LISBOA - PORTUGAL
 Telef. 351 21 3834200 Fax: 351 21 3834414 E-mail: drf@at.gov.pt

MOD. 02-DJR

PEIDIO DE REEMBOLSO PARCIAL OU TOTAL DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC) RETIDO NA FONTE, EFETUADO ABRIGADO DOS N.ºs 12 E 16 DO ART.º 14 E DOS ARTIGOS 96 E 98 DO CÓDIGO DO IRC, DA DIRETIVA N.º 2003/48/CE, DO CONSELHO, DE 3 DE JUNHO, RELATIVA A UM REGIME FISCAL COMUM APPLICÁVEL AOS PAGAMENTOS DE JUROS E ROYALTIAS EFETUADOS ENTRE SOCIEDADES ASSOCIADAS DE ESTADOS MEMBROS DIFERENTES (ADANTE DESIGNADA DIRETIVA 2003/48/CE E DO ACORDO ENTRE A COMUNIDADE EUROPEIA E A CONFEDERAÇÃO SUÍÇA, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004, QUE PREVÊ MEDIDAS EQUIVALENTE ÀS PREVISTAS NA DIRETIVA 2003/48/CE (ADANTE DESIGNADO ACORDO DE CONFEDERAÇÃO SUÍÇA) CLAIM FOR PARTIAL OR TOTAL REPAYMENT OF CORPORATE INCOME TAX (IRC) WITHHELD AT SOURCE, UNDER ARTICLES 14 (1) AND 16, 96 AND 98 OF THE CORPORATE INCOME TAX (IRC) CODE, THE COUNCIL DIRECTIVE 2003/48/EC OF 3 JUNE 2003 ON A COMMON SYSTEM OF TAXATION APPLICABLE TO INTEREST AND ROYALTY PAYMENTS MADE BETWEEN ASSOCIATED COMPANIES OF DIFFERENT MEMBER STATES. (HEREINAFTER REFERRED TO AS COUNCIL DIRECTIVE 2003/48/EC) AND THE AGREEMENT BETWEEN THE EUROPEAN COMMUNITY AND THE SWISS CONFEDERATION PROVIDING FOR MEASURES EQUIVALENT TO THOSE LAID DOWN IN COUNCIL DIRECTIVE 2003/48/EC. (HEREINAFTER REFERRED TO AS AGREEMENT EC/SWISS CONFEDERATION)

ANO(S) A QUE RESPETAM OS RENDIMENTOS: ANOS

I IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS (SOCIEDADE OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL)
IDENTIFICATION OF THE BENEFICIAL OWNER OF THE INCOME (COMPANY OR PERMANENT ESTABLISHMENT)

DENOMINAÇÃO SOCIAL / FULL NAME OF THE COMPANY OR PERMANENT ESTABLISHMENT (PT)
 DOMÍLIO FISCAL (Rua, número e andar) / FULL ADDRESS FOR TAX PURPOSES (Street, number and floor)
 CÓDIGO POSTAL / POSTAL CODE LOCALIDADE / CITY NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) NO ESTADO DA RESIDÊNCIA OU DA SITUAÇÃO / TAX IDENTIFICATION NUMBER (TIN) IN THE STATE OF WHICH THE COMPANY IS A RESIDENT OR IN WHICH THE PE IS SITUATED

II IDENTIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS E DOS VALORES DE IMPOSTO
IDENTIFICATION OF INCOME AND TAX AMOUNTS

1. JUROS / INTEREST	2. ROYALTIAS / ROYALTIES
DATA DO VENCIMENTO OU DA DISPONIBILIZAÇÃO (AAAA/MM/DD) / DATE OF MATURITY OR AVAILABILITY (YYYY/MM/DD)	DATA DE CONCLUSÃO DO CONTRATO / DATA OF CONCLUSION OF THE CONTRACT (AAAA/MM/DD)
NATUREZA / NATURE	NATUREZA DAS ROYALTIAS / NATURE OF THE ROYALTIES
VALOR / AMOUNT	VALOR BRUTO DO RENDIMENTO / GROSS INCOME
VALOR BRUTO DO RENDIMENTO / GROSS INCOME	VALOR DO IMPÓSTO RETIDO / TAX WITHHELD
VALOR DO IMPÓSTO RETIDO / TAX WITHHELD	VALOR DO IMPÓSTO A REEMBOLSAR / TAX TO BE REPAYED

III CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES FISCAIS COMPETENTES DO ESTADO DE QUE A SOCIEDADE BENEFICIÁRIA É RESIDENTE OU EM QUE SE SITA O ESTABELECIMENTO ESTÁVEL BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS
CERTIFICATION BY THE COMPETENT TAX AUTHORITIES OF THE STATE OF WHICH THE COMPANY IS A RESIDENT OR IN WHICH THE PE IS SITUATED

CERTIFICA-SE QUE A ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO 1 (ASSINALAR O QUADRO CORRESPONDENTE À SITUAÇÃO EFETIVA COM "X")
 WE HEREBY CERTIFY THAT THE ENTITY IDENTIFIED IN BOX 1 (MARK WITH "X" WHERE APPLICABLE)

É/AS SOCIEDADE(S) / É/AS SOCIEDADES RESIDENTE EM / (NOME DO ESTADO) E QUE, AO ABRIGADO DAS CONVENÇÕES DESTINADAS A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO, NÃO É CONSIDERADA, PARA EFEITOS FISCAIS, COMO RESIDENTE NUM ESTADO TERCEIRO. E / THAT THE COMPANY IS A RESIDENT OF (NAME OF THE STATE) AND THAT, WITHIN THE MEANING OF THE CONVENTIONS FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION, IT IS NOT CONSIDERED TO BE RESIDENT FOR TAX PURPOSES IN A THIRD STATE. AND / TAKES ONE OF THE LEGAL FORMS LISTED IN THE ANNEX TO THE COUNCIL DIRECTIVE 2003/48/EC, OR IN ARTICLE 15 (2) OF THE AGREEMENT EC/SWISS CONFEDERATION, AND IS SUBJECT TO ONE OF THE TAXES ON PROFITS LISTED IN ARTICLE 3 (A) (ii) OF THE COUNCIL DIRECTIVE 2003/48/EC OR ARTICLE 15 (2) OF THE AGREEMENT EC/SWISS CONFEDERATION, WITHOUT BEING EXEMPT.

É/AS SOCIEDADE(S) / É/AS SOCIEDADES RESIDENTE EM / (NOME DO ESTADO) DE UMA SOCIEDADE DE OUTRO ESTADO Membro DA UNÃO EUROPEIA OU DA CONFEDERAÇÃO SUÍÇA. / THAT THE COMPANY IS A RESIDENT OF (NAME OF THE STATE) OF A COMPANY SITUATED IN ANOTHER EU MEMBER STATE OR IN THE SWISS CONFEDERATION. / THAT THE INTEREST AND ROYALTIES RECEIVED BY THAT PERMANENT ESTABLISHMENT REPRESENT TAXABLE INCOME FOR THE PURPOSES OF DETERMINING THE PROFITS ATTRIBUTABLE TO IT IN THIS STATE.

LOCAL / CITY DATA / (AAAA/MM/DD) DATE / (YYYY/MM/DD) ASSINATURA E SELLO OFICIAL / SIGNATURE AND OFFICIAL STAMP

Form. mod. 02 - DJR (Pedido de reembolso parcial ou total de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), retido na fonte, ao abrigo dos n.ºs 12 e 16 do artigo 14.º e dos artigos 96.º e 98.º do Código do IRC, da Diretiva 2003/48/CE e do Acordo de Confederação Suíça)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES prévias

O presente formulário destina-se a solicitar o reembolso parcial ou total de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) retido na fonte, relativamente a pagamentos de juros e/ou royalties efetuados entre sociedades associadas de diferentes Estados membros da União Europeia (UE) e da Confederação Suíça, ao abrigo dos n.ºs 12 e 16 do artigo 14.º e dos artigos 96.º e 98.º do Código do IRC, da Diretiva 2003/48/CE e do Acordo de Confederação Suíça.

Para efeitos do presente formulário:

- Entende-se por juros os rendimentos de créditos de qualquer natureza, com ou sem garantia hipotecária e com direito ou não a participar nos lucros do devedor, e em particular os rendimentos de títulos e de obrigações que gozem ou não de garantia especial, incluindo os prémios associados a essas títulos e obrigações, com exceção das penalizações por mora no pagamento; entende-se por "royalties" as remunerações de qualquer natureza recebidas em contrapartida da utilização, ou não de qualquer direito de utilização, de direitos de autor sobre obras literárias, artísticas ou científicas, incluindo filmes cinematográficos e suportes lógicos, patentes, marcas registadas, desenhos ou modelos, planos, fórmulas ou processos secretos, ou em contrapartida de informação relativa a tecnologia industrial a que a entidade adquirenta se compromete a utilizar ou a não utilizar em contrapartida de utilização ou da concessão do direito de utilização de equipamento industrial, comercial ou científico.

A Portugal foi concedido um período transitório de aplicação da referida Diretiva de oito anos, sendo a taxa de imposto aplicável aos pagamentos de juros e royalties, cujo beneficiário efetivo seja uma sociedade associada de outro Estado membro ou um estabelecimento estável situado noutro Estado membro de uma sociedade associada de um Estado membro, de 10% entre 1.º de julho de 2005 e 30 de junho de 2013 e de 5% entre 1.º de julho de 2009 e 30 de junho de 2013.

Dado que até final do ano de 2015 os atuais juros e royalties não são considerados, cumpridos todos os requisitos para aplicação das taxas reduzidas previstas para aquele período transitório (ver artigos 96.º e 98.º do Código do IRC) – se mostra, ainda, legalmente possível o pedido de reembolso parcial ou total de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) retido na fonte, exclusivamente nessas situações.

O presente formulário deve ser preenchido, em triplicado, pelo beneficiário efetivo dos juros e/ou royalties em território português, ou pelo seu representante legal em Portugal, designando-se cada um dos exemplares, depois de certificado pela autoridade fiscal competente do Estado da residência do beneficiário dos rendimentos, a entidade indicada na parte inferior direita das páginas que o compõem.

O formulário destinado à administração tributária portuguesa deverá ser enviado para a Direção de Serviços de Relações Internacionais (DSRI), para não prazos nem prazos, no prazo de dois anos contados da data de validade dos dados presumidos.

O pedido de reembolso só se considera entregue quando o formulário estiver integral e corretamente preenchido.

Este formulário pode ser obtido junto das autoridades tributárias competentes do Estado da residência ou via internet, na página www.portaldasfinancas.gov.pt, devendo, neste último caso, a quarta página ser impressa em triplicado e no verso das três primeiras.

QUADRO I

Destina-se à identificação do beneficiário efetivo dos rendimentos, quer se trate de sociedade ou de estabelecimento estável. A denominação social, bem como o domicílio fiscal devem estar completos e, quando preenchidos manualmente, devem ser inscritos com letra maiúscula. O primeiro Número de Identificação Fiscal (NIF) a inscrever corresponde ao do Estado da residência do beneficiário dos rendimentos. Deve ainda ser preenchido o NIF português que foi provisória e obrigatoriamente requerida pela entidade adquirenta a efetuar a retenção na fonte de IRC. A indicação do endereço de correio eletrónico (e-mail) é facultativa.

QUADRO II

Depois de assinalada com "X" a natureza do rendimento a que se refere o pedido de reembolso, devem ser preenchidos todos os dados do respetivo quadro, em conformidade com o solicitado. Tratando-se de royalties, deve inscrever-se na coluna (3) a sua natureza (exemplos: patentes, marcas, know-how). Todos os valores inscritos devem ser expressos em euros, calculados à taxa de câmbio que tenha sido utilizada para efeitos de retenção na fonte. No caso de as linhas serem insuficientes, deverão ser utilizados os formulários que forem necessários.

QUADRO III

Este quadro é reservado à certificação pelas autoridades fiscais competentes do Estado em que está domiciliado o beneficiário dos rendimentos.

QUADRO IV

Este quadro é de preenchimento obrigatório pela entidade que efetuou a retenção na fonte de IRC, devendo estar integralmente preenchido todos os dados necessários à identificação das condições de aplicação do disposto no presente formulário, devendo, para insuflante, anexar-se ao presente formulário uma relação identificativa das restantes guias e respetivas datas de devidamente autenticada pela entidade que efetuou a retenção na fonte de IRC, nos mesmos termos que os previstos neste quadro.

QUADRO V

O presente questionário, que deve ser respondido pelo beneficiário efetivo do rendimento, destina-se a comprovar as condições e os requisitos de aplicação da Diretiva n.º 2003/48/CE ou do Acordo de Confederação Suíça. Todas as questões colocadas devem ser respondidas, assinalando-se com um "X" o quadro correspondente à situação efetiva e, quando for o caso, devem ser especificados os restantes elementos solicitados.

QUADRO VI

Destina-se à identificação do representante legal em Portugal do beneficiário efetivo dos rendimentos, a identificar obrigatoriamente nos casos em que o beneficiário pretenda que seja este a solicitar o reembolso parcial de IRC retido na fonte.

QUADRO VII

As declarações constantes deste quadro devem ser assinadas pelo beneficiário efetivo dos rendimentos ou pelo seu representante legal em Portugal, os quais ficam responsáveis pela veracidade das mesmas.

Form mod. 02 - D/IR (Claim for partial or total repayment of Corporate Income Tax (IRC) withheld at source, under articles 14 (12 and 16), 96 and 98 of the Corporate Income Tax (IRC) Code, the Directive 2003/49/EC and the Agreement EC/Swiss Confederation)

INSTRUCTIONS FOR COMPLETION

PRELIMINARY OBSERVATIONS:

This form is intended to claim a partial or total repayment of Corporate Income Tax (IRC) withheld at source in respect of interest and/or royalty payments made between associated companies of different EU Member States and the Swiss Confederation, under articles 14 (12 and 16), 96 and 98 of the Corporate Income Tax (IRC) Code, the Directive 2003/49/EC and the Agreement EC/Swiss Confederation.

For the purposes of this form:

- the term "interest" means income from debt-claims of every kind, whether or not secured by mortgage and whether or not carrying a right to participate in the debtor's profits, and in particular, income from securities and income from bonds or debentures, including premiums and prizes attaching to such securities, bonds or debentures; penalty charges for late payment shall not be regarded as interest;
- the term "royalties" means payments of any kind received as a consideration for the use of, or the right to use, any copyright of literary, artistic or scientific work, including cinematograph films and software, any patent, trade mark, design or model, plan, secret formula or process, or for information concerning industrial, commercial or scientific experience; payments for the use of, or the right to use, industrial, commercial or scientific equipment shall be regarded as royalties.

Portugal was allowed an 8-year transitional period for the implementation of the above mentioned Directive. The tax rate applicable to interest and royalty payments, if the beneficial owner of such income is an associated company resident in another Member State or a permanent establishment of an associated company resident of a Member State which is situated in another Member State, is 10% from 1 July 2005 to 30 June 2009 and 5% from 1 July 2009 to 30 June 2013. Since that until the end of 2015 or until June 2017 - depending on whether or not, respectively, all the requirements to apply the reduced rate contemplated for that transitional period are met (see articles 96 and 98 of the Corporate Income Tax (IRC) Code - it is still legally possible to claim the partial repayment regarding events whose decision moment for the tax withholding occurs until 30 June 2013, this form shall be used to claim the partial repayment of the tax withheld at source exclusively under those circumstances.

This form has to be completed in triplicate by the beneficial owner of the interest and/or royalties derived in the Portuguese territory or by the legal representative in Portugal. After each copy is duly certified by the competent tax authority of the beneficial owner's State of residence, it must be sent to the entity indicated at the right bottom. The copy addressed to the Portuguese tax administration should be sent to the International Relations Department (DSRI - Direcção de Serviços de Relações Internacionais), to the address indicated on it, within two years as from the fulfilling of the requirements.

The claim for partial repayment is only deemed to have been submitted when the form is entirely and accurately completed.

This form is available at the competent tax authorities of the State of residence or online at the webpage www.portaldasfinancas.gov.pt. In case it is downloaded from this webpage, the fourth page has to be printed out in triplicate and on the reverse side of the three first pages.

- BOX I** This box is intended to identify the beneficial owner of the income, whether it is a company or a permanent establishment. The full name, as well as the full address for tax purposes must be completed and in capital letters when handwritten. The first Tax Identification Number (TIN) to enter refers to the one in the State of residence of the beneficial owner. The Portuguese TIN, which must have previously and compulsorily been requested by the entity liable to withhold Corporate Income Tax (IRC), must also be indicated. Indication of the email address is optional.
- BOX II** After marking with "X" the nature of the income to which the claim for repayment concerns, all the columns must be filled in, as required. In case of royalties, its nature must be entered in column (3) (for example: patent, trade mark, know-how). All amounts must be indicated in euro, calculated at the exchange rate that was used for withholding the tax. If there are not enough lines, please use the number of forms necessary.
- BOX III** This box is restricted to the certification by the competent tax authorities of the State of which the beneficial owner is a resident (or in which is situated the permanent establishment which receives the income).
- BOX IV** The entity that withheld Corporate Income Tax (IRC) is required to complete this box. All its fields/spaces have to be entirely completed. If the space for identifying the remittance forms of the tax withheld is insufficient, please attach to this form a list identifying the remaining remittance forms and corresponding dates, duly certified by the entity that withheld the Corporate Income Tax, under the same terms as the ones set out in this box.
- BOX V** This questionnaire, which has to be answered by the beneficial owner of the income, is intended to confirm that all the conditions and requirements for the application of the Council Directive 2003/49/EC or the Agreement EC/Swiss Confederation are met. All questions must be answered, indicating with an "x" the box which corresponds to the actual situation and, if applicable, all other items must be completed.
- BOX VI** This box is intended to identify the beneficial owner's legal representative in Portugal. Its completion is mandatory only in cases where the beneficial owner wants the legal representative to claim the partial repayment of the Corporate Income Tax (IRC) withheld at source.
- BOX VII** The statements in this box must be signed by the beneficial owner of the income or by its legal representative in Portugal, which are responsible for its accuracy.

208318493

Despacho normativo n.º 17/2014

O Decreto-Lei n.º 198/2012 de 24 de agosto, instituiu um regime que regula a transmissão eletrónica dos elementos das faturas e outros documentos com relevância fiscal, para reforçar o combate à informalidade e à evasão fiscal e para auxiliar os contribuintes a evitar o incumprimento das suas obrigações fiscais.

O referido diploma procedeu à criação de medidas de controlo de emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal e respetivos aspetos procedimentais, designadamente a obrigatoriedade das pessoas singulares ou coletivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e aqui pratiquem operações sujeitas a IVA, de comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas nos termos do Código do IVA. Nestes termos, de modo a contribuir eficazmente para combater a economia paralela e reduzir a concorrência desleal, justifica-se o aditamento desta nova obrigação de comunicação de faturas como requisito legal para efeitos de concessão do reembolso aos sujeitos passivos de IVA a ela sujeitos.

Acresce que, no quadro de promoção crescente da desmaterialização documental, propõe-se ainda a consagração legal da desmaterialização do pedido de prestação de garantias para efeitos de reembolso do IVA, exigidas ou prestadas nos termos do n.º 7 do artigo 22.º do IVA, assim como da correspondente confirmação da garantia prestada pela entidade garante, propondo-se a alteração deste normativo no sentido de todos os atos integrados no processo de reembolso do IVA serem realizados unicamente por transmissão eletrónica de dados, com recurso ao sítio www.portaldasfinancas.gov.pt. Desta forma, pretende-se simplificar a consulta de processos, garantir uma maior acessibilidade dos documentos, diminuir a circulação de informação em suporte de papel, assim como, minimizar os erros, o extravio e o atraso na receção dos documentos.

Por último, a Lei do Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro) alterou o prazo de conclusão do procedimento tributário, previsto no artigo 57.º da Lei Geral Tributária (LGT), de seis para quatro meses. Atendendo a este facto, entendeu-se ser de harmonizar o n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 18-A/2010 com o artigo 57.º da LGT.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do n.º 10 do artigo 22.º do Código do IVA, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho, alterado pelo Despacho normativo n.º 11/2013, de 27 de dezembro passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Instrução dos pedidos de reembolso

1— Os sujeitos passivos que solicitem reembolsos através da declaração prevista no artigo 41.º do CIVA devem remeter a respetiva declaração periódica dentro do prazo legal e por transmissão eletrónica de dados, através do portal das finanças da Autoridade Tributária e Aduaneira na Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt), acompanhada dos seguintes elementos:

- a) [...];
b) [...];
c) [...].

2— [...].

- a) [...];
b) [...];
c) [Revogada].

- 3— [...].
4— [...].

Artigo 3.º

[...]

[...].

a) Inexistência de divergências entre o valor dos campos da declaração periódica e o correspondente ao somatório das respetivas parcelas dos outros elementos referidos no n.º 1 do artigo 2.º do presente despacho normativo, bem como a inexistência de divergências entre o valor do campo 40 do quadro 06 da declaração periódica e o total do anexo do campo 40, parte integrante da declaração periódica mencionada na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA;

b) Não se encontrar o sujeito passivo em situação de incumprimento declarativo relativo ao IVA, ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) ou ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), consoante o caso, com referência a períodos de imposto anteriores, ter comunicado todas as faturas emitidas no período ou nos períodos anteriores, e não se verificar a existência de divergências entre os valores comunicados e os valores declarados do imposto liquidado e dedutível;

c) [...];

d) Não constarem das relações de clientes e fornecedores, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, sujeitos passivos com número de identificação fiscal inexistente ou que tenham a atividade cessada no período a que respeita o imposto;

e) Não constar do Anexo — Regularizações do campo 40, parte integrante da declaração periódica mencionada na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA, sujeitos passivos com o número de identificação fiscal inexistente, inválido ou cessado no período anterior ou nos dois anos anteriores ao período da declaração, consoante se trate respetivamente de operações nos termos do n.º 2 ou 3 e 6 do artigo 78.º do CIVA;

f) Ter o sujeito passivo comunicado à administração tributária a sua caixa postal eletrónica, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º da Lei Geral Tributária (LGT).

Artigo 4.º

[...]

1— [Anterior corpo do artigo]:

a) Ser constituída a favor da Autoridade Tributária e Aduaneira — Direção de Serviços de Reembolsos — mediante fiança bancária, seguro-caução, depósito bancário ou garantia bancária autónoma à primeira solicitação;

b) Conter o valor e o período do reembolso a que respeita, bem como o número de identificação fiscal do requerente;

c) Ser submetida pelo sujeito passivo por transmissão eletrónica de dados, através do portal das finanças da Autoridade Tributária e Aduaneira na Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt);
d) Ser confirmada eletronicamente pela entidade garante.

2—Na fiança bancária, a entidade garante obriga-se como principal pagador, renunciando ao benefício da excussão.

3—No seguro-caução, a entidade garante compromete-se a pagar a quantia garantida logo que lhe seja solicitada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, não podendo opor quaisquer meios de defesa de que o requerente possa prevalecer-se.

4—O depósito bancário referido na alínea a) do n.º 1 deve ser efetuado em qualquer instituição de crédito legalmente autorizada, à ordem do Diretor de Serviços de Reembolsos.

5—No caso se tratar de primeiro reembolso nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, deve a garantia espontânea ser prestada dentro do prazo de 20 dias a contar do pedido.

Artigo 5.º

[...]

1—A não verificação das condições referidas nas alíneas, b), c), e) e f) do artigo 3.º determina a suspensão do prazo de concessão do reembolso e da contagem de juros previstos no n.º 8 do artigo 22.º do CIVA, sendo o sujeito passivo notificado para regularizar a falta no prazo fixado nos termos do artigo 23.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), sob pena do indeferimento do reembolso e consequente reporte do crédito para a conta corrente, salvo quando não se verificarem as condições previstas na alínea e) do artigo 3.º, caso em que se procede à correção do valor a reembolsar ou do excesso a reportar ou, se devida, à liquidação nos termos do artigo 87.º do CIVA.

2—O prazo de concessão do reembolso é ainda suspenso, assim como a contagem dos juros a que se refere o número anterior:

a) Quando, decorrido o prazo fixado nos termos do artigo 23.º do CPPT, o sujeito passivo não tenha posto à disposição dos serviços competentes os elementos por estes solicitados que permitam averiguar da sua legitimidade ou do correto apuramento do imposto;

b) Sempre que existem indícios de crime tributário, para cuja comprovação e posterior transmissão da notícia de crime se afigure necessário o desenvolvimento de diligências no âmbito do procedimento tributário, designadamente, pelo recurso aos instrumentos de assistência mútua e cooperação administrativa internacional.

3—Se passados quatro meses não for cumprida a obrigação a que se refere a alínea a) do número anterior, a suspensão converte-se em indeferimento do reembolso nos termos do n.º 11 do artigo 22.º do CIVA, após notificação ao sujeito passivo.

Artigo 7.º

[...]

1—Após a verificação das condições de admissibilidade a que se refere o artigo 6.º, a Autoridade Tributária e Aduaneira notifica o sujeito passivo da decisão sobre a aceitação da inscrição no regime de reembolso mensal.

2—[...].

3—A renúncia a que se refere o número anterior é efetuada por transmissão eletrónica de dados, a qual deve ser efetuada através do portal das finanças da Autoridade Tributária e Aduaneira na Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt).

4—[...].

Artigo 8.º

[...]

1—[...].

2—No caso de exclusão ou renúncia ao regime de reembolso mensal, o eventual reenquadramento do sujeito passivo no regime de periodicidade trimestral previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do CIVA só se verifica após notificação da Autoridade Tributária e Aduaneira.»

Artigo 2.º

Norma Revogatória

É revogada a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

O presente Despacho Normativo entra em vigor em 1 de janeiro de 2015.

Artigo 4.º

Republicação

O articulado do Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho, é republicado em anexo ao presente despacho normativo.

19 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (Por delegação de S.Exa. a MEF, Desp. 9783/2013, DR, 2.ª Série, n.º 142, de 25.07.2013), *Paulo de Faria Lince Nuncio*.

ANEXO

Republicação do Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho (a que se refere o artigo 4.º)

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho normativo regulamenta os pedidos de reembolso de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e os termos e condições de acesso ao regime de reembolso mensal previsto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º do Código do IVA (CIVA).

Artigo 2.º

Instrução dos pedidos de reembolso

1—Os sujeitos passivos que solicitem reembolsos através da declaração prevista no artigo 41.º do CIVA devem remeter a respetiva declaração periódica dentro do prazo legal e por transmissão eletrónica de dados, através do portal das finanças da Autoridade Tributária e Aduaneira na Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt), acompanhada dos seguintes elementos:

a) Relação com identificação dos clientes a quem, com referência ao período declarativo, foram efetuadas as transmissões de bens e as prestações de serviços referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CIVA, previstas em legislação especial, sem liquidação do IVA, com direito a dedução e indicação do respetivo valor, conforme o modelo do anexo I do presente despacho, que dele faz parte integrante;

b) Relação com identificação por campo da declaração periódica dos fornecedores de bens ou serviços e das importações em que, com referência ao período declarativo, tenha havido liquidação de imposto, com indicação do respetivo valor de aquisição, do IVA dedutível e, se for caso disso, das situações em que, por força da lei, o sujeito passivo adquirente dos bens ou destinatário dos serviços se substitui ao fornecedor na liquidação do imposto, conforme o modelo do anexo II do presente despacho, que dele faz parte integrante;

c) [Revogada].

2—Nas relações previstas no número anterior podem ser incluídos num único valor e até ao limite de 5 % do montante total de cada relação:

a) No que respeita à referida na alínea a), as transmissões de bens ou prestações de serviços de montante inferior a € 5 000, efetuadas a clientes sediados em Portugal;

b) No que respeita à referida na alínea b), os bens ou prestações de serviços de montante inferior a € 5 000, adquiridos a fornecedores sediados em Portugal;

c) [Revogada].

3—Nas relações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1, a identificação das transmissões de bens efetuadas com clientes e fornecedores sediados fora da União Europeia efetua-se mediante menção dos respetivos documentos aduaneiros.

4—Havendo crédito de imposto reportado de período anterior de valor superior a 25 % do reembolso pedido e sendo o imposto dedutível do período inferior ao reembolso pedido, devem ser submetidas, quando ainda não apresentadas, as relações referidas no n.º 1 correspondentes aos períodos, no máximo de três, cujos reportes estão a influenciar o reembolso.

Artigo 3.º

Requisitos de concessão do reembolso

A concessão de qualquer reembolso depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Inexistência de divergências entre o valor dos campos da declaração periódica e o correspondente ao somatório das respetivas parcelas dos outros elementos referidos no n.º 1 do artigo 2.º do presente despacho normativo, bem como a inexistência de divergências entre o valor do campo 40 do quadro 06 da declaração periódica e o total do anexo do campo 40, parte integrante da declaração periódica mencionada na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA;

b) Não se encontrar o sujeito passivo em situação de incumprimento declarativo relativo ao IVA, ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) ou ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), consoante o caso, com referência a períodos de imposto anteriores, ter comunicado todas as faturas emitidas no período ou nos períodos anteriores, e não se verificar a existência de divergências entre os valores comunicados e os valores declarados do imposto liquidado e dedutível;

c) Existência de conta bancária de que o sujeito passivo seja titular, confirmada pela respetiva instituição de crédito estabelecida na União Europeia;

d) Não constarem das relações de clientes e fornecedores, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, sujeitos passivos com número de identificação fiscal inexistente ou que tenham a atividade cessada no período a que respeita o imposto;

e) Não constar do Anexo — Regularizações do campo 40, parte integrante da declaração periódica mencionada na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA, sujeitos passivos com o número de identificação fiscal inexistente, inválido ou cessado no período anterior ou nos dois anos anteriores ao período da declaração, consoante se trate respetivamente de operações nos termos do n.º 2 ou 3 e 6 do artigo 78.º do CIVA;

f) Ter o sujeito passivo comunicado à administração tributária a sua caixa postal eletrónica, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º da Lei Geral Tributária (LGT).

Artigo 4.º

Prestação de garantia

1—A garantia prevista no n.º 7 do artigo 22.º do CIVA, deve:

a) Ser constituída a favor da Autoridade Tributária e Aduaneira — Direção de Serviços de Reembolsos — mediante fiança bancária, seguro-caução, depósito bancário ou garantia bancária autónoma à primeira solicitação;

b) Conter o valor e o período do reembolso a que respeita, bem como o número de identificação fiscal do requerente;

c) Ser submetida pelo sujeito passivo por transmissão eletrónica de dados, através do portal das finanças da Autoridade Tributária e Aduaneira na Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt);

d) Ser confirmada eletronicamente pela entidade garante.

2—Na fiança bancária, a entidade garante obriga-se como principal pagador, renunciando ao benefício da excussão.

3—No seguro-caução, a entidade garante compromete-se a pagar a quantia garantida logo que lhe seja solicitada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, não podendo opor quaisquer meios de defesa de que o requerente possa prevalecer-se.

4—O depósito bancário referido na alínea a) do n.º 1 deve ser efetuado em qualquer instituição de crédito legalmente autorizada, à ordem do Diretor de Serviços de Reembolsos.

5—No caso se tratar de primeiro reembolso nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, deve a garantia espontânea ser prestada dentro do prazo de 20 dias a contar do pedido.

Artigo 5.º

Suspensão do prazo de reembolso

1—A não verificação das condições referidas nas alíneas b), c), e) e f) do artigo 3.º determina a suspensão do prazo de concessão do reembolso e da contagem de juros previstos no n.º 8 do artigo 22.º do CIVA, sendo o sujeito passivo notificado para regularizar a falta no prazo fixado nos termos do artigo 23.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), sob pena do indeferimento do reembolso e consequente reporte do crédito para a conta corrente, salvo quando não se verificarem as condições previstas na alínea e) do artigo 3.º, caso em que se procede à correção do valor a reembolsar ou do excesso a reportar ou, se devida, à liquidação nos termos do artigo 87.º do CIVA.

2—O prazo de concessão do reembolso é ainda suspenso, assim como a contagem dos juros a que se refere o número anterior:

a) Quando, decorrido o prazo fixado nos termos do artigo 23.º do CPPT, o sujeito passivo não tenha posto à disposição dos serviços competentes os elementos por estes solicitados que permitam averiguar da sua legitimidade ou do correto apuramento do imposto;

b) Sempre que existem indícios de crime tributário, para cuja comprovação e posterior transmissão da notícia de crime se afigure necessário o desenvolvimento de diligências no âmbito do procedimento tributário, designadamente, pelo recurso aos instrumentos de assistência mútua e cooperação administrativa internacional.

3—Se passados quatro meses não for cumprida a obrigação a que se refere a alínea a) do número anterior, a suspensão converte-se em indeferimento do reembolso nos termos do n.º 11 do artigo 22.º do CIVA, após notificação ao sujeito passivo.

CAPÍTULO II

Regime de reembolso mensal

Artigo 6.º

Inscrição no regime de reembolso mensal

Podem solicitar a inscrição no regime de reembolso mensal do IVA a que se refere o n.º 8 do artigo 22.º do CIVA os sujeitos passivos que, tendo a sua situação tributária regularizada, cumpram os requisitos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 3.º no termo do prazo da inscrição referido no n.º 14 do artigo 22.º do CIVA.

Artigo 7.º

Admissibilidade e renúncia ao regime

1—Após a verificação das condições de admissibilidade a que se refere o artigo 6.º, a Autoridade Tributária e Aduaneira notifica o sujeito passivo da decisão sobre a aceitação da inscrição no regime de reembolso mensal.

2—Sem prejuízo do disposto no n.º 15 do artigo 22.º do Código do IVA, os sujeitos passivos podem solicitar a renúncia ao regime de reembolso mensal, com produção de efeitos a partir do primeiro período de imposto seguinte à renúncia.

3—A renúncia a que se refere o número anterior é efetuada por transmissão eletrónica de dados, a qual deve ser efetuada através do portal das finanças da Autoridade Tributária e Aduaneira na Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt).

4—A renúncia ao regime de reembolso mensal determina a não admissibilidade de nova inscrição durante os três anos seguintes.

Artigo 8.º

Reenquadramento

1—Os sujeitos passivos do regime normal de periodicidade trimestral que se inscrevem no regime de reembolso mensal ficam, à data de produção de efeitos da inscrição, enquadrados no regime de periodicidade mensal previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º do CIVA.

2—No caso de exclusão ou renúncia ao regime de reembolso mensal, o eventual reenquadramento do sujeito passivo no regime de periodicidade trimestral previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do CIVA só se verifica após notificação da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 9.º

Regime especial de reembolso mensal

1—Em conformidade com o n.º 9 do artigo 22.º do CIVA, o imposto cujo reembolso, de valor superior a € 10 000, for solicitado por sujeitos passivos que efetuem operações isentas ou não sujeitas que conferem direito a dedução, ou relativamente às quais a obrigação de liquidação do imposto seja da responsabilidade do adquirente e que representem, pelo menos, 75 % do valor total das transmissões de bens e prestações de serviços do respetivo período e que, sendo o primeiro reembolso, tenham prestado garantia, é restituído no prazo de:

a) 30 dias a contar da data de receção da garantia prestada, no caso de primeiro reembolso;

b) 30 dias a contar da data de receção do pedido de reembolso, nos restantes casos.

2—Os sujeitos passivos referidos no número anterior ficam dispensados da inscrição no regime de reembolso mensal do IVA a que se refere o artigo 6.º, não lhes sendo aplicável o disposto no n.º 15 do artigo 22.º do CIVA.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10.º

Entrada em vigor e norma revogatória

1 — O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, podendo os sujeitos passivos requerer a partir desse momento a inscrição no regime de reembolso mensal.

2 — É revogado o Despacho Normativo n.º 53/2005, de 15 de dezembro.

208322112

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 15599/2014

Delegação de competências

O Chefe do Serviço de Finanças de Paredes, em regime de substituição, Acácio Augusto Pinto Nogueira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 62.º da lei Geral Tributária, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 2 de abril e dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, delega nos chefes de finanças adjuntos, tal como se indica:

1 — Chefia das secções

Secção da Tributação do Património — Paulo Manuel Taveira dos Santos, TAT 2, em regime de substituição;

Secção da Tributação do Rendimento e da Despesa — José Oliveira Santos, TAT 2, em regime de substituição;

Secção da Justiça Tributária — Maria Celeste da Silva Barbosa dos Santos, TAT 2, em regime de substituição;

Secção da Cobrança — Maria Regina Azevedo Pinto de Sousa, TAT 1, em regime de substituição.

2 — Atribuição de competências

Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui do artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, competirá:

2.1 — De caráter geral:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os dos pedidos de certidões a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção;

b) Promover a remessa atempada das certidões e outras solicitações requeridas pelos tribunais;

c) Verificar e controlar os serviços para que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

d) Assinar a correspondência geral, com exceção da dirigida aos Serviços Centrais da AT e à Direção de Finanças do Porto ou entidades superiores ou equiparadas;

e) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

f) A competência mencionada no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro e a alínea i) do artigo 59.º do RGIT, para levantar autos de notícia;

g) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do RGIT;

h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

i) Registrar, instruir e informar os recursos hierárquicos;

j) Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

l) Promover a boa organização e arrumação do espaço reservado ao funcionamento da secção, bem como a conservação e organização dos documentos e do respetivo arquivo;

m) Providenciar para que sejam prestadas com a prontidão devida todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;

n) Providenciar para que os contribuintes sejam atendidos com prontidão e com qualidade.

2.2 — De caráter específico:

2.2.1 — Ao chefe de finanças adjunto N1, em regime de substituição Paulo Manuel Taveira dos Santos, que chefia a secção da Tributação do Património:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, até à sua conclusão;

b) Coordenar e controlar todos os atos respeitantes a avaliações nos termos da disposição transitória prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, nos termos dos Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), Imposto do Selo (sobre as transmissões gratuitas de bens) e ainda nos termos dos Códigos do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

c) Instaurar os processos administrativos de liquidação dos impostos quando a competência é do Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou officiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

d) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registo na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo 26, elaboração de mapas anuais e a coordenação e controle de todo o serviço, com exceção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do chefe de finanças;

e) Coordenar e controlar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controle de todo o serviço, depósito de valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

f) Despachar pedidos de cadernetas prediais;

g) Coordenar e controlar a elaboração das folhas de salários e documentação relacionada com transportes de peritos avaliadores, e assinar os suportes documentais;

h) Praticar todos os atos respeitantes à liquidação do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) ou com ele relacionados, incluindo a sua coordenação e controlo;

i) Praticar todos os atos respeitantes aos processos de liquidação do imposto de selo (IS),

relativos às transmissões gratuitas de bens, incluindo a sua conferência, com exceção dos referentes à apreciação de garantias para assegurar o pagamento do imposto;

j) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis (IMI), ou com ele relacionado, incluindo apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas nos termos do mesmo, sobre matrizes prediais ou quaisquer outras, pedidos de discriminação e verificação e alteração de áreas, promovendo todos os procedimentos e atos a praticar para o efeito;

k) Praticar todos os atos respeitantes aos pedidos de isenção e de não sujeição do imposto municipal sobre imóveis da competência do serviço de finanças, promovendo os respetivos averbamentos matriciais e informáticos, bem como a sua fiscalização;

l) Representar o Serviço de Finanças na Comissão Arbitrária Municipal deste concelho, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto;

m) Coordenar e controlar todo o serviço informático do imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto de selo, relativo às transmissões gratuitas de bens, de forma a dar cumprimento aos prazos legalmente estabelecidos;

n) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro, nas situações verificadas na secção, procedendo à remessa da reclamação, nos termos do n.º 8 da referida resolução;

o) Organização do processo referido nos artigos 95.º -A a 95.º -C do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), na parte que esteja relacionada com situações verificadas na secção, bem como da sua instrução, preparação e remessa;

p) Substituir-me, nas minhas ausências ou impedimentos, na Equipa de Apoio Técnico (EAT) na realização do cadastro predial deste concelho de Paredes, a que se refere o Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 65/201 de 16 de maio.

2.2.2 — Ao chefe de finanças adjunto N1, José Oliveira Santos, que chefia a Secção da Tributação do Rendimento e da Despesa:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo;

b) Coordenar e controlar a receção, visualização, recolha e ligação ao arquivo das declarações de cadastro único, tanto de contribuintes como de atividades;

c) Controlar as liquidações da competência do Serviço de Finanças, bem como as remetidas pelo SAIVA (liquidações oficiosas, adicionais, pagamentos em falta), promovendo a organização dos respetivos processos;

d) Controlar as notas de apuramento modelos n.ºs 382 e 383, promovendo a organização dos respetivos processos;

e) Controlar a recolha dos movimentos rectificativos da base de dados do IVA;

f) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos;

g) Coordenar e controlar a receção, visualização, loteamento e recolha das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos;

h) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efetuadas, face à fixação/alteração do rendimento coletável e promover a sua remessa cêlere à Direção de Finanças;

i) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto de selo, com exclusão das transmissões gratuitas de bens, e praticar todos os atos a ele respeitantes ou com ele relacionados;

j) Mandar instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos quando a competência for do Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente e praticar todos os atos a eles respeitantes;

k) Coordenar e controlar todo o serviço referente ao depósito, registo e detenção de ações e assinar os termos de abertura e encerramento dos respetivos livros;

l) Promover notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência dos serviços da AT;

m) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e equipamento, promover o respetivo registo cadastral, a elaboração dos mapas do cadastro e seus aumentos e abatimentos, a sua distribuição pelo pessoal e controlar a sua utilização de forma racional;

n) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a pessoal, designadamente promover anotação mensal de férias, faltas e licenças dos trabalhadores, justificação de faltas, concessão de férias, propostas sobre pedidos de facilidades de horários, de verificação domiciliária de doença e de apresentação à junta médica;

o) Promover a requisição de impressos e sua organização permanente, de papel de fotocópia e outro papel de impressão, assim como de toners;

p) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções de toda a organização e funcionalidade permanente da biblioteca;

q) Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato (material de secretaria, de limpeza, telefone e fax);

r) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correios e telecomunicações;

s) Promover a conferência de toda a receita eventual e seu tratamento informático;

t) Promover a elaboração do processo de restituição dos impostos não informatizados.

2.2.3 — Ao chefe de finanças adjunto N1 Maria Celeste da Silva Barbosa dos Santos que chefia a Secção de Justiça Tributária:

a) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior;

b) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação, praticando os atos necessários do chefe do Serviço de Finanças, incluindo as decisões neles proferidas, com a exclusão da revogação do ato impugnado, prevista no artigo 112.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);

c) Proferir despachos respeitantes às notificações referidas no artigo 37.º do CPPT;

d) Mandar registar e autuar os processos de contra ordenação fiscal, dirigir a instrução e a investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exceção da aplicação de coima e dispensa ou atenuação especial da mesma;

e) Assinar os mandados de citação e as citações a efetuar via postal;

f) Proferir os despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção de:

I — Autorização para pagamento em prestações, apreciação e fixação de garantias;

II — Nomeação de perito na prestação de contas de fiel depositário;

III — Declarar em falhas os processos executivos de valor superior a € 12.500,00;

IV — Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento das penhoras, nos casos em que haja bens penhorados sujeitos a registo;

V — Conhecer oficiosamente a prescrição de dívidas exequendas de valor superior a €12.500,00;

VI — Designação da modalidade da venda dos bens penhorados, fixação dos valores base dos bens para venda, decisões respeitantes à venda dos bens penhorados sobre uma das modalidades extrajudiciais previstas no Código de Processo Civil, abertura de propostas em carta fechada para adjudicação dos bens penhorados;

VII — Restituição de sobras.

g) Mandar autuar os processos de oposição à execução fiscal e de embargos de terceiro e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

h) Promover a instrução e informação dos recursos contenciosos e judiciais;

i) Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de atividades e coordenar e controlar todo o serviço;

j) Coordenar e controlar todo o serviço externo a realizar por trabalhadores da área da justiça tributária.

2.2.4 — Ao chefe de finanças adjunto N1 Maria Regina Azevedo Pinto de Sousa que chefia a Secção da Cobrança:

a) Efetuar e controlar a cobrança de receitas, venda de impressos e valores e todas as obrigações inerentes a essa função;

b) Autorizar o funcionamento de caixas no SLC e dar quitação aos caixas;

c) Efetuar o encerramento informático da secção de cobrança;

d) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária indicada para o efeito pelo IGCP;

e) Conferir os valores entrados e saídos da secção;

f) Efetuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;

g) Realizar os balanços previstos na lei;

h) Registrar entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

i) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções em vigor;

j) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos extintos impostos rodoviários (imposto municipal sobre veículos, imposto de circulação e camionagem) incluindo a emissão de certidões, e outras diligências, que sejam da competência do chefe do serviço de finanças e instruir os processos de liquidação adicional ou restituição oficiosa, consoante os casos;

k) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto único de circulação, incluindo a emissão de certidões, e outras diligências que sejam da competência do chefe do serviço de finanças e instruir os processos de liquidação adicional ou restituição oficiosa, consoante os casos;

l) Receber e controlar os contratos de arrendamento (urbanos e rurais), promover o seu registo informático, organização e arquivo.

3 — Substituições

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o chefe de finanças adjunto N1 José Oliveira Santos.

Na eventualidade de ausência simultânea dos trabalhadores antes referidos a substituição terá em conta, nomeadamente, o disposto no artigo 41.º do Código Procedimento Administrativo.

Na ausência ou impedimento de um chefe de finanças adjunto, serão substituídos de harmonia com as regras previstas na norma citada no parágrafo anterior.

Em todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências deve ser feita menção expressa de que atua na qualidade de delegado do Chefe do Serviço de Finanças, através da expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças” ou outra similar, e com indicação da data em que ocorrer a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — Observações

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, em qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

5 — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos desde 1 de junho de 2014, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados nos termos desta delegação de competências.

20 de agosto de 2014. — O Chefe do Serviço de Finanças de Paredes, em regime de substituição, *Acácio Augusto Pinto Nogueira*.

208307947

Despacho n.º 15600/2014**Delegação de competências**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), a Chefe do Serviço de Finanças de Rio Maior, em regime de substituição, delega nos Chefes de Finanças Adjuntos, a competência para a prática dos atos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas:

I — Chefia das Secções:

1 — Secção — Tributação — A Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Hélia Maria Vicente Silva, Técnica de Administração Tributária Adjunta Nível 3;

2 — Secção — Justiça Tributária — A Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Ana Isabel Costa Carvalho Gomes, Técnica de Administração Tributária, Nível 2;

3 — Secção — Cobrança — O Chefe de Finanças Adjunto, António Manuel Rodrigues Sá Bento, em regime de substituição Técnico de Administração Tributária, Nível 2.

II — Atribuição de competências:

Aos referidos Chefes de Finanças Adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pela Chefe de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, que consiste em assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — De caráter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, controlando a correção das contas de emolumentos quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);

2 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

3 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à AT de nível institucional relevante;

4 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

5 — Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;

6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8 — Levantar autos de notícia nos termos da alínea I) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);

9 — Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;

10 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

11 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

12 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;

13 — Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção;

14 — Providenciar sempre que necessário, a substituição de trabalhadores nos seus impedimentos e bem assim os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço;

15 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;

16 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

17 — Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da Secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objetivo atingir os resultados Superiormente determinados e constantes do plano anual de atividades;

18 — Providenciar que, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, sejam efetuadas as rotações de serviço dos respetivos trabalhadores afetos às respetivas secções;

19 — Exercer a adequada ação formativa, mantendo a ordem e disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os trabalhadores por pequenos lapsos de tempo conforme o estritamente necessário;

20 — Controlar a execução e produção da sua secção, de forma que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de atividades;

21 — Pugnar pela boa utilização e funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando a sua instalação, manutenção e reparação;

22 — Assegurar o registo diário de entradas de toda a documentação com o respetivo código de assunto, mantendo atualizada a respetiva aplicação informática;

23 — Controlar o livro/aplicação informática a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, procedendo à instrução e procedimentos necessários com vista à remessa para decisão Superior das reclamações apresentadas, nos termos do n.º 8 da referida resolução, à sua secção.

IV — De caráter específico:

1 — À Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Hélia Maria Vicente Silva, Técnica de Administração Tributária Adjunta, Nível 3, que chefia a Secção de Tributação, competirá:

1.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à sua execução e ainda, desencadear a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente ou no âmbito da análise de listagens, designadamente gestão de divergências e controlo de faltosos;

1.2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções Superiormente autorizadas, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlar a emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração do BAO, com vista à correção de erros enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

1.3 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas e conta corrente devidamente atualizadas e acautelando situações de caducidade;

1.4 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR;

1.5 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com SGRC — Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes, quer no módulo de identificação, quer no módulo de atividade, mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros e bem assim o arquivo de documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão Superior e informaticamente definidos;

1.6 — Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos Superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha nos restantes casos e nos termos que estão Superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

1.7 — Mandar instaurar os processos administrativos de liquidação de Impostos sobre o Rendimento e Despesa, quando a competência for do Serviço de Finanças, com base em declarações dos sujeitos passivos ou oficiosamente, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

1.8 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações que lhe forem efetuadas em consequência de alteração/fixação de matéria tributável e ou imposto e promover a sua remessa nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

1.9 — Controlar e informar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigos 14.º e 15.º do EBF);

1.10 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

1.11 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

1.12 — Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), Imposto Municipal Sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), Imposto de Selo (IS), e ainda, impostos abolidos designadamente Contribuição Autárquica (CA), Imposto Municipal de Sisa e Imposto Sobre Sucessões e Doações (ISSD). Neste âmbito, é incluída a prática de todos os atos, excetuando os referentes a garantias e os a seguir excluídos;

1.13 — Promover as avaliações, controlar e fiscalizar nos termos dos artigos 37.º e 76.º do código do IMI (CIMI) ou outras no âmbito do Património, incluindo toda a tramitação informática das segundas avaliações e praticar todos os atos, certificando -se do cumprimentos dos prazos estipulados, com exceção da nomeação de peritos locais;

1.14 — Apreciar e decidir os processos de não sujeição e de isenção do IMI, incluindo as concedidas ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a

48.º e 50.º do EBF, incluindo fixar o prazo de audição prévia nos termos do artigo 60.º n.º 4 da LGT, com exceção das situações em que haja despacho de indeferimento, ou não reconhecimento de não sujeição;

1.15 — Apreciar e decidir das reclamações administrativas apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, bem como promover os procedimentos e atos necessários para os referidos efeitos, exceto as que tiverem por fundamento o valor patrimonial tributário exagerado do prédio que após informação e parecer serão superiormente decididas;

1.16 — Instruir e informar os pedidos de isenção do IMT, organizando os competentes processos e decidindo todas as situações em que a competência seja do Chefe do Serviço de Finanças e em que não haja despacho de indeferimento, procedendo à remessa daqueles em que o reconhecimento pertença a entidades hierarquicamente superiores;

1.17 — Controlar e fiscalizar todas as isenções já reconhecidas nos termos do artigo 11.º do CIMT, no sentido de averiguar situações de caducidade;

1.18 — Coordenar e verificar todos os elementos necessários à liquidação de IMT, sobre partilhas e praticar todos os atos com estas relacionados;

1.19 — Fiscalizar todos os atos passíveis de liquidação bem como as liquidações adicionais resultantes de avaliações efetuadas;

1.20 — Instaurar, instruir e decidir na aplicação SICAT as retificações/restituições de IMT quando não deem lugar a reembolso;

1.21 — Fiscalizar, com recurso aos meios automáticos ou em suporte de papel que sejam postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a atualização matricial;

1.22 — Orientar a organização dos processos relativos às transmissões gratuitas de bens, assinando os documentos necessários à sua instrução;

1.23 — Promover a extração de cópias para efeitos de avaliação de imóveis omissos ou inscritos sem valor tributável, assim como apresentar a necessária declaração modelo n.º 1;

1.24 — Decidir a prorrogação de prazos de apresentação da participação da transmissão de bens a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do CIS;

1.25 — Instaurar, instruir e decidir na aplicação SICAT as retificações/restituições de (IS), quando não deem lugar a reembolso;

1.26 — Controlar e coordenar a execução de todas as tarefas necessárias com vista ao encerramento dos assuntos ainda pendentes respeitantes a sisa e imposto sobre as sucessões e doações;

1.27 — Mandar registar e atuar os processos de revisão oficiosa nos termos do art.º 78.º da LGT;

1.28 — Promover a instrução dos mesmos, dar parecer e praticar todos os atos a eles respeitantes com vista à sua preparação para decisão superior;

1.29 — Controlar e informar o impedimento do reconhecimento do direito a benefícios fiscais, em sede de impostos sobre o Património — artigos 13.º e 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

1.30 — Promover a instauração e controlo dos processos administrativos e liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou officiosamente e praticar todos os atos a eles respeitantes;

1.31 — Distribuir os pedidos de certidões que não impliquem indeferimento, controlando a escrituração/registo no sistema informático;

1.32 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões a que se refere o artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitante à Secção;

1.33 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado na Secção de Cobrança;

1.34 — Promover a arrumação mensal das cópias dos officios expedidos, bem como de edições, distribuição de instruções, etc.

1.35 — Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;

1.36 — Promover a requisição de impressos e sua organização permanente;

1.37 — Gerir e assegurar o aprovisionamento dos artigos de expediente e consumíveis cujo fornecimento seja da responsabilidade dos serviços centrais ou regionais.

1.38 — Garantir a entrega do expediente recebido diariamente aos funcionários para quem foi despachada;

2 — À Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Ana Isabel Costa Carvalho Gomes, Técnica de Administração Tributária Nível2, que chefia a Secção de Justiça Tributária, competirá:

2.1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, oposição, anulação de venda, graduação de créditos, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar

as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão ou remessa às respetivas entidades jurisdicionais no cumprimento do prazo legal;

2.2 — Assinar despachos e registos de atuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

2.3 — Ordenar a remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal das petições de impugnação judicial apresentadas neste Serviço de Finanças e organizar, dentro do respetivo prazo e sempre que for solicitado pela Representação da Fazenda Pública, o processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do mesmo diploma;

2.4 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com a execução de decisões proferidas em impugnações judiciais, praticando todos os atos necessários que sejam de competência do Chefe do Serviço de Finanças, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT

2.5 — Mandar atuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

2.6 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

2.7 — Mandar registar e atuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento voluntário ou anulação (artigos 269.º e 270.º do CPPT), com exceção de:

2.7.1 — Reconhecer a prescrição (artigo 175.º do CPPT) e a declaração em falhas (artigo 272.º do CPPT) em processos executivos cujas quantias exequendas sejam superiores a 10.000,00 €;

2.7.2 — Ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

2.7.3 — Decidir no âmbito das garantias e decidir da suspensão de processos executivos (artigo 169.º do CPPT);

2.7.4 — Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário;

2.7.5 — Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no mesmo diploma legal;

2.7.6 — Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

2.7.7 — Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT, conjugado com o artigo 170.º do CPPT);

2.8 — Programar e controlar todo o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

2.9 — A execução de todas as normas legais aplicáveis com vista à conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, bem como a redução dos saldos, quer no respeito ao número de processos quer ao montante da dívida exequenda em carteira, de forma a serem atingidos os objetivos superiormente determinados;

2.10 — A informatização dos processos de justiça fiscal relativamente a certidões de dívida emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades, cuja liquidação não seja da competência dos serviços da AT;

2.11 — Promover o registo dos bens penhorados;

2.12 — Mandar expedir cartas precatórias;

2.13 — Praticar todos os atos necessários à reversão nos processos de execução até ao despacho de fixação do prazo para audição prévia (inclusive) nos termos do artigo 60.º da LGT, mas excluindo o processado e o despacho subsequente;

2.14 — Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações do Chefe do Serviço de Finanças pelos Tribunais Judiciais, Tribunais de Comércio e Tribunais Tributários e proceder ao rápido envio às entidades competentes ou oficial em conformidade, quando não houver lugar à sua passagem;

2.15 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos online dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respetivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros /ou sistema de restituições/compensações e pagamentos);

2.16 — Controlar a aplicação de quaisquer montantes depositados à ordem do Chefe do Serviço de Finanças e ainda o movimento de todos os cheques emitidos pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças que sejam enviados a este serviço, mantendo a informação atualizada sobre o seu destino e ou aplicação;

2.17 — Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

2.18 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos executivos e a sua conferência com os respetivos mapas;

2.19 — Despachar a junção aos processos de documentos com ele relacionados;

2.20 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal;

2.21 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e os emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado;

2.22 — Ordenar todas as ações que se mostrarem necessárias com vista a que os objetivos constantes da aplicação SIPE se mantenham dentro dos parâmetros definidos Superiormente.

3 — Ao Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, António Manuel Rodrigues Sá Bento, Técnico de Administração Tributária Nível 2, que chefia a Secção de Cobrança, competirá:

3.1 — Cobrança e Tesouraria do Estado:

3.1.1 — Autorizar o funcionamento das “caixas” no SLC;

3.1.2 — Efetuar o encerramento informático da cobrança e dar quitação aos caixas;

3.1.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público), conferir mensalmente o extrato de conta e remetê-lo ao

IGCP;

3.2 — Efetuar e escriturar as requisições e as devoluções de valores selados e impressos à Imprensa Nacional — Casa da Moeda assegurando stocks compatíveis com o bom funcionamento dos serviços;

3.3 — Conferir os valores entrados e saídos da secção de cobrança e proceder ao seu registo no SLC;

3.4 — Promover, conferir e assinar o serviço da contabilidade de modo que seja assegurada a respetiva remessa atempada às entidades destinatárias;

3.5 — Realizar os balanços previstos na lei;

3.6 — Notificar os autores materiais de alcance;

3.7 — Elaborar o auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

3.8 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

3.9 — Remeter os suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

3.10 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os suportes contabilísticos e de conciliação e comunicá-los à Direção de Finanças e ao IGCP, quando se justifique;

3.11 — Analisar e autorizar a eliminação dos registos de pagamento de documentos no SLC motivados por erros detetados no respetivo ato, sob proposta justificada do trabalhador responsável;

3.12 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

3.13 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

3.14 — Organizar a Conta de Gerência nos termos da Instrução n.º 1/99, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

3.15 — Organizar o Arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99 de 5 de junho;

3.16 — Organizar e controlar a elaboração de mapas diários e mensais;

3.17 — Promover a execução de todo o serviço relacionado com a liquidação de Imposto do Selo que não respeita a transmissões gratuitas ou onerosas de bens;

3.18 — Promover a execução das notificações para pagamentos de prestações únicas, vincendas e anuidades do Imposto sobre sucessões e Doações, entregues na secção de cobrança;

3.19 — Promover a escrituração dos livros 127 Auxiliar de Caixa, 104 Termos de Balanço, 9 dos Valores Selados e 13 das Contas Correntes dos Rendimentos dos Serviços de Finanças;

3.20 — Gerir e promover todos os atos no âmbito do Imposto Único de Circulação (IUC) e ou com ele relacionados;

3.21 — Apreciar e decidir pedidos de isenção da competência do signatário e para promover a instrução para envio Superior nas restantes situações;

3.22 — Instruir os processos de restituição oficiosa do Imposto e efetuar a fiscalização e controlo interno.

3.23 — Controlar e informar o impedimento do reconhecimento do direito a benefícios fiscais, em sede de IUC — artigos 13.º e 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

3.24 — Gerir e promover todos os atos do Imposto de Selo (IS), exceto na parte relativa a transmissões gratuitas de bens e praticar todos os atos a eles respeitantes;

3.25 — Promover a notificação e procedimentos subsequentes, relativamente às guias de receita do Estado ou de reposição cuja liquidação não seja da competência da AT;

3.26 — Promover os necessários procedimentos tendentes à cobrança das guias de reposição, nomeadamente:

3.26.1 — Controlo das guias, promoção das notificações;

3.26.2 — Comunicação dos pagamentos;

3.26.3 — Dar seguimento aos pedidos de pagamento em prestações;

3.26.4 — Coordenar e controlar os prazos de pagamento e a extração de certidões de dívida com vista à instauração da competente execução fiscal.

3.27 — Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo audição das testemunhas quando arroladas para a defesa e a execução das decisões neles proferidas, com exceção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas e assinatura de certidões de dívida;

3.28 — Tomar as medidas necessárias no sentido de se evitarem as prescrições das coimas nos processos de contra ordenação;

3.29 — Mandar registar e instaurar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho conduzindo todos os procedimentos necessários à sua conclusão, incluindo o despacho de aplicação da coima que à situação for aplicável;

3.30 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

3.31 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente abertura e controlo do livro de ponto, correspondência relacionada com a ADSE, controlo de faltas e licenças, elaboração do plano anual de férias, pedidos de verificação da doença, exceto a justificação ou a injustificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

3.32 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro e seus aumentos e abatimentos e bens abandonados, promover o cumprimento de todos os assuntos relacionados com o Património do Estado (inscrições matriciais e no livro modelo 26, registos na Conservatória, justificações, cessões e devoluções, exceto o que por força de credencial competente for de competência exclusiva do Chefe de Finanças), nomeadamente a solicitação da DGPE e DF;

3.33 — Controlar os procedimentos relacionados com os bens prescritos ou abandonados a favor do Estado, bem como elaborar as respetivas relações e mapas;

3.34 — Outras funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pela chefe do Serviço de Finanças, para apoiar as outras secções.

V — Substituição legal

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo como meu substituto legal a Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Ana Isabel Costa Carvalho Gomes. Na ausência, falta ou impedimento desta será substituto legal o Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, António Manuel Rodrigues Sá Bento. No seu impedimento a Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Hélia Maria Vicente Silva. Nas faltas, ausências ou impedimentos, de um dos adjuntos, as competências nele delegadas, transferem-se para o trabalhador substituto de cada secção.

VI — Disposições finais

a) Tendo em atenção o conceito legal de delegação de competências, designadamente o disposto no art. 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante, conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

1) Chamamento a si, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, a tarefa de resolução de assuntos que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

2) Direção e controlo sobre atos praticados pelo delegado, bem como a sua modificação ou revogação;

b) Em todos os atos praticados por delegação de competência, o delegado, nos termos do art.º 38º do CPA, fará menção expressa na qualidade em que atua, utilizando a expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, O Adjunto” ou outra equivalente e com a indicação da data em que ocorrer a publicação do presente despacho no *Diário da República*, 2-ª série, n.º As competências de caráter específico atribuídas a determinado adjunto são extensivas, no caso de ausência ou impedimento, a outro adjunto.

VII — Produção de efeitos

A presente delegação produz efeitos, ficando ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação, desde 01 de agosto de 2014, relativamente a todos os Chefes de Finanças Adjuntos, com exceção da Chefe de Finanças Adjunta, Hélia Maria Vicente Silva, para a qual apenas produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2014.

22 de setembro de 2014. — A Chefe do Serviço de Finanças de Rio Maior, em regime de substituição, *Elisabeth Maria Vital de Oliveira Caleiro Frazão Ferreira*, TAT2/CF1.

Despacho n.º 15601/2014**Delegação de Competências**

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da Lei Geral Tributária, e com vista à gestão global deste serviço, faço a presente delegação de competências, nos funcionários que abaixo se identificam:

I — Chefia das Secções

2.ª Secção (Justiça Tributária) Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, TAT — Nível 2, Maria Salomé Capaz Gameiro;

3.ª Secção (Cobrança) Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, TATA — Nível 3, Cristina Isabel Mota Ferreira Sequeira.

II — Atribuição de Competências**1 — De carácter geral**

Aos adjuntos antes identificados, tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai assinalar, compete diligenciar no sentido da sua efetiva e cabal concretização, nomeadamente:

a) Exercer funções que, pontualmente, lhes sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos;

b) Assegurar e exercer ação formativa e disciplinar relativamente aos funcionários subordinados, desempenhando as funções nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio;

c) Proferir despachos de mero expediente, incluindo o despacho, distribuição e registo de certidões e cadernetas prediais — com exceção dos casos em que haja motivo de indeferimento, que, mediante informação e parecer, serão submetidos a meu despacho — e controlo da respetiva cobrança de emolumentos, controlo da atempada remessa das certidões requeridas pelas instâncias judiciais bem como o cumprimento rigoroso do prazo previsto no artigo 24.º do CPPT;

d) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas, e licenças dos funcionários da respetiva secção, bem como informar os pedidos de férias faltas e licenças, providenciando para que a mesma fique provida de recursos humanos para o seu normal funcionamento;

e) Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário, bem como os mandados de notificação e citação e ordens de serviço para os serviços externos;

f) Verificar e controlar os serviços, para que sejam respeitados os prazos legais e os fixados pelas instâncias superiores;

g) Providenciar para que, em tempo útil, seja dada resposta às informações solicitadas pelas diversas entidades e contribuintes, incluindo pedidos efetuados por via eletrónica;

h) Providenciar para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade, respeitando sempre as prioridades de atendimento definidas na lei;

i) Contribuir com os elementos de cada secção para a elaboração do PA 10 — Recolha de indicadores não informatizados, fiscalizando e controlando os referidos elementos, tendo em vista a sua recolha para o respetivo sistema informático por quem for incumbido da mesma;

j) Assinar a correspondência da sua secção com exceção da dirigida à Direção de Finanças ou a entidades superiores ou equiparadas, bem como a outras estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

l) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação ou decisão superior;

m) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

n) Competência para efetuar o levantamento de autos de notícia a que se refere a alínea l) do artigo 59.º do RGIT e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro;

o) Decidir os pagamentos de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do RGIT;

p) Solicitar aos serviços de inspeção tributária as informações necessárias para o apuramento da matéria de facto posta em causa pelos impetrantes nas suas petições, para posterior apreciação;

q) Cumprir o disposto no artigo 60.º da LGT, quando for caso disso;

r) Dever de cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme o estabelecido no artigo 64.º da LGT;

s) Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos processos, bem como dos documentos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;

t) Controlo da funcionalidade permanente do equipamento informático de cada secção, promover a sua manutenção e reporte de incidentes;

u) Controlar a execução do serviço de cada secção, de modo a que sejam alcançados os objetivos superiormente fixados;

v) Efetuar todos os procedimentos inerentes ao cargo relativamente à avaliação — SIADAP.

2 — De carácter específico

2.1 — Na Chefe de Finanças Adjunta Maria Salomé Capaz Gameiro (Justiça Tributária)

1 — Ordenar a instauração e instrução de todos os processos de reclamação graciosa e de execução fiscal, bem como coordenar e controlar o seu tratamento informático;

2 — Assinar os despachos de registo, autuação e instrução dos processos acima enumerados, praticando todos os atos com eles relacionados, com vista à sua decisão;

3 — Praticar todos os atos relacionados com processos de recursos hierárquicos e contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;

4 — Controlar o adequado cumprimento do disposto no artigo 103.º, n.º 3, do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

5 — Praticar todos os atos nos processos de execução fiscal até à sua extinção, com exceção:

a) Fixação dos valores base de venda dos bens penhorados, quando aplicável;

b) Marcação de vendas e modalidade das mesmas;

c) Adjudicação de bens;

d) Remoção dos fiéis depositários;

e) Fixação de remunerações e de valores de encargos dos negociadores e fiéis depositários;

f) Despachos de levantamento de penhoras e cancelamento de registos;

g) Suspensão da execução;

h) Despacho de reversão;

i) Declaração em falhas de processos executivos de quantia exequenda não superior a € 10.000,00, quando se verificarem as condições previstas no artigo 272.º CPPT;

6 — Praticar todos os atos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de crédito, recursos hierárquicos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo competente, quando aplicável;

7 — Promover todos os procedimentos relacionados com processos de impugnação, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112 do CPPT;

8 — Elaborar todos os mapas de controlo e gestão da dívida, bem como a compilação de dados para mapas de serviço mensal, nomeadamente o mapa PA 10 — recolha de indicadores não informatizados e promover o atempado envio dos mesmos;

9 — Autorizar o pagamento em prestações das dívidas exigidas em processo executivo, em conformidade com o artigo 196.º do CPPT ou lei especial, bem como apreciar as respetivas garantias, quando a quantia exequenda não exceder os € 10.000,00;

10 — Declarar extintas as execuções, com fundamento no pagamento voluntário, anulação de dívida ou na sua prescrição, nos termos dos artigos 269.º, 270.º do CPPT e 48.º da LGT, quando a quantia exequenda não ultrapasse os € 10.000,00;

11 — Assinar as citações a que se refere o artigo 864.º do CPC, quer pessoais quer via CTT;

12 — Promover e controlar o cumprimento das instruções e os procedimentos constantes do ofício circulado n.º 60056, de 2007/05/23 — “Emissão de certidões de dívida, tendo por base consulta ao *Diário da República* 2.ª série, Parte D — Tribunais e Ministério Público”;

13 — Promoção, controlo e acompanhamento da gestão do sistema de restituições, compensações e pagamentos;

14 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios (Artigo 13.º do EBF);

15 — Todas aquelas competências que, por força da lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de LGT e CPPT.

2.2 — Na Chefe de Finanças Adjunta Cristina Isabel Mota Ferreira Sequeira (Cobrança)

1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

2 — Efetuar o encerramento informático do SLC;

3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP (N.º 5.º da Portaria 959/99, de 7 de Setembro (2.ª série, n.º 209));

4 — Efetuar as requisições de valores selados e impressos à INCM (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º I, alínea h);

5 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º I, alínea j);

6 — Conferência de valores entrados e saídos da tesouraria (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea b);

7 — Realização de balanços previstos na lei (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea g);

8 — Notificação dos autores materiais do alcance (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea i);

9 — Elaboração de auto de ocorrência no caso do alcance não satisfeito pelo autor (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea j);

10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho);

11 — Remeter os suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

12 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direção de Finanças e ao Instituto de Gestão de Crédito Público, respetivamente, se for caso disso;

13 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

14 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivados por erros detetados no respetivo ato e sob proposta escrita do funcionário responsável;

15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, exceto aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

16 — Organização do arquivo dos documentos previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

17 — Organização da conta de gerência, nos termos da instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;

18 — Praticar todos os atos e coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto único de circulação;

19 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante à cobrança do Imposto de Selo nos contratos de arrendamento;

20 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não seja da competência da Direção-Geral dos Impostos, incluindo as reposições;

21 — Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os atos com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas;

22 — Fixação das Coimas a que se refere o artigo 52.º, alínea b) do RGIT, nos termos do artigo 76.º, n.º 3, quando se trate de contraordenações previstas e puníveis pelos artigos 114.º e 116.º a 126 do mesmo diploma;

23 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos antes referidos, bem como a sua conferência física com os dados informáticos de gestão;

24 — Mandar instaurar e instruir os autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

25 — Apreciar e decidir as reclamações referidas no artigo 130.º do Código do IMI, excetuando os casos em que haja lugar a indeferimento, em que será elaborada informação e parecer, para meu despacho — Cadastro Geométrico.

III — Observações

1 — De harmonia com o disposto, nomeadamente no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo e atendendo ao conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

1.1 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

1.2 — Direção e controlo sobre os atos delegados;

1.3 — Modificação ou revogação dos atos praticados pelos delegados;

2 — Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência delegada utilizando a expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, a Adjunta”, com indicação da data em que foi publicada a presente delegação, identificando o número do *Diário da República* e número do Despacho;

3 — As delegações ora conferidas mantêm-se no funcionário que, dentro da secção, substituir legalmente o respetivo titular;

4 — Nas faltas, ausências e ou impedimentos da delegante, a sua substituição será assumida por cada um dos chefes de finanças adjuntos segundo a seguinte ordem:

4.1 — Chefe da 2.ª Secção — TAT — nível 2 — Maria Salomé Capaz Gameiro;

4.2 — Chefe da 3.ª Secção — TATA — nível 2 — Cristina Isabel Mota Ferreira Sequeira;

5 — Na eventualidade de ausência simultânea de todos os funcionários antes referidos, a substituição terá em conta, nomeadamente, o disposto no artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo.

IV — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os despachos proferidos sobre matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Serviço de Finanças de Alcanena, em substituição, *Manuel de Oliveira Lopes*.

208308116

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar

Portaria n.º 1090/2014

O Ministério da Educação, por intermédio da extinta Direção Regional de Educação do Alentejo, e o Município de Sousel, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, celebraram entre si o Acordo de Colaboração n.º 102/2011, outorgado em 15 de março de 2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 114, de 18 de junho, que tinha por objetivo a requalificação e substituição da Escola Básica Padre Joaquim Maria Fernandes — Sousel.

Nos termos do referido acordo, o Município de Sousel assegurou a posição de dono da obra e garantiu o financiamento da mesma, através de candidatura apresentada ao Programa Operacional Regional do Alentejo, nos termos do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar nos Termos do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar”.

O custo do empreendimento foi estimado em 5.861.000,00€, dos quais 3.800.000,00€ respeitantes à parte dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, competindo ao Ministério da Educação e Ciência transferir para a Câmara Municipal de Sousel a quantia respeitante à contrapartida pública nacional desta parcela, até ao valor máximo de 760.000,00€.

Não tendo sido contemplada na estimativa inicial a intervenção a efetuar no pavilhão gimnodesportivo, considerando-se a mesma essencial para a prática letiva e tendo entretanto sido alterada a taxa de comparticipação do FEDER de 80% para 85%, importa proceder à atualização dos valores referidos para: custo do empreendimento 6.413.410,42€, custo respeitante aos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico 4.158.455,23€ e comparticipação máxima do Ministério da Educação e Ciência 623.768,30€.

A requalificação das instalações da Escola deveria ter sido concluída até 30 de junho de 2013, o que não se veio a verificar devido a atrasos resultantes da insolvência da empresa a que inicialmente foi adjudicada a obra, prevendo-se agora que a mesma se conclua até 30 de junho de 2015.

Importa assim proceder à primeira alteração ao Acordo de Colaboração n.º 102/2011, de forma a refletir no mesmo as alterações referidas.

Considerando que há lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, há necessidade de obtenção de autorização prévia conformativa em portaria.

As atribuições da Direção Regional de Educação do Alentejo foram entretanto assumidas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nos termos da alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei 266-F/2012, de 31 de dezembro.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 8 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho, do Despacho n.º 4654/2013, de 3 de abril, e do Despacho n.º 12280/2013, de 26 de setembro, manda o Governo pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, o seguinte:

1- Fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a proceder à repartição plurianual dos encargos decorrentes da celebração da primeira alteração ao Acordo de Colaboração n.º 102/2011, no montante máximo global de 623.768,30€ (seiscentos e vinte e três mil setecentos e sessenta e oito euros e trinta centésimos) com IVA incluído, que em cada ano económico não podem exceder:

- a) Ano de 2012: 34.535,00€
- b) Ano de 2013: 135.478,05€
- c) Ano de 2014: 371.097,00€
- d) Ano de 2015: 82.658,25€

2- A importância fixada para o ano de 2015 pode ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3- Os encargos decorrentes da execução da presente Portaria serão suportados por verbas inscritas no orçamento de investimento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, na rubrica D.08.05.01. B0.00 — Transferências de Capital — Municípios.

15 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208306812

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 1091/2014

O Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, veio harmonizar as regras relativas às funções e competências dos cônsules honorários que se encontravam repartidas por vários diplomas, adequando-as à realidade existente. Mais se prevê, no n.º 3 do artigo 25.º do referido Regulamento Consular, que, em circunstâncias devidamente justificadas, o Ministro dos Negócios Estrangeiros pode autorizar os cônsules honorários a exercerem as competências próprias dos funcionários consulares relativamente a operações de recenseamento eleitoral, atos de registo civil e de notariado e emissão de documentos de viagem.

Considerando que o Consulado Honorário de Portugal em Nice preenche os fatores que nos termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento Consular constituem causa de «circunstâncias excecionais» e que justificam a concessão de autorização para que o respetivo Cônsul Honorário possa exercer as competências próprias dos funcionários consulares, importa proceder à necessária autorização.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 25.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, o seguinte:

Artigo único

O Cônsul Honorário de Portugal em Nice, França, fica autorizado a praticar os atos necessários relativamente às seguintes competências:

- Atos de registo civil e notariado;
- Emissão de documentos de viagem;
- Operações de recenseamento eleitoral.

15 de dezembro de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*.

208306091

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 15602/2014

O lugar de diretor de serviços de Administração Financeira encontra-se vago por ausência ou impedimento do titular do cargo.

Por se tratar de lugar de especial relevância na orgânica do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros urge proceder, de imediato, ao seu preenchimento ainda que em regime de substituição.

1 — Por despacho da Secretária-Geral, de 28 de novembro de 2014, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, da alínea *a)* do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro, bem como do disposto na alínea *b)* do n.º 4 e no n.º 6 do artigo 1.º da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, e ao abrigo do estatuído no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, foi designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretora de Serviços de Administração Financeira integrado no Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a licenciada Isabel Margarida de Matos Pita Dias, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 15 de novembro de 2014.

Sinopse Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Isabel Margarida de Matos Pita Dias

Data de Nascimento/Naturalidade: 3 de abril de 1971, em Mouriscas/Abrantes

2 — Habilitações académicas:

Licenciada em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, em 1996

3 — Experiência profissional:

Em 2014 designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretora de serviços da Direção de Serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.

Entre 2013 e 2014 designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P.

Entre 2012 e 2013 designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Orçamental integrado na Direção de Serviços de Administração Financeira do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros

Entre 2011 e 2012, nomeada em comissão de serviço como chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do Instituto Camões, IP.

Entre 2008 e 2010, desempenhou funções como técnica superior, integrada na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do Instituto Camões, IP.

Entre 2006 e 2008, desempenhou funções como técnica superior principal, na Secção de Contabilidade do Instituto Camões, IP.

Entre 2004 e 2006, exerceu funções como técnica superior de 1.ª classe, requisitada no Gabinete de Gestão de Tesouraria, do Departamento da Tesouraria Central do Estado, na Direção Geral do Tesouro, a exercer funções na área financeira do Banco do Estado.

Entre 2003 e 2004, como técnica superior de 1.ª Classe, exerceu funções equiparadas a coordenadora da equipa de projeto para o lançamento da operação de Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional 2003, ao setor institucional.

Entre 2002 e 2003, nomeada como Chefe de Divisão das Instituições de Investigação e Desenvolvimento, no Observatório das Ciências e Tecnologias.

Entre 2001 e 2002, exerceu funções como coordenadora da equipa de projeto para o lançamento da operação de Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional 2001, ao setor institucional.

Entre 1999 e 2001, exerceu funções como técnica superior de 2.ª classe no Observatório das Ciências e das Tecnologias, na área da inquirição ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional 1997 e 1999.

Entre 1996 e 1999, exerceu funções equiparadas a técnica superior, no Observatório das Ciências e Tecnologias, e no âmbito da inquirição ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional 1995.

Em 1996, Estagiária no Departamento Administrativo e Financeiro da Auto-Industrial, SA, com funções nas áreas de contabilidade, fiscalidade, administrativa e financeira.

4 — Principais Nomeações:

Membro da equipa de projeto para a implementação do GERFIP na GERAP no Instituto Camões, I. P.

Representante do Observatório das Ciências e do Ensino Superior no Grupo de Trabalho para Acompanhamento do Inquérito ao Emprego/Série 98, da Secção Permanente de Estatísticas Demográficas e Sociais, das Famílias e do Ambiente no Instituto Nacional de Estatística.

Representante portuguesa, membro suplente, do grupo de trabalho “The benchmarking expert group on public and private investment in RTD” — no Eurostat.

19 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Pato*.

208318793

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 15603/2014

Nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por meu despacho de 23 de outubro de 2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna dos trabalhadores a seguir discriminados, passando a integrar o mapa de pessoal do Camões — Instituto

da Cooperação e da Língua, I. P., nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efei-

tos a 01 de dezembro de 2014, mantendo-se a posição remuneratória detida no serviço de origem, o Instituto de Investigação Científica e Tropical, I. P.

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Elisabete Antunes Mendes	Técnica superior	3. ^a	19
Andreia dos Santos Antunes	Assistente técnica	Entre 1. ^a e 2. ^a	Entre 7 e 8
António Maria Portugal Veiga Azevedo	Assistente técnico	8. ^a	13
Isabel Maria Carneiro Tapum Pereira	Assistente técnica	4. ^a	9
João Manuel dos Santos Nogueira	Assistente técnico	6. ^a	11
Pábulo Ismael Ramos de Bastos	Assistente técnico	3. ^a	8

28 de novembro de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

208303823

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 15604/2014

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 18 de novembro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é o Senhor Joaquim Pires nomeado para o cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Nice, dependente do Consulado Geral de Portugal em Marselha.

12 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Rebelo de Andrade Cabral*.

208309259

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 1092/2014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o Sargento-ajudante (18480490) INF Rui Nuno Gil Fernandes para o cargo “OLC SWX 0060 – Staff Assistant (Inventory)”, no Allied Land Command Headquarters, em Izmir, Turquia.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 05 de dezembro de 2014

(Isenta de visto do Tribunal de Contas).

10 de dezembro de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chanceler de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208304488

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho (extrato) n.º 15605/2014

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 191/84, de 8 de junho, após o despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por concurso à categoria de subinspetor do grupo 2 — Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o chefe do grupo 2 — Polícia dos Estabelecimentos de Marinha:

32000483, Carlos Luís Emanuel de Montemar Alegre de Martins Meirelles que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas a), b), c), e d) do n.º 2 e na alínea e) do n.º 4 do grupo 2 — Polícia dos Estabelecimentos de Marinha da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de subinspetor do grupo 2 — Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do quadro do pessoal militarizado da Marinha, ocupando o primeiro lugar.

12 de dezembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, contra-almirante.

208307833

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 15606/2014

1 — Por despacho de 15 de dezembro de 2014 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General DARH, através do Despacho n.º 12100/2014, de 16 de setembro, são promovidos ao posto de Segundo-Cabo, nos termos do n.º 7 do artigo 305.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, conjugado com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de agosto, desde 03 de novembro de 2014, início da frequência do Curso de Promoção a Cabo, os Segundo-Cabo Graduados em regime de contrato a seguir mencionados:

Posto	NIM	Nome
2.º CABO GRAD	06759612	ANDRÉ RAFAEL FERNANDES DA ROCHA
2.º CABO GRAD	07527910	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA DA ROCHA
2.º CABO GRAD	08225005	JOAO MANUEL ARAUJO DE SOUSA

Posto	NIM	Nome
2.º CABO GRAD	12967406	FRANCISCO MIGUEL LINHARES DUARTE
2.º CABO GRAD	19522911	RENATO FILIPE MARTINHO SILVA
2.º CABO GRAD	06749211	NELSON LUÍS RODRIGUES DE FREITAS
2.º CABO GRAD	13228511	TIAGO FERNANDO DA SILVA PINTO
2.º CABO GRAD	02756912	FABIO EMANUEL POCAS DA SILVA
2.º CABO GRAD	02713410	FÁBIO ALEXANDRE DOS REIS GRILLO
2.º CABO GRAD	05110511	MIGUEL GOUVINHAS DA COSTA
2.º CABO GRAD	13358904	BRUNO FILIPE ALVES DA COSTA
2.º CABO GRAD	16419610	AUGUSTO CASTANHEIRA SOUSA
2.º CABO GRAD	00299409	ARYCSOON ROBERTO SANTOS LOPES CORREIA E SILVA
2.º CABO GRAD	13416110	FILIPE EMANUEL OLIVEIRA MARCENEIRO
2.º CABO GRAD	18353604	LUIS CARLOS MARTINS LOUREIRO
2.º CABO GRAD	06311010	FABIO OLIVEIRA MELO
2.º CABO GRAD	04144705	PHILIPPE BERNARDES DA ASCENSAO
2.º CABO GRAD	17084912	ALEXANDRE MIGUEL RODRIGUES FERNANDES
2.º CABO GRAD	15475906	PEDRO FILIPE DA SILVA FERREIRA
2.º CABO GRAD	05039111	VICTOR HUGO FAVA MANÇOS
2.º CABO GRAD	08514712	TIAGO RAFAEL FRAZAO
2.º CABO GRAD	12608610	BRUNO MIGUEL DE OLIVEIRA FONSECA
2.º CABO GRAD	07791906	PEDRO MANUEL PINTO MARTINS
2.º CABO GRAD	10436010	FABIO ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
2.º CABO GRAD	18939513	NELSON MIGUEL DA SILVA PINTO
2.º CABO GRAD	00703314	FABIO CRISTIANO ABREU OLIVEIRA
2.º CABO GRAD	08661911	CRISTIANO MARTINS RODRIGUES
2.º CABO GRAD	01538613	MARCELO ANTUNES FERNANDES
2.º CABO GRAD	03244413	RICARDO MANUEL RIBEIRO DA COSTA
2.º CABO GRAD	18077412	FLÁVIO ALEXANDRE ALVES CALDEIRA
2.º CABO GRAD	06995013	FRANCISCO DANIEL FERREIRA ESTEVES
2.º CABO GRAD	01395606	HUGO EMANUEL FERREIRA DA SILVA
2.º CABO GRAD	17768104	ANDRE DE CASTRO BRITO
2.º CABO GRAD	07922512	FREDERICO RIBEIRO BARRADAS
2.º CABO GRAD	02337205	LEONEL DE OLIVEIRA FERNANDES
2.º CABO GRAD	14552911	FABIO ANDRE DA SILVA AFONSO
2.º CABO GRAD	13185212	NUNO MIGUEL GOMES FERNANDES
2.º CABO GRAD	17617511	DIOGO MIGUEL RAMOS PIRES
2.º CABO GRAD	14486911	DIOGO PEREIRA MORAIS
2.º CABO GRAD	01383610	MARCIO MIGUEL DA MAIA FERREIRA LOPES
2.º CABO GRAD	18322412	JOÃO PEDRO QUINTAS CUNHA
2.º CABO GRAD	12105213	PAULO ANDRE FERREIRA SIMOES
2.º CABO GRAD	07374911	MARCO ANDRE SOUSA LOURENCO
2.º CABO GRAD	17632911	RUBEN TIAGO SOUSA PINHO
2.º CABO GRAD	02966214	MARCO ANDRE MARINHO PINHEIRO
2.º CABO GRAD	08789813	RICARDO JORGE RIBEIRO DA SILVA
2.º CABO GRAD	11921304	BRUNO PASSOS FERREIRA PAIS
2.º CABO GRAD	14786210	JOSE FILIPE AFONSO GONCALVES
2.º CABO GRAD	08962410	RAUL ALEXANDRE DA SILVA ESTORNINHO
2.º CABO GRAD	05774812	SIMAO BATISTA PINTO DOS SANTOS
2.º CABO GRAD	04758309	DINU BUZUT
2.º CABO GRAD	00198411	NUNO HUMBERTO MOREIRA DA SILVA
2.º CABO GRAD	04343811	CLAUDIO MIGUEL BAIÃO DUARTE
2.º CABO GRAD	15943504	GUSTAVO FILIPE SOARES RIBEIRO
2.º CABO GRAD	11656811	RODRIGO JORGE DURO MONTEIRO
2.º CABO GRAD	18951014	ANDRE FERNANDO CARDOSO PINTO
2.º CABO GRAD	00275612	BRUNO DE CARVALHO BARRETO
2.º CABO GRAD	06601813	BERNARDO GUILHERME FERNANDES FARIA
2.º CABO GRAD	00140312	RICARDO JORGE ESTEVAO BARREIRO
2.º CABO GRAD	11334111	FABIO CRISTIANO CUNHA CORREIA
2.º CABO GRAD	06436809	PEDRO JORGE BAIXINHO DE OLIVEIRA
2.º CABO GRAD	09672010	RENATO FILIPE DE FIGUEIREDO PEREIRA
2.º CABO GRAD	16885405	RUBEN ALEXANDRE NOVAIS REBELO
2.º CABO GRAD	00633905	RUI ALEXANDRE NUNES
2.º CABO GRAD	14832910	SERGIO MIGUEL FERREIRA DA COSTA
2.º CABO GRAD	13214311	ADRIANO ALEXANDRE MOREIRA DE SOUSA
2.º CABO GRAD	04560310	FÁBIO ALEXANDRE CATARINO ANTÓNIO
2.º CABO GRAD	04036604	FABIO ANDRE ROSA NUNES DE MATOS
2.º CABO GRAD	11790613	HELDER PATRICK PAIVA TAVARES
2.º CABO GRAD	00519313	FABIO DANIEL LEITE OLIVEIRA
2.º CABO GRAD	08171710	LUIS CARLOS PINTO CASIMIRO
2.º CABO GRAD	02259109	ANTÓNIO DANIEL FERNANDES GOMES
2.º CABO GRAD	16491612	PEDRO MANUEL ALMEIDA PARAISO
2.º CABO GRAD	17203911	GABRIEL DA SILVA SANTOS
2.º CABO GRAD	11637613	MARCO ANTÓNIO DE ALMEIDA PEREIRA
2.º CABO GRAD	14412511	TIAGO VICENTE DA SILVA MONTEIRO
2.º CABO GRAD	18049511	DANIEL MACHADO CARREIRA
2.º CABO GRAD	16818612	MARCO ANTONIO MATIAS GONCALVES PEREIRA
2.º CABO GRAD	02933312	NELSON EMANUEL BAPTISTA DE ALMEIDA

Posto	NIM	Nome
2.º CABO GRAD	08126104	VITOR HUGO MEIXEDO CANANA
2.º CABO GRAD	09998313	RUI JORGE BRANCO DA SILVA
2.º CABO GRAD	02138312	RAFAEL DINIS LOPES SANTOS
2.º CABO GRAD	04703505	RICARDO NUNO DA COSTA GOMES ALVES DA SILVA
2.º CABO GRAD	07856711	JOAQUIM FERREIRA PINTO
2.º CABO GRAD	15174310	TIAGO JOSÉ MACEDO LEMOS
2.º CABO GRAD	11853804	ALEXANDRE MANUEL QUEIRÓS PINTO
2.º CABO GRAD	16771805	DIOGO JOAQUIM GANDRA DOS SANTOS
2.º CABO GRAD	03733309	DIOGO ALEXANDRE DE ABREU BRANCO
2.º CABO GRAD	11663412	DIOGO RAFAEL PEREIRA CUNHA
2.º CABO GRAD	07223810	MARC CUNHA RAIMUNDO
2.º CABO GRAD	01465412	LUIS MIGUEL DA SILVA RIBEIRO
2.º CABO GRAD	02624312	CARLOS ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
2.º CABO GRAD	08025312	HELIO JOSE DOMINGUES RAMOS
2.º CABO GRAD	00080610	MARCO FILIPE DIAS MENDES
2.º CABO GRAD	17166012	LUIS FILIPE MORGADO GONCALVES
2.º CABO GRAD	11570512	NUNO ALEXANDRE DA SILVA RAMOS
2.º CABO GRAD	02308606	BRUNO JOSE MARTINS DA COSTA
2.º CABO GRAD	03332910	MARCO ANDRÉ LOPES OLIVEIRA
2.º CABO GRAD	10759610	CRISTIANO GABRIEL ARTILHEIRO MINHOTO
2.º CABO GRAD	16068810	ALEXANDRE ANDRE BAPTISTA FELICIO
2.º CABO GRAD	11491912	NUNO MANUEL VILHENA DE SOUSA FONSECA
2.º CABO GRAD	15071412	FÁBIO RAFAEL DE AMORIM AZEVEDO
2.º CABO GRAD	03277911	FLAVIO MANUEL GONCALVES DA SILVA
2.º CABO GRAD	04736911	ANDRE ALBERTO MELO COELHO
2.º CABO GRAD	10850210	DIOGO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
2.º CABO GRAD	08539712	FILIPE MIGUEL NASCIMENTO LIGORNE
2.º CABO GRAD	14538810	FRANCISCO MIGUEL VALENTE RODRIGUES
2.º CABO GRAD	13327706	HENRIQUE DE SOUSA PATRÍCIO
2.º CABO GRAD	11081912	RICARDO MANUEL MACHADO TEIXEIRA
2.º CABO GRAD	10673112	VITOR HUGO DA CRUZ SARAIVA
2.º CABO GRAD	04391612	FILIPE DE BASTOS MARTINS
2.º CABO GRAD	14153611	JOAO NUNO ALVES DE BRITO
2.º CABO GRAD	01797009	VOLODYMYR RUBEL
2.º CABO GRAD	01087809	CÁTIA ISABEL BARBOSA GONÇALVES
2.º CABO GRAD	06078914	TIAGO ANDRE REIS COSTA
2.º CABO GRAD	02249111	JOAQUIM MANUEL PEREIRA PINTO
2.º CABO GRAD	05880410	CESAR HUMBERTO CARDOSO RODRIGUES FERNANDES
2.º CABO GRAD	16457214	FABIO BERNARDO ARAUJO
2.º CABO GRAD	18071109	MARCO ANDRE FERNANDES MOREIRA
2.º CABO GRAD	11011110	JOAO MANUEL DA SILVA GONCALVES
2.º CABO GRAD	00927314	NUNO RICARDO PIRES SANTINHO
2.º CABO GRAD	16491012	IVO RENATO PEREIRA REGO
2.º CABO GRAD	02902709	SIMÃO PEDRO DA SILVA GOMES
2.º CABO GRAD	14699812	EDGAR FILIPE SANTOS VAZ
2.º CABO GRAD	12637011	CARLOS FILIPE LEITE DA SILVA
2.º CABO GRAD	01659914	INÊS ALEXANDRA VENÍCIO MENDES
2.º CABO GRAD	12164306	DANIEL TIAGO DA SILVA CALDEIRA
2.º CABO GRAD	10689712	TIAGO JOAO MARQUES BERNARDES
2.º CABO GRAD	06380911	SAMIRO JORGE NEVES DA SILVA
2.º CABO GRAD	04372410	JOAO RICARDO AMARAL MENDES
2.º CABO GRAD	12195712	ODAIR DA SILVA MOREIRA
2.º CABO GRAD	04207610	ANDRE FILIPE TOSTE BARATA
2.º CABO GRAD	07760311	MANUEL JOÃO OLIVEIRA MATEUS
2.º CABO GRAD	09248011	MAX FILIPE SOARES ANTUNES
2.º CABO GRAD	04058010	RUBEN ALEXANDRE DE BRITO PEDRO
2.º CABO GRAD	11058609	RUTE ISABEL FERREIRA VERISSIMO
2.º CABO GRAD	03949609	MIGUEL NOVO GOMES
2.º CABO GRAD	12606414	PEDRO MIGUEL MOREIRA DE SOTTO MAYOR E MENESES
2.º CABO GRAD	05001912	TIAGO FILIPE CASTANHO MENDES
2.º CABO GRAD	02246612	MARCO FILIPE DA SILVA SANTOS
2.º CABO GRAD	01877713	TIAGO MIGUEL MORAIS GARRIDO
2.º CABO GRAD	00903913	ANGELO MIGUEL DIAS DE CARVALHO
2.º CABO GRAD	03442012	ALOISIO MANUEL FERREIRA DE SOUSA
2.º CABO GRAD	17236612	JOAO FILIPE FERNANDES LEITAO
2.º CABO GRAD	10566212	FERNANDO FILIPE OLIVEIRA LOPES
2.º CABO GRAD	11073712	CARLOS ANDRE DA COSTA BARROS
2.º CABO GRAD	14722412	ALEXANDRE MIGUEL FERREIRA DA SILVA
2.º CABO GRAD	12708411	RUI MANUEL VICENTE RAMOS
2.º CABO GRAD	13209310	RICARDO HENRIQUE RAMOS DE ALMEIDA
2.º CABO GRAD	10662811	FREDERICO BAETA FIGUEIRA
2.º CABO GRAD	00893009	PEDRO MIGUEL PEREIRA PINTO
2.º CABO GRAD	13988111	RICARDO MANUEL PINTO RONDA
2.º CABO GRAD	15062311	TIAGO MIGUEL DE LIMA
2.º CABO GRAD	15111312	MÁRIO AUGUSTO DA SILVA ROCHA
2.º CABO GRAD	15001509	LUÍS CARLOS ALVES DA SILVA

Posto	NIM	Nome
2.º CABO GRAD	04173210	VALTER PIRES DIAS
2.º CABO GRAD	17855011	JORGE FILIPE DOS SANTOS PACHECO
2.º CABO GRAD	18967210	LUIS ALFONSO REDONDO DOS SANTOS
2.º CABO GRAD	11534011	LUIS MIGUEL PALMA CAMPOS
2.º CABO GRAD	07691804	LAUDELIS BETTY GUTIERREZ UZCATEGUI
2.º CABO GRAD	17572113	ANDRE FILIPE LOPES CORREIA
2.º CABO GRAD	06065211	DANIEL DA CONCEICAO CANAS ROSA
2.º CABO GRAD	10912210	JOAO CRISTOVAO PEREIRA RASTEIRO
2.º CABO GRAD	18687406	CÉSAR ANTÓNIO CAEIRO GODINHO
2.º CABO GRAD	19209610	RICARDO JOSÉ DA SILVA RIBEIRO
2.º CABO GRAD	03269411	RUI MANUEL PACHECO DA SILVA
2.º CABO GRAD	02582110	ZIEITULLA TAKHIROV
2.º CABO GRAD	07486710	RUI TIAGO FRANCO VIEIRA
2.º CABO GRAD	19209705	FILIPE DANIEL DA COSTA CURADO
2.º CABO GRAD	16393612	RUBEN EMANUEL MATOS PALHINHAS
2.º CABO GRAD	08047810	CÉLIA CATARINA MACHADO COSTA
2.º CABO GRAD	09884113	ALDMIR AFONSO PONTES AMADO
2.º CABO GRAD	13419014	ANTONIO JOSE SALGADO PEREIRA
2.º CABO GRAD	09962809	DANIEL ALMEIDA VAZ DA SILVA
2.º CABO GRAD	05431706	PAULO JORGE CERQUEIRA BOTA
2.º CABO GRAD	09078509	RADU DUCA
2.º CABO GRAD	14669912	RICARDO JORGE DOS SANTOS ADRO
2.º CABO GRAD	15935312	SERGIO ALEXANDRE ALVES CUNHA
2.º CABO GRAD	16324411	ABAZITO JAIME ALVES
2.º CABO GRAD	19076606	FILIPE ANDRE CERQUEIRA GOMES
2.º CABO GRAD	11802104	MARIA AUGUSTA LIMA CARQUEIJO
2.º CABO GRAD	11292312	BRUNO FILIPE PINTO RIBEIRO
2.º CABO GRAD	08816510	GONCALO ANDRE GILDE OLIVEIRA
2.º CABO GRAD	16606411	DAVID JOSE PINHEIRO CALICO
2.º CABO GRAD	05379113	JOANA DANIELA FERREIRA RIBEIRO
2.º CABO GRAD	02084605	LUIS CARLOS CARDOSO SALVADOR
2.º CABO GRAD	13651314	ANDRÉ FILIPE DIAS DOS SANTOS
2.º CABO GRAD	13756513	CLAUDIO SIMOES MARTINS
2.º CABO GRAD	12678809	NUNO MIGUEL PASSOS ZORRETA
2.º CABO GRAD	07115014	RICARDO EMANUEL PEIXOTO MOREIRA
2.º CABO GRAD	03221704	CARLA FILIPA DOS SANTOS ROCHA
2.º CABO GRAD	15295711	JEEL SOUSA PONTES DE JESUS
2.º CABO GRAD	01483512	ANDRÉ ROSADO CHAMBEL
2.º CABO GRAD	11352709	HERNANI DA SILVA LOPES
2.º CABO GRAD	16042511	JOAO MANUEL FONTES DA SILVA
2.º CABO GRAD	18376710	JOSE CARLOS RODRIGUES MAIO FERREIRA
2.º CABO GRAD	14109912	RAFAEL MOREIRA COELHO
2.º CABO GRAD	07170012	BRUNO FILIPE FERNANDES MELO
2.º CABO GRAD	05791211	MAMADU ALFA DJALO
2.º CABO GRAD	02861513	JOSE CARLOS CARDOSO PEREIRA
2.º CABO GRAD	03504410	MARIO JOAO SANTOS CORREIA
2.º CABO GRAD	09935212	DAVID DA SILVA VIEIRA
2.º CABO GRAD	11021105	LUIS ANDRE SERENO DE SOUSA MADUREIRA
2.º CABO GRAD	11265610	VANESSA ALEXANDRA BRANDAO FERNANDES
2.º CABO GRAD	00523609	VITOR MANUEL DO AMARAL
2.º CABO GRAD	19497110	TIAGO JOSE REAL PIROTA
2.º CABO GRAD	17209710	ANDRE ANTONIO RAMALHO SURRA
2.º CABO GRAD	03595612	CARLOS MANUEL CORREIA DO NASCIMENTO
2.º CABO GRAD	13008013	JOSE DIOGO DE OLIVEIRA FERREIRA
2.º CABO GRAD	13359712	DANIEL ALEXANDRE PINTO RODRIGUES
2.º CABO GRAD	01789511	NUNO ANDRE GOMES DA COSTA CERQUEIRA
2.º CABO GRAD	02613413	PEDRO TIAGO CORREIA VALENTE
2.º CABO GRAD	01460612	FÁBIO ASCENÇÃO DIAS
2.º CABO GRAD	12752412	VITOR HUGO GALHANAS CANAVERDE
2.º CABO GRAD	15212509	NELSON DA SILVA DUARTE
2.º CABO GRAD	03638412	NUNO ANDRE MENDES DA SILVA
2.º CABO GRAD	12955312	TIAGO ALEXANDRE DOS SANTOS NETO
2.º CABO GRAD	01808311	VASCO RAFAEL DA SILVA FIGO
2.º CABO GRAD	04802913	NELSON RAFAEL OLIVEIRA REIS
2.º CABO GRAD	15498312	MARCELO JORGE SANTOS INACIO
2.º CABO GRAD	19340512	GUILHERME CONDE DA CRUZ
2.º CABO GRAD	16188110	HENRIQUE MANUEL PINA DOS SANTOS
2.º CABO GRAD	15487513	WELLINGTON PEREIRA SILVA
2.º CABO GRAD	12608112	JOSE AUGUSTO ARAUJO DA ROCHA
2.º CABO GRAD	14666112	LUIS FILIPE MARTINS GONCALVES
2.º CABO GRAD	19285910	TIAGO ALEXANDRE COIMBRA DE CARVALHO
2.º CABO GRAD	11384313	PEDRO MANUEL CORREIA GOMES
2.º CABO GRAD	15804813	MARCO ANTONIO VIEIRA EIRAS
2.º CABO GRAD	15843611	IVO RAFAEL LOPES DIAS
2.º CABO GRAD	18264413	RAFAEL MAIO MARTINS DE SOUSA
2.º CABO GRAD	12973410	FILIPE ANDRE PESTANA BOAVENTURA

Posto	NIM	Nome
2.º CABO GRAD	06878413	RUBEN MANUEL DA CONCEICAO PESSOA
2.º CABO GRAD	04568312	ANDREI SANDUTA
2.º CABO GRAD	00946212	VANIA DANIELA BOTELHO SIMARIA
2.º CABO GRAD	04995113	FILIPE MIGUEL DOS SANTOS PÉ-CURTO
2.º CABO GRAD	07801011	ANTUNES MENDES DA COSTA CARNEIRO
2.º CABO GRAD	09938209	GONCALO FILIPE CALDEIRA MOTA
2.º CABO GRAD	19229413	JOAO MIGUEL ALMEIDA RODRIGUES
2.º CABO GRAD	04996213	TIAGO FONSECA LOURENCO
2.º CABO GRAD	09094914	DANILO ALEXANDRE MONTEIRO FELICIO
2.º CABO GRAD	02337714	BRUNO SERAFIM RODRIGUES PIRES
2.º CABO GRAD	16714712	FERNANDO JOSE DO COITO PEREIRA
2.º CABO GRAD	12592412	MARILINE DA CRUZ FERNANDES
2.º CABO GRAD	07465813	TIAGO FILIPE PEDRO LAGEIRO
2.º CABO GRAD	13169711	IVAN NELSON SEMEDO CORREIA
2.º CABO GRAD	11823411	SERGIO MIGUEL SOUSA DOS SANTOS
2.º CABO GRAD	02496010	FABIO RENATO SIMOES FERREIRA
2.º CABO GRAD	14575413	LUIS CARLOS DIAS DA FONSECA
2.º CABO GRAD	04494604	MICKAEL FERREIRA COELHO
2.º CABO GRAD	17737511	NUNO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
2.º CABO GRAD	16583309	VITOR LUIS DA COSTA VALENTE
2.º CABO GRAD	00212206	ANTONIO MIGUEL XAVIER
2.º CABO GRAD	01999413	TIAGO ANDRE OLIVEIRA ALVES
2.º CABO GRAD	01934511	TIAGO ANDRE DUARTE CORREIA
2.º CABO GRAD	02651412	LUIS MIGUEL FERREIRA DIAS
2.º CABO GRAD	03919913	BRUNO MANUEL CORREIA RIBEIRO
2.º CABO GRAD	18595711	BRUNO MIGUEL MENDES RAPOSO
2.º CABO GRAD	10757813	DIOGO ANTONIO DA SILVA CARREIRA
2.º CABO GRAD	17910309	FÁBIO ADRIÃO INOCÊNCIO CARDADOR
2.º CABO GRAD	10866806	PAULO ALEXANDRE BRITES CARVALHO NUNES
2.º CABO GRAD	04684210	PEDRO ANTÓNIO DOS SANTOS TORRES
2.º CABO GRAD	06037610	LIONEL GOMES DA EIRA
2.º CABO GRAD	01939412	STEVEN DIONEL DO ROSARIO RELVAS
2.º CABO GRAD	02345210	RICARDO DANIEL DA HORTINHA MOCHO
2.º CABO GRAD	02851911	JOAO MANUEL DOS REIS DUARTE
2.º CABO GRAD	05692811	JOAO PAULO GOMES SANTOS
2.º CABO GRAD	18333805	EDGAR ANTONIO DOS SANTOS TAVARES
2.º CABO GRAD	15953012	DIOGO ANDRE BRAZAO SOARES
2.º CABO GRAD	17801104	DALSNEY FERNANDES DA COSTA CRAVID TRINDADE
2.º CABO GRAD	06471413	JORGE TIAGO CARVALHO FERREIRA
2.º CABO GRAD	09022809	LUIS ANTONIO MIRRA COSTA BRAS
2.º CABO GRAD	01650312	HELENA MARIA NEVES MIL-HOMENS
2.º CABO GRAD	09799410	JOÃO FILIPE FERNANDES ANTUNES
2.º CABO GRAD	00881610	LUIS MIGUEL LOPES VAZ
2.º CABO GRAD	16671804	OSMAKEL BORJA DA GLORIA
2.º CABO GRAD	09214912	PAULO ALEXANDRE RATINHO DOS SANTOS
2.º CABO GRAD	13442511	JOAO PAULO DA COSTA MENESES BOTELHO
2.º CABO GRAD	05825310	PAULO ANDRE PEREIRA MARQUES
2.º CABO GRAD	17021511	LUIS CARLOS FERREIRA BAPTISTA
2.º CABO GRAD	18798506	DARIO FILIPE SERRA DOS SANTOS
2.º CABO GRAD	16852313	RUBEN MIGUEL RIBEIRO VAZ
2.º CABO GRAD	19196811	CARLOS FILIPE RODRIGUES MARQUES
2.º CABO GRAD	19772311	CARLA SOFIA CORREIA LIMA
2.º CABO GRAD	01441506	LUIS MIGUEL TEIXEIRA MARCOS
2.º CABO GRAD	05446404	SERGIO MANUEL DE JESUS RIBEIRO
2.º CABO GRAD	14486110	VERA MONICA VAZ EXPOSTO
2.º CABO GRAD	11590811	MANUEL FRANCISCO MACHADO PEREIRA
2.º CABO GRAD	08785410	MARIO SERGIO SANTINHA GUEDELHA
2.º CABO GRAD	06044313	TIAGO LUIS MOREIRA DE BARROS
2.º CABO GRAD	00687614	ANTÓNIO JOSÉ GUERRA BRANCA
2.º CABO GRAD	02606505	ANDRÉ ALEXANDRE PARREIRA DE AZEVEDO GONÇALVES
2.º CABO GRAD	06188103	IDALINO MARIA VENTOSA SAO BENTO
2.º CABO GRAD	02684813	CLÁUDIO MANUEL COSTA CORREIA
2.º CABO GRAD	16091806	ÉLIO CAEIRO DOS SANTOS

2 — Nos termos do despacho do número anterior, é cessada a graduação dos militares que não concluíram com aproveitamento o 2.º Curso de Promoção a Cabo 2014, nas datas que a cada um se indica:

Posto	NIM	Nome	Data desgraduação
2.º CABO GRAD	04399311	DANIELA FILIPA OLIVEIRA CARVALHO	06-11-2014
2.º CABO GRAD	12520209	FATIMA LUISA COSTA SEVERINO	10-11-2014
2.º CABO GRAD	12553711	HELDER FERNANDO CARDOSO DA FONSECA	10-11-2014
2.º CABO GRAD	04304413	KEVIN BATISTA GARCIA	10-11-2014
2.º CABO GRAD	05477710	RUBEN DUARTE DE JESUS TRINDADE TEIXEIRA	10-11-2014

3 — Os militares promovidos ao posto de Segundo-Cabo, contam a antiguidade no novo posto desde 03 de novembro de 2014, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Segundo-Cabo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de outubro.

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, e no seguimento da autorização concedida pelo despacho conjunto de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 76, de 17 de abril (2.ª série).

15 de dezembro de 2014. — O Chefe de Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, coronel de infantaria.

208315674

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 15607/2014

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, e dos artigos 3.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2012, de 31 de julho, a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça é dirigida por um secretário-geral, coadjuvado por um secretário-geral adjunto, cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, respetivamente;

Considerando a autorização obtida por parte do Conselho Superior do Ministério Público e através do presente despacho, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, conjugado com as pertinentes disposições da correspondente lei orgânica, procede-se à designação em comissão de serviço, do titular do cargo dirigente de nível superior, de 1.º grau, de seguida identificado, que reúne os requisitos de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação legalmente exigidos, conforme é demonstrado pela síntese curricular publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

Nestes termos e com estes fundamentos, designo:

I. Para o lugar de secretário-geral do Ministério da Justiça, previsto nos artigos 3.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2012, de 31 de julho, o licenciado Carlos José de Sousa Mendes, Procurador da República.

II. O designado fica autorizado a optar pelo vencimento base de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

III. O presente despacho produz efeitos a 15 de dezembro de 2014.

15 de dezembro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Síntese Curricular

Identificação:

Nome: Carlos José de Sousa Mendes
Data de nascimento: 23 de junho de 1955
Naturalidade: Penafiel

Formação académica e profissional:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - 1979

Curso de Formação de Magistrados do Ministério Público (VI Curso Especial), CEJ - 1983

Curso sobre «Rule of Law», Abo Institut Akademi, Turku, Finlândia - 2003

Frequência do I Curso de Pós-Graduação em Mediação e Justiça Restaurativa, ISEC, Lisboa - 2004

Curso sobre «Democratisation and Good Governance», ENA (École Nationale d'Administration), Paris, França - 2005

Atividades profissionais e funções:

Professor do ensino básico (2º ciclo) e secundário- 1977 a 1982
Oficial da Reserva Naval da Armada (TE - jurista) - 1980 a 1982
Auditor de Justiça - 1983
Delegado do Procurador da República estagiário na comarca de Alcobaça - 1983 a 1984

Delegado do Procurador da República nas comarcas de Penela, Condeixa e Leiria - 1984 a 2000

Vogal do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) - 1995 a 2000

Vogal a tempo inteiro do CSMP - 1996 a 2000
Procurador da República, por promoção, desde 2000
Assessor do Gabinete do Procurador-Geral da República - 2000 a 2004
Secretário da Procuradoria Geral da República - 2004 a 2013
Procurador da República, em regime de destacamento, no Tribunal Central Administrativo,
Secção de Contencioso Tributário - 2013
Procurador da República na 1ª Secção do Trabalho de Lisboa - 2013 a 2014
Adjunto do Gabinete da Ministra da Justiça (XIX Governo Constitucional) - 2014

Outras funções e atividades:

Magistrado formador do CEJ - 1990 a 1995
Membro da Direção da Associação Jurídica do Distrito de Leiria - 1990
Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça da Análise de Fatores da Lentidão da Justiça - 1999 a 2000
Membro da Comissão de Avaliação da Produtividade dos Oficiais de Justiça - 2000
Vogal do Júri dos exames de acesso ao CEJ (XIX Curso Normal de Formação) - 2000
Missão Governamental para área da justiça em Timor - 2000
Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Justiça - 2000 a 2002
Coordenador Executivo dos I e II Cursos de pós graduação em Mediação e Justiça
Restaurativa, ISEC/CEJ, SMMP e APAV e ISEC/CEJ, OA, SMMP, APAV e IMAP - 2004 e 2005
Grupo de trabalho para elaboração do estudo sobre a «e-Justiça», APDSI - 2006
Coordenador do Curso Breve sobre Mediação Penal, Departamento de Psicologia da Universidade Lusófona - 2005
Perito da Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça (CEPEJ) num encontro internacional na Cour Cassation, em Paris, para troca de experiências e de boas práticas em matéria de formação de magistrados com funções de chefia em tribunais de grande instância - 2006
Perito convidado pela Associação de Procuradores da República da Macedónia, integrado num grupo de trabalho internacional e no âmbito de um projeto da OSCE, para apreciar propostas legislativas sobre «O Estatuto do Ministério Público» e a «Lei do Conselho Superior do Ministério Público» - 2006
Perito do Conselho da Europa, integrado num grupo de trabalho conjunto da UE e do CE para a Moldávia e no âmbito do projeto “Increased independence, transparency and efficiency of the justice system” - 2007 e 2008
Membro da equipa de desenvolvimento do projeto FENIX (gestor do projeto), PGR - 2009
Membro da Comissão para a Coordenação da Gestão dos Dados Referentes ao Sistema Judicial - 2010
Grupo de Gestão da Entidade Certificadora da Justiça - 2012
Representação da PGR e do CSMP junto de diversas entidades e organismos e, ainda, integrado, em grupos de trabalho ou delegações
Apresentação de comunicações nas áreas do direito do trabalho, da formação de magistrados, da mediação, da organização judiciária e da atividade do Ministério Público bem como participação em seminários, conferências, encontros e outras iniciativas, em Portugal e no estrangeiro.

208306367

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15608/2014

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRE SAP) realizou procedimento concursal com a referência PC n.º 459_CRESAP_354_12/13 para o cargo de Diretor-Geral de Energia e Geologia, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, constantes dos artigos 18.º e 19.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

Considerando que, em função dos resultados obtidos no âmbito deste procedimento concursal, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, o júri do mencionado concurso apresentou proposta fundamentada indicando três candidatos, entre os quais o licenciado Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 10 e 11 do artigo 19.º do referido estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, bem como na alínea *d*) do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro, e no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto:

1 — Designo o licenciado Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Diretor-Geral de Energia e Geologia, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

19 de dezembro de 2014. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Nota Curricular

Licenciado em Gestão e Engenharia Industrial pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Pós-graduado em finanças pela Faculdade de Economia do Porto.

Entre julho de 2013 e dezembro de 2014, exerceu as funções de técnico especialista do Secretário de Estado da Energia, no Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, do XIX Governo Constitucional. No mesmo período, exerceu, igualmente, funções como membro da comissão executiva do Fundo de Apoio à Inovação.

De setembro de 2012 a julho de 2013 exerceu as funções de técnico especialista no gabinete do Secretário de Estado da Energia, no Ministério da Economia e do Emprego, do XIX Governo Constitucional. De agosto de 2006 a setembro de 2012, exerceu o cargo de *senior manager* nas áreas de *corporate finance* e *project finance* na PricewaterhouseCoopers.

Entre julho de 2004 e agosto de 2006, desempenhou funções na Ascendi, empresa do grupo Mota-Engil, como técnico especialista sénior de apoio ao departamento financeiro, ao departamento de controlo e planeamento de gestão, e ao centro de serviços partilhados.

Iniciou a sua carreira profissional em março de 2000, tendo, até junho de 2004, desempenhado funções como analista financeiro no departamento de *corporate finance* do Banco Português de Investimento.

Possui, ainda, a seguinte formação complementar: Programa de Gestão e Liderança para Executivos, ministrado pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa); Programa em Parcerias Público-Privadas, ministrado pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa); Programa Avançado de Fiscalidade Empresarial, ministrado pela Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica Portuguesa (Porto); Curso de Pós-graduação sobre Direito da Água, ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

208321116

Despacho n.º 15609/2014

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRESAP) realizou procedimento concursal com a referência PC n.º 460_CRESAP_355_12/13 para o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral de Energia e Geologia, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, constantes dos artigos 18.º e 19.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

Considerando que, em função dos resultados obtidos no âmbito deste procedimento concursal, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, o júri do mencionado concurso apresentou proposta fundamentada indicando três candidatos, entre os quais a licenciada Maria Cristina Vieira Lourenço;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 10 e 11 do artigo 19.º do referido estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, bem como na alínea *d*) do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro, e no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto:

1 — Designo a licenciada Maria Cristina Vieira Lourenço para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de

subdiretor-geral de Energia e Geologia, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 140/2014, de 29 de agosto.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho

3 — O presente despacho produz efeitos assinatura 1 de janeiro de 2015.

19 de dezembro de 2014. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Nota Curricular

Maria Cristina Vieira Lourenço é licenciada em direito, menção de ciências jurídico-económicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1984).

Entre 2013 e 2014, exerceu funções de assessoria jurídica à direção na Direção-Geral de Energia e Geologia, no domínio do direito dos recursos geológicos, depósitos e massas minerais, petróleo e recursos hidrogeológicos e geotérmicos.

Entre 2012 e 2013, exerceu o cargo de diretora-geral da Direção-Geral das Atividades Económicas e, entre 2009 e 2012, exerceu o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral das Atividades Económicas tendo, em ambos, exercido as competências relativas às áreas da indústria, comércio, serviços, preços, desenvolvimento sustentável e coordenação das Direções Regionais de Economia.

Entre 2006 e 2009, desempenhou as funções de assessora jurídica no Ministério da Economia, com intervenção em matérias e processos legislativos relacionados com os recursos geológicos e com a atividade industrial, bem como assessoria nestes domínios e áreas conexas, tais como ambiente e ordenamento do território.

Entre 1997 e 1998, na sequência de convite endereçado pelo British Geological Survey, colaborou com esta instituição no âmbito do projeto “*Study for Establishing a Minerals Institute in Suriname*”, com a elaboração de um estudo “*A Concept for a New Mining Code and Standard Mineral Agreements for the Republic of Suriname*”.

Entre 1986 e 2006, exerceu funções de assessoria jurídica à direção na Direção-Geral de Geologia e Minas e no Instituto Geológico e Mineiro, I. P., tendo participado na elaboração de anteprojetos legislativos na área dos recursos geológicos, quer no ordenamento jurídico nacional quer internacional e ainda no processo de apreciação do projeto de Código Mineiro regulador das atividades de prospeção e pesquisa de nódulos polimetálicos nos fundos marinhos internacionais, sob a égide da ISA — International Seabed Authority.

Possui o Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP) promovido pela INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, o curso “*International Mining — Trends in Markets, Investments, Environment and Regulation*”, na Universidade de Dundee (Escócia), o curso “*International Petroleum Transactions*” promovido pela Sociedade Portuguesa de Direito Internacional e o estágio de advocacia promovido pela Ordem dos Advogados (Conselho Distrital de Lisboa).

É autora de diversas publicações, de que se destaca a “*Legislação sobre Recursos Geológicos*”, Anotada — Comentada — Legislação Complementar (Livraria Almedina), o artigo “*Enquadramento Legal dos Recursos Hidrogeológicos em Portugal (Mare Liberum — Editora)*”, o artigo “*O que é o Direito Mineiro*” (*DR — Direito em Revista*), e os artigos “*Guia de Acesso à Atividade Mineira*”, “*O Jurista e a Atividade Mineira no Quadro Jurídico Internacional*”, “*Encargos Tributários Legais e Royalties na Exploração Mineira*”, “*Regime Jurídico da Prospeção e da Exploração Mineira em Portugal*” e “*A Higiene e Segurança no atual quadro normativo da Indústria Extrativa*” (Boletim de Minas).

208321165

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 14396/2014

Após homologação por deliberação de 4 de dezembro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Neurologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 9520/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014:

- 1.º João André Sargento Araújo de Freitas: 19,86 valores
- 2.º Andreia Godinho de Andrade: 19,23 valores

10 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208306042

Aviso n.º 14397/2014

Após homologação por deliberação de 4 de dezembro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Nefrologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 9528/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014:

- 1.º Cátia Marlene da Silva Pêgo: 18,2 valores
2.º: Marta Raquel Almeida Neves: 18,0 valores

Candidata excluída:

Ana Cristina Braga da Rocha a)

a) Excluída por não comparência à entrevista

10 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208306197

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa**Deliberação (extrato) n.º 2377/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 26-06-2014:

Filipa Maria Antunes Oliveira, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 15 horas semanais, na Empresa LCS — Linha de Cuidados de Saúde, S. A..

16 de dezembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

208307809

Deliberação (extrato) n.º 2378/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 20-02-2014:

Nádia Cristina de Oliveira Basílio, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 14 horas semanais, no Hospital da Luz — Clínica de Oeiras.

16 de dezembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

208307769

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.**Aviso n.º 14398/2014**

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Despacho da Vogal do Conselho Diretivo deste Instituto, de 21/11/2014, e por Despacho da Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, da Assistente Técnica Paula Cristina Teles Campilho Gomes, no mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, ao abrigo do previsto no artigo 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir do dia 05 de dezembro de 2014.

15 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208306983

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Escola Secundária de Camões, Lisboa

Aviso n.º 14399/2014

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de

novembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente, que cessou a relação jurídica de emprego público através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	Índice remuneratório
Maria Jessé de Jesus Chaveiro	430	272
Maria João Faria de Brito B. Mendes Nazaré Conde	430	299

15 de dezembro de 2014. — O Diretor, *João Jaime Antunes Alves Pires*.

208304844

Agrupamento de Escolas de Celeirós, Braga**Aviso n.º 14400/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir se publica a lista nominativa dos docentes do quadro deste Agrupamento de Escolas, contratados em funções públicas por tempo indeterminado, que, por rescisão por mútuo acordo, regulamentada pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, cessaram a relação jurídica de emprego público, com efeitos a 31 de agosto de 2014.

Manuel Francisco Miranda, PQA, 9.º escalão, índice 340.

04 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Célia Maria Bernardo Pereira Simões*.

208306594

Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos**Aviso (extrato) n.º 14401/2014**

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que ingressou no quadro de zona pedagógica com efeitos a 01 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Cremilda Sofia Rego da Cruz e Silva . . .	230	1	167
Dulce Helena Reis Almeida Trindade . . .	230	1	167
Manuel Filipe Barbosa dos Santos	230	1	167
Arnaldo Fernando Moura Rei	510	1	167
Ivo de Jesus Pinho da Cruz	510	1	167

16 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Jorge Manuel Gonçalves Sequeira*.

208308262

Agrupamento de Escolas Eng. Duarte Pacheco, Loulé**Despacho n.º 15610/2014**

Por despacho, do Diretor do Agrupamento de Escolas Engenheiro Duarte Pacheco, no uso das competências delegadas pela Direção Regional de Educação do Algarve, através do Despacho n.º 1049/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18 de 25 de janeiro, foi homologado o contrato administrativos de serviço docente abaixo indicado, referentes ao ano letivo 2013/2014, celebrado neste agrupamento nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro:

Nome	Grupo	Data início do contrato
José Carlos Silva Martins	290	09/09/2013

16 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Carlos Alberto Antunes Fernandes*.

208307655

Escola Secundária de Felgueiras

Aviso n.º 14402/2014

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que foram nomeados para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Deolinda do Céu Magalhães Mendes . . .	520	07	167
Susana de Castro Gonçalves	520	01	167

15 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Pedro Miguel da Silva Araújo*.
208304925

Escola Secundária Gago Coutinho, Alverca do Ribatejo — Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 14403/2014

Conforme determina a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista de docentes que ingressaram na carreira em quadros de zona pedagógica, com efeitos no dia 1 de setembro de 2014, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, em resultado da colocação obtida nos termos do Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril.

Nome	Grupo de recrutamento	QZP	Índice
Ana Maria da Conceição Santos	400 — História	07	167

15 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Sérgio Paulo dos Santos Neves de Amorim*.
208305208

Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 14404/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que ingressou no quadro de zona pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2014:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Ana Maria Pires	210 — Português e Francês	07	167

15 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Eduardo José Alves Carreira da Fonseca*.
208306383

Agrupamento de Escolas Martim de Freitas, Coimbra

Aviso n.º 14405/2014

Ao abrigo do ponto 1, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, após homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, declaro que tomou posse do cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Martim de Freitas, o docente Alberto Luís Domingues Barreira, Professor do Quadro de Agrupamento, do grupo 110, em reunião de Conselho Geral realizada no dia 9 de dezembro de 2014.

15 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Geral, *Filipe Jorge do Couto Xavier*.
208306423

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

Aviso n.º 14406/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional, cujo procedimento concursal foi aberto pelo aviso n.º 12094/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 29 de outubro.

- 1 — Sílvia Isabel Martins Cabrita Jorge — 19,75
- 2 — Isabel Maria Gonçalves dos Santos Catarino — 19,5
- 3 — Susana Cristina Ataíde Pinto Luís — 18,75
- 4 — Cecília Maria Nunes Luís Santos Peixinho — 18,25
- 5 — Maria Rosinda Silva Barros Dias — 18,25
- 6 — Maria Helena Vieira Peregrino — 18,25
- 7 — Lília Maria Vitorino Batista — 17,25
- 8 — Eugénia Maria dos Santos Quaresma Duarte — 15,25

As candidatas com a mesma pontuação foram graduadas pelo tempo de serviço/ experiência profissional/idade.

A referida lista foi homologada por despacho da diretora do Agrupamento de Escolas Rio arade, Lagoa, em 19 de novembro de 2014, tendo sido afixada em placard na entrada principal da escola sede do agrupamento e publicitada na respetiva página eletrónica.

16 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago Martins*.
208306618

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa

Aviso n.º 14407/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada em todas as escolas deste agrupamento e no site *www.aeserpa.pt*, a lista de antiguidade do pessoal não docente, com referência a 31/12/2013.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro*.
208306326

Aviso n.º 14408/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada em todas as escolas deste agrupamento e no site *www.aeserpa.pt*, a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31/8/2013.

Os docentes dispõem de 30 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro*.
208306318

Aviso n.º 14409/2014

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publica-se a celebração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, celebrado nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrente de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006 na redação do Decreto-Lei n.º 51/2009 de 27 de fevereiro, referente à docente Cidália Maria da Costa Teixeira, com a categoria de professor da carreira docente no grupo de recrutamento 350 — Espanhol.

A posição remuneratória corresponde ao índice 167, conforme o preceituado no Estatuto da Carreira Docente.

O referido Contrato de Trabalho em Funções Públicas produz os seus efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

15 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro*.
208306342

Agrupamento de Escolas Templários

Aviso n.º 14410/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a docente Luisa Maria Cardoso Ferreira, do grupo 220, índice 340, cessou a relação jurídica de emprego público, através do programa de rescisões por mútuo acordo de docentes, regulamentado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

15 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Carlos de Jesus Rodrigues da Conceição Ribeiro*.

208304366

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Aviso n.º 14411/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no seguimento dos pareceres favoráveis do Ministro da Educação e Ciência, de 4 de julho de 2014, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 4 de setembro de 2014, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, de 29 de setembro de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Local de trabalho: Instituto de Avaliação Educativa, I. P., sito na Travessa das Terras de Sant'Ana, n.º 15, 1250-269 Lisboa.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Desempenho de funções de fotocomposição textual e gráfica dos instrumentos de avaliação externa e de outra documentação específica afim, bem como de relatórios, publicações, documentos de natureza variada e materiais de divulgação e promoção inerentes à atividade dos órgãos de direção e serviços do IAVE.

7 — Perfil de competências — São consideradas essenciais para o exercício das funções inerentes aos postos de trabalho a que o presente procedimento respeita as seguintes competências:

- Capacidade de comunicação;
- Domínio, oral e escrito, da língua portuguesa;
- Domínio dos aplicativos utilizados na formatação de provas e documentos afins e que constituem objeto da Prova de Conhecimentos;
- Responsabilidade, dedicação e espírito de equipa;
- Dinamismo, organização e sentido de responsabilidade;
- Capacidade de trabalho sob stress e atenção ao detalhe.

8 — Posicionamento remuneratório — A determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição de assistente técnico, 5.º nível remuneratório, com os limites impostos

pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2014).

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal

9.1 — Genéricos — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, reúnam os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que satisfaçam um dos seguintes requisitos:

- a*) Tenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituída, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas;
- b*) Tenham uma relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou não possuam relação jurídica de emprego público.

9.2 — Específicos — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

10 — Impedimentos de admissão

10.1 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10.2 — Não podem ser admitidos candidatos que não tenham concluído o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, não havendo lugar à possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização das candidaturas

11.1 — As candidaturas, dirigidas à presidente do júri, devem ser formalizadas em suporte de papel, mediante o preenchimento de formulário de candidatura, de utilização obrigatória, disponível na página de Internet do IAVE (www.iave.pt), que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente datado e assinado, de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — As candidaturas devem ser entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, das 10 às 13 horas e das 14 às 17 horas nas instalações do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., sito na Travessa das Terras de Sant'Ana, n.º 15, 1250-269 Lisboa; ou

b) Por correio registado com aviso de receção, para Instituto de Avaliação Educativa, I. P. — Travessa das Terras de Sant'Ana, n.º 15, 1250-269 Lisboa.

11.3 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

11.4 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo.

11.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

12.1 — Para os candidatos em situação de requalificação que, por último, tenham estado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade correspondente ao posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado e para os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercer funções idênticas às publicitadas:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional de que o candidato é detentor, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executou;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

12.2 — Para os candidatos em situação de requalificação que exerçam, por último, funções distintas das publicitadas e para os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercer funções diferentes das publicitadas, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Declaração de que é detentor dos requisitos constantes dos pontos 9.1 e 9.2;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria.

12.3 — Para os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Declaração de que é detentor dos requisitos constantes do ponto 9.

12.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como dos que sejam indispensáveis para a avaliação do candidato determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

12.5 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização, em termos curriculares, quando aplicável, dos restantes elementos curriculares que careçam de comprovação.

12.6 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu percurso profissional.

12.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

13 — Métodos de seleção obrigatórios

13.1 — Prova de Conhecimentos, com uma ponderação de 50 %, destinada a avaliar os conhecimentos e as competências técnicas necessários ao exercício da função, e Avaliação Psicológica, com uma ponderação de 25 %, destinada a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, e que serão aplicados aos candidatos que:

a) Não sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) Sendo detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e titulares da categoria, não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado;

c) Tendo sido colocados em situação de requalificação, não tenham, por último, estado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado.

13.1.1 — A Prova de Conhecimentos, de realização individual, será de natureza teórica, revestirá a forma escrita em suporte papel, sendo constituída por duas partes:

Parte A (30 %) — Conhecimentos relativos à área da Administração Pública portuguesa. Será permitida a consulta de legislação.

Parte B (70 %) — Conhecimentos específicos dos aplicativos utilizados na formatação de provas e documentos afins. Não será permitido qualquer tipo de consulta.

13.1.2 — A Parte A da Prova de Conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas, sendo a legislação necessária a que respetivamente se indica:

Orgânica do IAVE — Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho;

Regime Jurídico dos Institutos Públicos — Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as respetivas alterações;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as respetivas atualizações;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as respetivas atualizações;

Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as respetivas alterações;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as respetivas atualizações.

13.1.3 — A Parte B da Prova de Conhecimentos incidirá sobre os seguintes conteúdos:

Domínio avançado:

o Dos aplicativos do Microsoft Office;

o Do Adobe In Design e de outros aplicativos Adobe;

o De editor de texto, como Latex e Exp o De ferramentas de edição de imagem.

Domínio da metodologia de segurança informática.

Conhecimento da estrutura e do grafismo de provas publicadas em 2014 (exames finais nacionais, provas finais de ciclo e testes intermédios) e dos respetivos critérios de classificação;

Conhecimento da estrutura e do grafismo de informações-exame e informações-prova final, de relatórios e demais documentos sujeitos a formatação publicados pelo IAVE.

Bibliografia — Manuais de utilização dos aplicativos referidos e documentos sujeitos a formatação publicados na página de Internet do IAVE.

13.1.4 — Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.2 — Avaliação Curricular, com uma ponderação de 50 %, que visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, o percurso profissional relevante, a experiência adquirida, a formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, e Entrevista de Avaliação de Competências, com uma ponderação de 25 %, que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, e que serão aplicados aos candidatos que:

a) Sendo titulares da carreira/categoria, se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade correspondentes aos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado;

b) Sendo titulares da carreira/categoria, e tendo sido colocados em situação de requalificação, não tenham, por último, estado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade correspondentes aos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado.

13.3 — Os métodos de seleção previstos no ponto 13.1 poderão ser aplicados aos candidatos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, caso estes manifestem por escrito tal intenção.

14 — Método de Seleção Complementar

14.1 — Entrevista Profissional de Seleção, com uma ponderação de 25 %, que visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.2 — A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis qualitativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.1 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ou seja, num primeiro momento será aplicado à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.

16 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página de Internet do IAVE, em www.iave.pt e afixada nas suas instalações.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

20 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página de Internet do IAVE, em www.iave.pt

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IAVE e disponibilizada na respetiva página de Internet, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página de Internet do IAVE (www.iave.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato.

24 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Teresa Reis Castanheira, Diretora de Serviços de Exames do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.;

Vogais efetivos:

Sandra Isabel Silva Pereira, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.;

Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa, jurista do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.;

Vogais suplentes:

Carla Sofia Oliveira Marques, técnica superior da Direção de Serviços de Exames do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.;

Ana Maria Santos Mendonça Machado Araújo, técnica superior da Direção de Serviços de Exames do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

A Presidente do Júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento à unidade, a preencher por pessoas com deficiência.

15 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Diniz de Sousa*.

208306448

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DA AMADORA

Contrato n.º 636/2014

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa e Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2013-2014

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Amadora com o número de pessoa coletiva n.º 505456010 representado por Carla Tavares, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2013/2014, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,18 euros por aluno, num universo previsto de 5828 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 188.827,20 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

18 de março de 2014. — Pelo Primeiro outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo outorgante, a Presidente da Câmara Municipal de Amadora, *Carla Tavares*.

208305824

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Contrato n.º 637/2014

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2013-2014

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Azambuja com o número de pessoa coletiva n.º 506821480 representado por Luís Manuel Abreu Sousa, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2013/2014, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,11 euros por aluno, num universo previsto de 570 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 11.286,00 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecida na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

18 de março de 2014. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, *Luís Manuel Abreu Sousa*.

208305849

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 2379/2014

No âmbito da gestão das áreas de atuação deste organismo, tornou-se necessário proceder a uma redistribuição dessas áreas de atuação, que se efetuou pela deliberação n.º 185/14, de 9 de outubro, do Conselho Diretivo deste Instituto, amplamente publicitada pela sua intranet.

Assim, e tendo presente a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, que define a missão e as atribuições deste Instituto, bem como a organização interna dos seus serviços, constante dos Estatutos aprovados em anexo à Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, no contexto descrito e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo delibera delegar na Vogal Marta Gameiro Cardoso Mendes Pires Brito Pereira, com a faculdade de subdelegação, no âmbito das áreas de intervenção do Centro Nacional de Pensões (CNP), os poderes necessários para:

1 — Decidir todos os processos e assuntos que se insiram nas respetivas áreas de intervenção, enunciadas no artigo 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., e que não sejam da competência própria do seu diretor; superintender e coordenar a atividade deste serviço, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades que se destinem, designadamente, a uniformizar e melhorar procedimentos, circuitos e maneiras de agir, quer ao nível dos próprios serviços quer a nível nacional, bem como a divulgar medidas específicas no âmbito das competências da respetiva área; decidir recursos hierárquicos e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades.

2 — No tocante ao pessoal que se encontra afeto ao mesmo serviço são-lhe ainda delegados os poderes necessários para:

2.1 — Decidir os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos referidos trabalhadores;

2.3 — Decidir os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.4 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.5 — Fixar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços e adotar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

2.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.7 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

2.8 — Afetar o pessoal na área de intervenção do mesmo serviço;

2.9 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria;

2.10 — Autorizar o uso de automóvel próprio e de automóvel de aluguer, nos termos da legislação aplicável;

2.11 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade;

3 — Fica revogado o n.º 1 da Deliberação n.º 2247/2013, de 31 de julho de 2013, publicada no n.º 228 da 2.ª série do *Diário da República*, de 25 de novembro de 2013;

4 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no artigo 137.º, n.º 1 do CPA, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

09.outubro.2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

208302398

Centro Distrital de Vila Real

Despacho n.º 15611/2014

Delegação e subdelegação de competências do Diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., Lic. José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, no Diretor do Núcleo de Apoio à Direção, Lic. Domingos Fernando Vilela Costa.

Nos termos do disposto nos Artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 08 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 611/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 03 de março, delego e subdelego, sem prejuízo dos poderes de advocação, com a faculdade de poder subdelegar, no Diretor do Núcleo de Apoio à Direção, Lic. Domingos Fernando Vilela Costa, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do Núcleo, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo, às Direções-Gerais, aos Institutos Públicos, às Câmaras Municipais e à Provedoria de Justiça.

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.5 — Proceder à colocação e autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção do Núcleo;

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional;

1.7 — Autorizar a comparência do pessoal do Núcleo perante os Tribunais ou outras entidades oficiais;

1.8 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, mediante prévio cabimento orçamental, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável.

2 — Competências específicas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Assinar declarações no âmbito da área da respetiva competência;

2.2 — Emitir certidões respeitantes a processos pendentes no Núcleo de Apoio à Direção, sempre que os interessados tenham um interesse legítimo ou direto.

2.3 — Em matéria de Recursos Humanos:

2.3.1 — Emitir certidões e declarações relacionadas com a situação jurídica dos funcionários;

2.3.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.3.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.3.4 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.3.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.3.6 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo Centro Distrital;

2.3.7 — Despachar os processos relativos à proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, à licença especial para assistência a filho, adotado ou equiparado menor de seis anos ou com deficiência ou doença crónica e a faltas para assistência a neto, com a obrigatoriedade de dar conhecimento do teor do despacho ao Departamento de Recursos Humanos.

2.3.8 — Despachar os processos relacionados com o estatuto do trabalhador estudante no que respeita à atribuição de dispensas para exames;

2.3.9 — Autorizar o exercício de funções na modalidade de horário de trabalho em regime de jornada contínua, nos termos do Regulamento Interno de Horários de Trabalho;

2.3.10 — Em relação aos trabalhadores do respetivo serviço, a competência para homologar diretamente todas as avaliações de desempenho adequado e, após validação pelo Conselho Coordenador de Avaliação, as avaliações do desempenho relevante e desempenho inadequado;

2.3.11 — Das decisões tomadas deve ser prestada a respetiva informação ao Departamento de Recursos Humanos.

2.4 — Em matéria de contraordenações:

2.4.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

2.4.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou à respetiva Presidente.

2.5 — Em matéria Jurídica e Contencioso:

2.5.1 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, IP, relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo Centro Distrital;

2.5.2 — Deferir e indeferir os requerimentos de proteção jurídica da competência do Centro Distrital de Vila Real, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto;

2.5.3 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º n.º 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

2.5.4 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, nos termos do artigo 27.º n.º 3, da lei supra;

2.5.5 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

2.5.6 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente para os requerentes ou seus representantes, tribunais, Ordem dos Advogados e Câmara dos Solicitadores;

2.5.7 — Cancelar a proteção jurídica concedida, nos termos do artigo 10.º daquele diploma legal;

2.5.8 — Reclamar os créditos da Segurança Social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

2.5.9 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e assegurar a representação da Segurança Social nas comissões de credores.

2.6 — Em matéria de Planeamento:

2.6.1 — Proceder à emissão de pareceres nas áreas de arquitetura e engenharia sobre os pedidos de licenciamento de estabelecimentos de apoio social;

2.6.2 — Prestar apoio técnico às entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais nas áreas de arquitetura e engenharia e emissão de pareceres sobre os pedidos de licenciamento de estabelecimentos de apoio social;

2.6.3 — Prestar apoio técnico às entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais na preparação dos processos de candidatura aos programas de investimento nas áreas de arquitetura e engenharia;

2.6.4 — Emitir parecer sobre os estudos prévios ou fases posteriores dos projetos de equipamentos sociais apresentados em candidaturas a programas de investimento geridos ou coordenados pelo ISS, IP;

2.6.5 — Propor a aprovação dos projetos de execução dos equipamentos sociais com vista à abertura do procedimento adjudicatório;

2.6.6 — Apoiar as entidades promotoras na instrução dos procedimentos de adjudicação, bem como emitir pareceres sobre as adjudicações propostas, no que respeita à componente técnica da área da sua competência, em articulação com as unidades orgânicas competentes;

2.6.7 — Designar ou emitir parecer sobre a entidade responsável pela fiscalização técnica e coordenação de higiene e segurança da obra;

2.6.8 — Proceder ao acompanhamento técnico e avaliar na área da sua competência os programas e projetos de investimento, elaborando relatórios intercalares sobre projetos de investimentos aprovados;

2.6.9 — Emitir parecer sobre pedidos de reprogramação de projetos aprovados;

2.6.10 — Acompanhar, apoiar e monitorizar o desenvolvimento dos projetos de equipamentos sociais no que respeita às áreas de arquitetura e engenharia;

2.6.11 — Integrar as comissões de vistoria conjunta para efeitos de emissão de autorização de utilização;

2.6.12 — Emitir parecer técnico nas áreas da sua responsabilidade em processos de atribuição de subsídios para equipamentos sociais;

2.7 — Receber, instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes do contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial.

2.8 — Validar, quanto à natureza dos adquirentes e destino dos bens, dos pedidos de restituição do IVA às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições equiparadas.

2.9 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 143/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo e do Despacho n.º 14479/2012, de 8 de novembro.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo delegado no âmbito das matérias nela abrangidos, nos termos do Artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo. No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação.

15 de dezembro de 2014. — O Diretor de Segurança Social, *José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo*.

208305265

Despacho n.º 15612/2014

Delegação e subdelegação de competências do Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Vila Real do Instituto da Segurança Social, I. P., Lic. José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, no Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, Lic. José Manuel Freire Ferreira.

Nos termos do disposto nos Artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 08 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 611/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 03 de março, delego e subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, no Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, Lic. José Manuel Freire Ferreira, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Unidade, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo, às Direções-Gerais, aos Institutos Públicos, às Câmaras Municipais e à Provedoria de Justiça.

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço.

1.3 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas.

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência.

1.5 — Proceder à colocação e autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção da Unidade.

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal afeto à Unidade.

1.7 — Autorizar a comparência do pessoal da Unidade perante os Tribunais ou outras entidades oficiais.

1.8 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, mediante prévio cabimento orçamental, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável.

2 — Competências específicas em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das atividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento e ainda acompanhar o funcionamento de estabelecimentos com fins lucrativos;

2.2 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, do respetivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social sediados na área geográfica do Centro Distrital;

2.3 — Representar o Centro Distrital na negociação de acordos de cooperação com IPSS ou equiparadas, desde que autorizados pelo Diretor de Segurança Social;

2.4 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar do Instituto da Segurança Social, I. P., no acompanhamento do cumprimento das regras da cooperação;

2.5 — Colaborar nas ações inspetivas e fiscalizadoras do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

2.6 — Instruir e dar parecer sobre os processos de registo das IPSS;

2.7 — Proceder ao estudo e levantamento de necessidades de criação de equipamentos sociais;

2.8 — Dinamizar, acompanhar e avaliar a implementação do sistema de qualidade nos vários serviços e respostas sociais;

2.9 — Instruir os processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS;

2.10 — Autorizar o pagamento de apoios complementares aos beneficiários de rendimento social de inserção até ao limite máximo de € 500,00, referentes a um único processamento, e até € 250,00 mensais;

2.11 — Autorizar o pagamento de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social, até ao limite máximo de € 300,00, até um máximo de 7 dias;

2.12 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social, até ao limite máximo de € 300,00 e até um máximo de 3 meses;

2.13 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de € 300,00 referentes a um único processamento e de € 150,00 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

2.14 — Atribuir subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem a nacionais deslocados em Portugal, em situação de carência e acumulação de fatores de desvantagem, até ao montante de € 300,00;

2.15 — Conceder subsídios mensais até ao montante de € 100,00 a cidadãos portadores de deficiência, candidatos a asilo, desalojados e outras situações que se lhes possam equiparar, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração sócio profissional;

2.16 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite máximo de € 500,00;

2.17 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;

2.18 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento;

2.19 — Celebrar contratos com as famílias de acolhimento para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes relativos à prestação de serviços e manutenção do acolhimento de acordo com a legislação em vigor;

2.20 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em risco, até ao montante de € 300,00 referentes a um único processamento e de € 150,00 mensais, quando de caráter regular;

2.21 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens;

2.22 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e autorizar o pagamento dos montantes relativos à retribuição, prestação de serviços, manutenção do acolhimento e despesas extraordinárias;

2.23 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, de acordo com a legislação em vigor;

2.24 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

2.25 — Instruir, organizar e decidir sobre os processos de candidatos a adotantes, bem como efetuar o acompanhamento de crianças e de famílias em fase de integração;

2.26 — Decidir sobre a confiança administrativa de entrega de menor a candidato à adoção ou à continuação da permanência a seu cargo;

2.27 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais, nos processos tutelar cível e de promoção e proteção;

2.28 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e o respetivo pagamento, até ao montante de € 300,00, por cliente;

2.29 — Designar os representantes do Instituto da Segurança Social, I. P. nos Núcleos Locais de Inserção (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

2.30 — Autorizar o pagamento de despesas aprovadas superiormente em Orçamento/ Programa;

2.31 — Designar os representantes do Instituto da Segurança Social, I. P. na Equipa de Coordenação Local da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;

2.32 — Promover a criação e dinamizar projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os Conselhos Locais de Ação Social e Rede Social;

2.33 — Dinamizar, e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e a avaliação das Redes Sociais;

2.34 — Designar os colaboradores da Unidade para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível municipal ou inframunicipal, cujo âmbito seja de ação social;

2.35 — Visar o pagamento de despesas através dos planos de tesouraria, no âmbito de projetos e programas nacionais;

2.36 — Emitir declarações para efeitos de isenção de pagamento das taxas moderadoras pelos utentes do serviço nacional de saúde;

2.37 — Praticar os atos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

2.38 — Emitir declarações respeitantes às matérias integradas na Unidade de Desenvolvimento Social;

2.39 — Apoiar a dinamização do voluntariado social;

2.40 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da Unidade previstas na deliberação n.º 143/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo delegado no âmbito das matérias nela abrangidos, nos termos do Artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo. No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do Artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação.

16 de dezembro de 2014. — O Diretor de Segurança Social, *José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo*.

208308943

Despacho n.º 15613/2014

Delegação e subdelegação de competências do Diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., Lic. José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, na Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, Lic. Márcia Viviana Matos Miranda Teixeira.

Nos termos do disposto nos Artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 08 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 611/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 03 de março, delego e subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, na Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, Lic. Márcia Viviana Matos Miranda Teixeira, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do Núcleo, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo, às Direções-Gerais, aos Institutos Públicos, às Câmaras Municipais e à Provedoria de Justiça.

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço.

1.3 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas.

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência.

1.5 — Proceder à colocação e autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção do Núcleo.

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal afeto ao Núcleo.

1.7 — Autorizar a comparência do pessoal do Núcleo perante os Tribunais ou outras entidades oficiais.

1.8 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, mediante prévio cabimento orçamental, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável.

2 — Competências específicas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao centro distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2 — Autorizar a atualização e o pagamento das taxas e das rendas dos imóveis em que se encontram instalados os serviços do centro distrital;

2.3 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respetivo pagamento;

2.4 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de € 1.000;

2.5 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelos serviços centrais;

2.6 — Autorizar a constituição e a reposição dos fundos de maneiço;

2.7 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P., seja assegurada pelo centro distrital;

2.8 — Efetuar recebimentos e pagamentos em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

2.9 — Elaborar a folha de caixa e assegurar as ligações com as instituições de crédito;

2.10 — Prestar contas do Centro Distrital às entidades competentes;

2.11 — Autorizar o pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos do n.º 2 e do n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril;

2.12 — Visar as autorizações e documentos de receita e de despesa;

2.13 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito;

2.14 — Movimentar as contas bancárias com a assinatura de um dos elementos da direção do Centro Distrital;

2.15 — Conferir os valores de caixa e tesouraria da sede e dos serviços locais;

2.16 — Autorizar o pagamento de despesas provenientes de contratos de assistência;

2.17 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, água, eletricidade, gás, telefone, recovagem, franquias postais e rendas;

2.18 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido por mim previamente autorizada ou pelo Conselho Diretivo;

2.19 — Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens, serviços e obras, até ao limite de € 1.000;

2.20 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes da publicação de anúncios nos jornais;

2.21 — Autorizar a renovação da assinatura anual de publicações;

2.22 — Autorizar a anulação de débitos considerados indevidos ou relativos a situações em que não é possível a anulação dos atos administrativos da sua concessão;

2.23 — Autorizar a participação das dívidas dos beneficiários aos serviços do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., respeitantes a prestações de segurança social indevidamente pagas;

2.24 — Autorizar a atualização das rendas dos imóveis utilizados pelo Centro Distrital e serviços locais, de harmonia com os coeficientes anuais legalmente fixados;

2.25 — Proceder à abertura de propostas nos procedimentos por ajuste direto, nos termos da legislação em vigor;

2.26 — Autorizar o pagamento de horas extraordinárias aos motoristas;

2.27 — Autorizar o pagamento de preparos, emolumentos e outras despesas, no âmbito do registo de hipotecas;

2.28 — Autorizar o pagamento das despesas suportadas por verbas do PIDDAC, relativamente aos empreendimentos da área do centro distrital;

2.29 — Renovar os contratos de assistência e manutenção, enquanto forem geridos pelo Centro Distrital e desde que essa renovação esteja prevista no clausulado respetivo.

2.30 — Efetuar o cálculo das comparticipações a conceder às Instituições Particulares de Solidariedade Social;

2.31 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 143/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo delegado no âmbito das matérias nela abrangidos, nos termos do Artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo. No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação.

4 — Ao abrigo da citada disposição legal, ficam igualmente ratificados os atos praticados pelo anterior Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro, Lic. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães, nas matérias a que se refere a presente delegação de competências.

16 de dezembro de 2014. — O Diretor de Segurança Social, *José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo*.

208308805



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 15614/2014

Ao abrigo do disposto nas normas dos artigos 55.º n.º 6, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março e 36.º n.º 2 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, determino que o mapa de turnos (de janeiro a dezembro de 2015), do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos

Sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos, fique assim constituído:

1 — Município da Covilhã

Sábado, 10 de janeiro de 2015 — 2.ª Secção Instância Central do Trabalho

2 — Município do Fundão

Sábado, 17 de janeiro de 2015 — Instância Local Criminal

Sábado, 24 de janeiro de 2015 — Instância Local Cível

Sábado, 31 de janeiro de 2015 — Instância Central do Comércio

3 — Município de Idanha-a-Nova

Sábado, 7 de fevereiro de 2015 — Instância Local

4 — Município de Oleiros

Sábado, 14 de fevereiro de 2015 — Instância Local

5 — Município da Sertã

Sábado, 21 de fevereiro de 2015 — Instância Local

6 — Município de Castelo Branco

Sábado, 28 de fevereiro de 2015 — Instância Central Criminal — J1

Sábado, 7 de março de 2015 — Instância Central Criminal — J3

Sábado, 14 de março de 2015 — Instância Central Criminal — J2

Sábado, 21 de março de 2015 — Instância Local Criminal — J1

Sábado, 28 de março de 2015 — Instância Local Criminal — J2

Férias da Páscoa (29 de Março a 6 de Abril)

1 — Núcleo Covilhã/Fundão

Sábado, 4 de abril de 2015 — Instância Local Cível da Covilhã — J2

2 — Núcleo Castelo Branco/Idanha/Oleiros/Sertã

Sábado, 4 de abril de 2015 — 1.ª Secção Instância Central de Trabalho

Sábado, 11 de abril de 2015 — Instância Local Criminal — Juiz

Auxiliar

Sábado, 18 de abril de 2015 — Instância Central Cível — J1

Sábado, 25 de abril de 2015 — Instância Central Cível — J2

Sábado, 2 de maio de 2015 — Instância Local Cível — J1

Sábado, 9 de maio de 2015 — Instância Local Cível — J2

Sábado, 16 de maio de 2015 — Instância Local Cível — J3

Sábado, 23 de maio de 2015 — 1.ª Secção da Instância Central de

Família e Menores

Sábado, 30 de maio de 2015 — 1.ª Secção da Instância Central do Trabalho

7 — Município da Covilhã

Sábado, 6 de junho de 2015 — Instância Local Criminal

Sábado, 13 de junho de 2015 — Instância Local Cível — J1

Sábado, 20 de junho de 2015 — Instância Local Cível — J2

Sábado, 27 de junho de 2015 — 2.ª Secção da Instância Central de Família e Menores

Sábado, 4 de julho de 2015 — 2.ª Secção da Instância Central do Trabalho

8 — Município do Fundão

Sábado, 11 de julho de 2015 — Instância Local Crime

Férias de Verão (16 de Julho a 31 de Agosto)

1 — Núcleo Covilhã/Fundão

Sábado, 18 de julho de 2015 — Instância Local Criminal — núcleo da Covilhã

Sábado, 25 de julho de 2015 — 2.ª Secção da Instância Central de Família e Menores — núcleo da Covilhã

Sábado, 1 de agosto de 2015 — Instância Local Cível — J1 — núcleo da Covilhã

Sábado, 8 de agosto de 2015 — Instância Local Cível — J2 — núcleo da Covilhã

Sábado, 15 de agosto de 2015 — Dr.ª Cláudia Peixoto (núcleo da Covilhã)

Sábado, 22 de agosto de 2015 — Instância Central do Comércio — núcleo do Fundão

Sábado, 29 de agosto de 2015 — 1.ª Secção da Instância Central do Trabalho — núcleo da Covilhã

2 — Núcleo Castelo Branco/Idanha/Oleiros/Sertã

Sábado, 18 de julho de 2015 — Núcleo de Castelo Branco

Sábado, 25 de julho de 2015 — Núcleo de Castelo Branco

Sábado, 1 de agosto de 2015 — Núcleo de Castelo Branco

Sábado, 8 de agosto de 2015 — Núcleo de Castelo Branco

Sábado, 15 de agosto de 2015 — Núcleo de Castelo Branco

Sábado, 22 de agosto de 2015 — Núcleo de Castelo Branco

Sábado, 29 de agosto de 2015 — Núcleo de Castelo Branco

Município do Fundão

Sábado, 5 de setembro de 2015

Sábado, 12 de setembro de 2015

9 — Município de Idanha-a-Nova

Sábado, 19 de setembro de 2015

10 — Município de Oleiros

Sábado, 26 de setembro de 2015

11 — Município da Sertã

Sábado, 3 de outubro de 2015

12 — Município de Castelo Branco

Sábado, 10 de outubro de 2015

Sábado, 17 de outubro de 2015

Sábado, 24 de outubro de 2015

Sábado, 31 de outubro de 2015

Sábado, 7 de novembro de 2015

Sábado, 14 de novembro de 2015

Sábado, 21 de novembro de 2015

Sábado, 28 de novembro de 2015

Sábado, 5 de dezembro de 2015

Sábado, 12 de dezembro de 2015

Sábado, 19 de dezembro de 2015

Sábado, 26 de dezembro de 2015

Publicite e dê o habitual conhecimento.

28 de novembro de 2014. — O Presidente do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, *José Avelino Gonçalves*.

208306967

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 2380/2014

Delegação de poderes do Conselho Superior do Ministério Público na Procuradora-Geral da República

Deliberação:

1 — O Conselho Superior do Ministério Público, em sessão Plenária, de 2 de dezembro de 2014, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, republicada

pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto), delega na Procuradora-Geral da República a competência para a prática dos seguintes atos quando, pela sua natureza, não devam aguardar pela reunião do Conselho:

- a) Nomeação de procuradores-adjuntos estagiários;
- b) Transferência de procuradores-adjuntos estagiários;
- c) Nomeação dos coordenadores regionais da formação nos tribunais do Centro de Estudos Judiciários;
- d) Nomeação dos magistrados formadores nos tribunais e designação dos tribunais, secções ou departamentos de formação;
- e) Nomeação de magistrados para integrarem os júris dos exames de acesso ao Centro de Estudos Judiciários;
- f) Prorrogação do prazo para a tomada de posse dos magistrados;
- g) Autorização para a posse de magistrados ser tomada em local e ou entidade diversos dos previstos na lei;
- h) Autorização para a dispensa de serviço prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 88.º do Estatuto do Ministério Público, sem prejuízo da delegação de poderes nos Procuradores-Gerais Distritais e nos Procuradores-Gerais Adjuntos coordenadores dos Tribunais Centrais Administrativos;
- i) Emissão do parecer para atribuição aos magistrados de telefone em regime de confidencialidade;
- j) Qualificação dos acidentes em serviço (artigo 7.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro);
- k) Conversão em processo disciplinar dos processos de inquérito ou de sindicância (artigo 214.º, n.º 1, do EMP);
- l) Emissão de resoluções fundamentadas, nos termos e para os efeitos previstos na última parte do n.º 1 do artigo 128.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos;
- m) Todos os atos inerentes à fase de execução das decisões condenatórias, designadamente da cobrança coerciva das penas de multa;
- n) Os atos de gestão das bolsas de magistrados do Ministério Público e o destacamento dos procuradores-adjuntos nelas colocados, nos termos do artigo 88.º da lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e do artigo 9.º do Regulamento do Quadro Complementar de Procuradores-Adjuntos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2007; e
- o) Distribuição dos pedidos de emissão de Pareceres sobre projetos de diplomas legais, em conformidade com a deliberação de 4 de junho de 2013 sobre a matéria.

2 — A prática dos atos acima referidos pode ser subdelegada.

3 — O Conselho deve ser informado dos atos praticados por delegação ou subdelegação.

9 de dezembro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208305654

Deliberação n.º 2381/2014

Considerando o disposto no artigo 168.º, n.º 1 da lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovado pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, que consagra a existência de uma secção permanente como modo de funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à qual compete deliberar sobre as matérias que lhe sejam delegadas pelo plenário e não caibam na competência das secções de avaliação do mérito profissional e disciplinar,

Considerando a necessidade de agilizar e tornar mais eficaz a atividade do CSMP, possibilitando, assim, a existência de efetiva disponibilidade do Plenário para debate das questões essenciais e estruturantes do Ministério Público que, pela sua natureza, exijam um maior espaço para discussão,

Considerando a deliberação de 9 de setembro de 2014 pela qual o Plenário do Conselho Superior do Ministério Público delegou na Secção Permanente competência para a prática de diversos atos e, nesse contexto,

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em 2 de dezembro de 2014, delibera delegar, ainda, na Secção Permanente a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a reafetação de magistrados do Ministério Público a diferente secção nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 101.º da LOSJ;
- b) Autorizar a afetação de magistrados do Ministério Público a mais que uma secção nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 101.º da LOSJ.

9 de dezembro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208304722



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho n.º 15615/2014

No âmbito das minhas competências e poderes, nos termos conjugados do artigo 123.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da ESEL, homologados pelo Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de abril, articulado com o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e com o artigo 9.º, n.º 4, alínea a) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeio, o Mestre Luís Manuel Lameiro Santos, para o exercício das funções inerentes ao cargo de Administrador da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

20 de novembro de 2014. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

208304828

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 14412/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento para provimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo aviso n.º 1514/2014, D.R., n.º 23, 2.ª, de 3 de fevereiro, homologada por despacho de

16 de dezembro, pelo Reitor da Universidade da Beira Interior, foi afixada nos Recursos Humanos, sito nos Serviços Administrativos, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã e disponibilizada na página eletrónica deste serviço (url: <https://www.ubi.pt/Concursos.aspx?id=UBI>).

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, conforme estatuído nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e pela via prevista na alínea d) do n.º 3, do artigo 30, do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo todos os candidatos excluídos.

16 de dezembro de 2014. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *António Carreto Fidalgo*.

208307996

Despacho n.º 15616/2014

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas foi aprovada, por Despacho Reitoral de 16 de setembro de 2009, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências do Desporto, registado com o número n.º R/B-AD-325/2007.

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 17 de setembro de 2009, para entrar em vigor no ano letivo de 2009/2010.

15 de dezembro de 2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Instituição de ensino superior: Universidade da Beira Interior
 2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
 3 — Designação do ciclo de estudos: Ciências do Desporto
 4 — Grau: Mestre
 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências do Desporto
 6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
 7 — Duração do ciclo de estudos: 4 semestres
 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto	CD	102	
Psicologia	P	6	
Filosofia	FIL	6	
Matemática	M	6	
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior**Ciclo de estudos: Ciências do Desporto**

Grau: Mestre

Área científica predominante: Ciências do Desporto

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Teoria e Metodologia do Treino Desportivo	CD	Semestral	160	T:16; S:32; OT:16	6	
Desenvolvimento Estratégico em Desporto	CD	Semestral	160	T:32; S:16; OT:16	6	
Metodologia de Investigação em Ciências do Desporto	CD	Semestral	160	T:32; PL:16; OT:16	6	
Epistemologia	FIL	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Seminário I	CD	Semestral	160	S:32; OT:32	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia Cognitiva	P	Semestral	160	T:32; TP:32	6	
Estatística Aplicada	M	Semestral	160	TP:64	6	
Cinesiologia	CD	Semestral	160	T:16; TP:32; OT:16	6	
Coaching Organizacional	CD	Semestral	160	T:16; S:32; OT:16	6	
Seminário II	CD	Semestral	160	S:32; OT:32	6	

2.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Projeto	CD	Anual	1600	OT:32	60	

UNIVERSIDADE DE LISBOA

ANEXO

Reitoria

Despacho n.º 15617/2014

Alteração de Ciclo de Estudos

Doutoramento em Física

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 162/2014, de 1 de agosto, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração do Doutoramento em Física.

Este ciclo de estudos foi adequado pela deliberação n.º 21/2007, da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD 1012/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 6 de abril, pela deliberação n.º 1010/2009, e acreditado preliminarmente pela A3ES, em 13 de dezembro de 2011.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho Reitoral n.º R-31-2013 (10), de 6 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio, pelo Despacho n.º 6662/2013, retificado pela Declaração de Retificação n.º 658/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho.

1.º

Alteração

1 — É alterada a duração normal do ciclo de estudos (CE), passando o número de créditos necessário à obtenção do grau para 240 ECTS.

2 — Considerando a alteração descrita no ponto 1, a estrutura curricular e o plano de estudos do CE são os que constam do anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Esta alteração foi registada pela DGES com o n.º R/A-Ef 1869/2011/AL01, em 25 de novembro de 2014, entra em vigor a partir do ano letivo de 2014/2015, e aplica-se aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

11 de dezembro de 2014. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

Estrutura Curricular

- 1 — Universidade de Lisboa
- 2 — Faculdade/Instituto: Faculdade de Ciências
- 3 — Ciclo de Estudos: Física
- 4 — Grau ou diploma: Doutoramento
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Física
- 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 240 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos, 8 semestres
- 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura: Não se aplica
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	FIS	150-180	0-30
Outras áreas científicas	OUT	—	0-30
<i>Total</i>		150-180	0-30

10 — Observações:

Parte ou totalidade dos créditos obrigatórios e ou optativos pode ser adquirida por creditação de formação obtida ou realizada em instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras.

A duração normal do ciclo de estudos é de 4 anos em tempo integral, embora excepcionalmente possa chegar aos 5 anos, em conformidade com o Regulamento de Estudos Pós-graduado da Universidade de Lisboa, ou seja enquanto o registo da tese se mantiver válido.

O 1.º ano corresponde ao curso de doutoramento (60 créditos), após o qual será efetuado o registo definitivo do tema e plano da Tese, válido por 5 anos. Nos 3 anos seguintes, o doutorando desenvolverá cumulativamente as atividades de investigação no âmbito da sua Tese e realizará o Seminário Doutor.

Os grupos opcionais são constituídos por unidades curriculares de 2.º e 3.º ciclos oferecidos pela FC ou outras Universidades do espaço europeu consideradas estruturantes ou complementares do tema da Tese; Estágios de Investigação em Centros de Investigação ou outras Instituições nacionais ou estrangeiras em áreas consideradas relevantes para o tema da tese; Apoio ao serviço docente do Departamento de Física, correspondente a 12 ECTS.

As unidades curriculares incluídas nos grupos opcionais são fixadas anualmente pelo Conselho Científico da FC, sob proposta do Departamento responsável.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências

Doutoramento em Física

Área científica predominante: Física

QUADRO N.º 2

1.º Ano (1.º e 2.º semestres)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário	FIS	Anual	168	OT: 20	6	
Seminário de Investigação	FIS	Anual	336	OT: 40	12	
Opção	FIS/OUT	Semestral	168		6	Optativa.
Opção	FIS/OUT	Semestral	168		6	Optativa.
Opção	FIS/OUT	Semestral	168		6	Optativa.
Opção	FIS/OUT	Semestral	168		6	Optativa.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção	FIS/OUT FIS	Semestral	168	OT: 40/60/80/ 100/100/120	6 12/18/24/ 30/36/42	Optativa.
Projeto de Investigação		Anual	336/504/672/ 840/1008/1176			
<i>Total</i>			1680			

Notas:

Opção — Unidades Curriculares, de 2.º e 3.º ciclo oferecidos pela FC/ULisboa ou outras Universidades do Espaço Europeu, consideradas estruturantes ou complementares do tema da tese que podem ser substituídas total ou parcialmente por estágios de investigação em Centros de Investigação ou outras Instituições nacionais ou estrangeiras em áreas consideradas relevantes para o tema da tese.

Seminário — Frequência e participação em conferências/seminários do Departamento/Centros de Investigação (em número a determinar).

Seminário de Investigação — Apresentação perante um júri (inclui orientador, arguente e representante da pós-graduação) do projeto de investigação realizado, sobre o qual foi produzido um relatório escrito (n.º máximo de páginas a determinar).

QUADRO N.º 3

2.º Ano (3.º e 4.º semestres)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário Doutoral I	FIS FIS	Anual	336	OT: 40 OT: 120	12 48	
Tese		Anual	1344			
<i>Total</i>			1680			

QUADRO N.º 4

3.º Ano (5.º e 6.º semestres)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário Doutoral II	FIS FIS	Anual	336	OT: 40 OT: 120	12 48	
Tese		Anual	1344			
<i>Total</i>			1680			

QUADRO N.º 5

4.º Ano (7.º e 8.º semestres)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário Doutoral III	FIS FIS	Anual	336	OT: 40 OT: 120	12 48	
Tese		Anual	1344			
<i>Total</i>			1680			

208307396

Despacho n.º 15618/2014

Alteração de Ciclo de Estudos

Licenciatura em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de

agosto), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 230/2014, de 20 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração da Licenciatura em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica.

Este ciclo de estudos foi adequado pela deliberação n.º 112/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de outubro e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD 855/2007. O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho Reitoral n.º R-55-2008 (14), de 19 de dezembro, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril, pelo Despacho n.º 1038/2009, contemplando as referidas alterações.

O ciclo de estudos foi ainda alterado pelo Despacho Reitoral n.º R-18-2010 (2.7), de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março, pelo Despacho n.º 5666/2010, e acreditado preliminarmente pela A3ES, em 13 de dezembro de 2011.

1.º

Alteração

A presente alteração ao ciclo de estudos resulta da correção de um lapso no Despacho n.º 5666/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março, encontrando-se a estrutura curricular e o plano de estudos em anexo.

2.º

Entrada em vigor

Esta alteração, resultante da correção ao Despacho n.º 5666/2010, foi registada pela DGES com o n.º R/A-Ef 1886/2011/AL01, em 10 de dezembro de 2014, e deverá ter efeitos a partir de 2010/2011.

15 de dezembro de 2014. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura Curricular

- 1 — Universidade de Lisboa
- 2 — Faculdade/Instituto: Faculdade de Ciências
- 3 — Ciclo de Estudos: Meteorologia, Oceanografia e Geofísica
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências Geofísicas
- 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos/6 semestres
- 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura:
 - Licenciatura em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica;
 - Licenciatura em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica com Minor em outra área científica
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Licenciatura em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Geofísicas	CGeof	54	0
Física	Fis	18	0
Engenharia/Tecnologia	Eng	18	0
Engenharia Geográfica	EG	6	0

Plano de Estudos**Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências****Licenciatura em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica****Área científica predominante: Ciências Geofísicas****Licenciatura em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica**

QUADRO N.º 3

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo I	Mat	Semestral	168	T:30;TP:45;OT:15	6	
Álgebra Linear e Geometria Analítica A	Mat	Semestral	168	T:30; TP:45;OT:15	6	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	Mat	24	0
Informática	Inf	12	0
Química	Qui	6	0
Economia	Eco	6	0
Biologia	Bio	6	0
Estatística e Investigação Operacional	EIO	6	0
Formação Cultural, Social e Ética	FCSE	9	3
Variável	Var	0	12
<i>Total</i>		165	15

QUADRO N.º 2

Licenciatura em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica com Minor em outra área científica

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Geofísicas	CGeof	36	0
Física	Fis	18	0
Engenharia/Tecnologia	Eng	18	0
Engenharia Geográfica	EG	6	0
Matemática	Mat	24	0
Informática	Inf	12	0
Química	Qui	6	0
Economia	Eco	6	0
Biologia	Bio	6	0
Estatística e Investigação Operacional	EIO	6	0
Formação Cultural, Social e Ética	FCSE	9	3
Minor	MIN	0	30
<i>Total</i>		147	33

10 — Observações:

— Na Licenciatura em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica, os 12 créditos optativos em qualquer área científica da FCULisboa, deverão ser escolhidos de acordo com os interesses do aluno e mediante parecer positivo do Coordenador da Licenciatura.

— Todos os grupos opcionais poderão incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pela FCULisboa, sob proposta do Departamento responsável.

— As unidades curriculares de Formação Cultural, Social e Ética serão disponibilizadas anualmente pela FCULisboa.

— A realização durante os dois semestres terminais de um conjunto de 30 créditos numa área científica diferente da área científica principal do curso confere a menção de “Minor” nessa área científica associada à designação do curso.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Programação I	Inf	Semestral	168	T:30;TP:30;OT:30	6	
Química Geral	Qui	Semestral	168	T:45;TP:15;PL:15;OT:15	6	
Terra, Ambiente e Clima	FCSE	Semestral	84	T:30;OT:15	3	
Inglês	FCSE	Semestral	84	OT:30; eLearning	3	
<i>Total</i>			840	435	30	

QUADRO N.º 4

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo II	Mat	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:15	6	
Mecânica e Ondas	Fis	Semestral	168	T:45; TP:15; PL:15;OT:15	6	
Laboratório Numérico	Inf	Semestral	168	T:30; PL:30; OT:15	6	
Ecologia Geral	Bio	Semestral	168	T:30; TP:45;OT:15	6	
Informática na Ótica do Utilizador	FCSE	Semestral	84	OT:30 eLearning	3	
Opção	FCSE	Semestral	84		3	Optativa
<i>Total</i>			840	375	30	

QUADRO N.º 5

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo III	Mat	Semestral	168	T:30;TP:45; OT:15	6	
Probabilidades e Estatística	EIO	Semestral	168	T:30;TP:45; OT:15	6	
Eletromagnetismo e Ótica	Fis	Semestral	168	T:45;TP:15; PL:15; OT:15	6	
Deteção Remota	CGeof	Semestral	168	T:30; PL:30; OT:15	6	
Opção A	Var	Semestral	168	Ver Quadro Opção A	6	Optativa
<i>Total</i>			840	345	30	

QUADRO N.º 6

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Termodinâmica Aplicada	Fis	Semestral	168	T:45; TP:15; PL:15;OT:15	6	
Circuitos Eléctricos	Eng	Semestral	168	T:30; PL:45;OT:15	6	
Mecânica de Fluidos	CGeof	Semestral	168	T:30; TP:22,5; PL:22,5; T:15	6	
Modelação Numérica	Eng	Semestral	168	T:30; TP:30;OT:15	6	
Opção B	Var	Semestral	168	Ver Quadro Opção B	6	D; Optativa
<i>Total</i>			840	345	30	

QUADRO N.º 7

3.º ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Meteorologia	CGeof	Semestral	168	T:45; TP:22,5; OT:15	6	
Sismologia	CGeof	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:15	6	
Oceanografia	CGeof	Semestral	168	T:45; TP:22,5; OT:15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Radiação e Energia Solar	Eng EG	Semestral	168	T:30; TP:22,5; PL:22,5; OT:15	6	D
Introdução à Geodesia		Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
<i>Total</i>			840	420	30	

QUADRO N.º 8

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia e Gestão	Eco	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:15	6	
Ondas e Marés	CGeof	Semestral	168	T:45; TP:22,5; OT:15	6	
Geofísica Aplicada	CGeof	Semestral	168	T:30; TP:22,5; PL:22,5 OT:15	6	
Climatologia	CGeof	Semestral	168	T:45; TP:22,5; OT:15	6	
Projeto em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica	CGeof	Semestral	168	PL:60; OT:30	6	
<i>Total</i>			840	420	30	

QUADRO N.º 9

Grupo Opcional A

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Geologia Geral	Geo	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	Optativa
Impacto Ambiental	Bio	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:15	6	Optativa
Sistemas de Informação Geográfica	EG	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	Optativa
Análise Numérica	Mat	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	Optativa

QUADRO N.º 10

Grupo Opcional Opção B

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Programação II	Inf	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	Optativa
Tratamento e Análise de Dados	EG	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	Optativa
Elementos de Cartografia	EG	Semestral	168	T:30; PL:30; OT:15	6	Optativa
Energias Renováveis	Eng	Semestral	168	T:30; TP:30; PL:15; OT:15	6	Optativa
Transferência de Calor e Massa	Eng	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:15	6	Optativa

Licenciatura em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica com Minor em outra área científica

QUADRO N.º 11

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo I	Mat	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:15	6	
Álgebra Linear e Geometria Analítica A	Mat	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:15	6	
Programação I	Inf	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	
Química Geral	Qui	Semestral	168	T:45; TP:15; PL:15; OT:15	6	
Terra, Ambiente e Clima	FCSE	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Inglês	FCSE	Semestral	84	OT:30; eLearning	3	
<i>Total</i>			840	435	30	

QUADRO N.º 12

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo II	Mat	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:15	6	Optativa
Mecânica e Ondas	Fis	Semestral	168	T:45; TP:15; PL:15; OT:15	6	
Laboratório Numérico	Inf	Semestral	168	T:30; PL:30; OT:15	6	
Ecologia Geral	Bio	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:15	6	
Informática na Ótica do Utilizador	FCSE	Semestral	84	OT:30 eLearning	3	
Opção	FCSE	Semestral	84		3	
<i>Total</i>			840	375	30	

QUADRO N.º 13

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo III	Mat	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:15	6	Optativa
Probabilidades e Estatística	EIO	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:15	6	
Eletromagnetismo e Ótica	Fis	Semestral	168	T:45; TP:15; PL:15; OT:15	6	
Deteção Remota	CGeof	Semestral	168	T:30; PL:30; OT:15	6	
Opção de Minor	Minor	Semestral	168		6	
<i>Total</i>			840	345	30	

QUADRO N.º 14

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Termodinâmica Aplicada	Fis	Semestral	168	T:45; TP:15; PL:15; OT:15	6	D; Optativa
Circuitos Elétricos	Eng	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Mecânica de Fluidos	CGeof	Semestral	168	T:30; TP:22,5; PL:22,5; OT:15	6	
Modelação Numérica	Eng	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:15	6	
Opção de Minor	Minor	Semestral	168		6	
<i>Total</i>			840	345	30	

QUADRO N.º 15

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Meteorologia	CGeof	Semestral	168	T:45; TP:22,5; OT:15	6	D
Sismologia	CGeof	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:15	6	
Oceanografia	CGeof	Semestral	168	T:45; TP:22,5; OT:15	6	
Radiação e Energia Solar	Eng	Semestral	168	T:30; TP:22,5; L:22,5; OT:15	6	
Introdução à Geodesia	EG	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
<i>Total</i>			840	420	30	

QUADRO N.º 16

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia e Gestão	Eco	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:15	6	
Opção de Minor	Minor	Semestral	168		6	
Opção de Minor	Minor	Semestral	168		6	
Opção de Minor	Minor	Semestral	168		6	
Projeto em Meteorologia, Oceanografia e Geofísica	CGeof	Semestral	168	PL:60; OT:30	6	
<i>Total</i>			840	165	30	

208307347

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 15619/2014

Por despacho de 12.12.14 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor Joaquim Alexandre Santos Almeida Oliveira Carneiro, professor auxiliar — anulada a dispensa de serviço docente (sabática) publicada no D.R. n.º 212 de 01.11.2013, pelo período de seis meses, com início em 01.10.2014.

16 de dezembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208308416

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Declaração de retificação n.º 1318/2014

Por ter saído com inexatidão no Despacho n.º 15173/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro, retifica-se que:

Onde se lê:

Dra. Manuela Dolores Ferreira Carneiro, por despacho de 01 de outubro de 2014, como Assistente Convidada a tempo parcial (30 %), pelo período compreendido entre 01 de outubro de 2014 a 31 de julho de 2013, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Deve ler-se:

Dra. Manuela Dolores Ferreira Carneiro, por despacho de 01 de outubro de 2014, como Assistente Convidada a tempo parcial (30 %), pelo período compreendido entre 01 de outubro de 2014 a 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários.

16 de dezembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

208307193

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 15620/2014

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, e depois de ouvido o Conselho de Gestão, nos termos dos artigos 95.º, 1 do RJIES e n.º 51.º, n.º 1, dos Estatutos do IPLeia, aprovo o Regulamento de Assiduidade e dos Horários de Trabalho do Instituto Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social, constante em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

12 de dezembro de 2014. — O Presidente do IPL, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Regulamento de Assiduidade e dos Horários de Trabalho do Instituto Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social

Preâmbulo

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o artigo 11.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), tendo sido ouvidos, na ausência de comissão de trabalhadores, os delegados sindicais.

A aprovação do presente regulamento foi precedida da sua divulgação e discussão pelos interessados pelo período de trinta dias úteis, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as regras e os princípios em matéria de duração, organização e prestação do trabalho no Instituto Politécnico de Leiria, incluindo os seus Serviços de Ação Social (ambos adiante designados por IPLeia), bem como a gestão e controlo de assiduidade, respeitados os condicionalismos decorrentes da lei e sem prejuízo do disposto em instrumentos de regulamentação coletiva.

2 — O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores vinculados por uma relação jurídica de emprego público ao IPLeia.

3 — O regulamento é igualmente aplicável aos trabalhadores que, embora vinculados a outro organismo, se encontrem a exercer funções no IPLeia.

4 — O presente regulamento pode também ser aplicado, com as necessárias adaptações, aos colaboradores que, ao abrigo de acordos celebrados pelo IPLeia e nos termos destes, desenvolvam atividades de natureza laboral neste Instituto.

5 — O Presidente do IPLeia pode isentar, de um modo temporário, um trabalhador do cumprimento de normas do presente regulamento, sob proposta fundamentada do superior hierárquico, por razões de interesse público e na medida do estritamente necessário.

6 — Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento os docentes e os investigadores, nos termos da legislação especial que rege os respetivos estatutos.

Artigo 2.º

Comunicação de dados

Os trabalhadores têm o dever de comunicar e atualizar os seus dados pessoais, através de formulário eletrónico ou pessoalmente, nos Serviços de Recursos Humanos (SRH), sendo-lhes garantida a proteção dos seus dados pessoais, nos termos da lei.

Artigo 3.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente regulamento podem ser delegadas, nos termos da lei e dos Estatutos do IPLeia.

CAPÍTULO II

Controlo e Gestão da Assiduidade

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 4.º

Períodos de funcionamento e de atendimento

1 — O período de funcionamento do IPEiria decorre, em regra, entre as oito e as 24 horas, sem prejuízo de poder ser estabelecido um período de funcionamento distinto para serviços específicos, desde que se justifique e que seja devidamente autorizado pelo Presidente do IPEiria.

2 — O período de atendimento é definido pelo Presidente do IPEiria, sob proposta do responsável pelo serviço.

3 — Os períodos de funcionamento e de atendimento devem ser obrigatoriamente afixados de modo visível.

Artigo 5.º

Horário de trabalho

1 — O horário semanal de trabalho é de 40 horas, a serem prestadas durante os dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, quando se trate de trabalhadores afetos a serviços que funcionem nestes dias da semana.

2 — A duração média diária de trabalho é de oito horas, exceto nos casos em que o horário de trabalho fixado ou a modalidade de horário de trabalho determinem um período médio diário diferente, nos termos legais.

Artigo 6.º

Deveres de assiduidade e de pontualidade

1 — Todos os trabalhadores devem comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas.

2 — Os trabalhadores não podem ausentar-se, sem autorização do respetivo superior hierárquico, no período de tempo que decorre entre a entrada e a saída do serviço, salvo em caso de serviço externo ou outro devidamente justificado, sob pena de marcação de falta.

Artigo 7.º

Controlo da assiduidade e da pontualidade

1 — O cumprimento das regras de assiduidade e de pontualidade é aferido por um sistema de registo automático, que serve de base ao mapa mensal dos tempos de trabalho de todos os trabalhadores, elaborado pelos SRH até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que diz respeito.

2 — Em regra, todos os trabalhadores devem efetuar o registo de entrada e de saída, relativamente a cada período de trabalho.

3 — O registo é efetuado em terminais eletrónicos adequados para o efeito.

4 — É dispensado o registo de presença quando o trabalhador se encontra em serviço externo, devidamente autorizado.

5 — Salvo nos casos de não funcionamento do sistema ou por motivo comunicado nos termos do número seguinte, a falta de registo de assiduidade sem motivo justificado faz presumir a ausência ao serviço.

6 — Em caso de não realização do registo de assiduidade diário, o trabalhador deve comunicar por escrito ao seu superior hierárquico, que reporta aos SRH.

7 — O superior hierárquico efetua a validação dos atos relativos à assiduidade até ao dia cinco de cada mês.

8 — O registo de assiduidade é realizado no campus do IPEiria onde esteja localizado o posto de trabalho do trabalhador ou onde o trabalhador se encontre, no momento em que o registo for devido.

9 — Cada trabalhador pode aceder de forma eletrónica à situação em que se encontra relativamente ao cumprimento do dever de assiduidade.

Artigo 8.º

Comunicação de falta

1 — A falta, quando previsível, é comunicada com a antecedência mínima de cinco dias consecutivos, acompanhada da indicação do motivo justificativo.

2 — Caso a antecedência prevista no número anterior não possa ser respeitada, a comunicação é feita logo que possível.

3 — Quando se trate de falta por parte de um candidato a cargo público, durante o período legal da campanha eleitoral, a mesma é comunicada com a antecedência mínima de 48 horas.

4 — A comunicação é reiterada em caso de falta imediatamente subsequente à prevista em comunicação referida num dos números anteriores, mesmo quando a falta determine a suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado.

5 — As faltas por conta do período de férias devem ser comunicadas com a antecedência mínima de 24 horas ou, se não for possível, no próprio dia, estando sujeitas a autorização.

6 — O incumprimento do disposto neste artigo determina que a falta seja injustificada.

Artigo 9.º

Justificação das faltas e do incumprimento do horário

1 — As justificações de faltas são efetuadas nos termos legais, através de um sistema de informação ou, na sua impossibilidade, em formulário eletrónico remetido aos SRH, no período determinado para a comunicação das mesmas.

2 — Pode ser exigida ao trabalhador prova dos factos invocados nos 15 dias consecutivos posteriores à apresentação da justificação da falta, exceto quando outro prazo seja fixado por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

3 — Os documentos para justificação de falta podem ser submetidos de forma digitalizada, sem prejuízo da entrega dos documentos originais ao SRH, no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da falta.

4 — Podem ser justificadas faltas que comprovadamente se devam à impossibilidade de o trabalhador se poder deslocar para o seu local de trabalho, cabendo ao trabalhador demonstrar inequivocamente essa impossibilidade.

SECÇÃO II

Horários de Trabalho

Artigo 10.º

Modalidades de horário

1 — Em função da natureza das suas atividades, do interesse público e dos direitos dos trabalhadores, pode ser adotada uma ou, simultaneamente, mais do que uma das seguintes modalidades de horário:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Trabalho por turnos.

2 — A modalidade de horário é determinada pelo Presidente do IPEiria, sob proposta do superior hierárquico ou a requerimento do trabalhador, obtido o parecer prévio do superior hierárquico.

3 — O Presidente do IPEiria pode determinar horários específicos que decorram das especificidades do próprio serviço, ouvido o superior hierárquico do trabalhador.

4 — A adoção de qualquer uma das modalidades de horário consagradas no n.º 1 do presente artigo não pode, em caso algum, prejudicar o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

5 — A prestação do trabalho pode ainda ocorrer a tempo parcial e em período noturno.

Artigo 11.º

Intervalo de descanso

1 — Nos termos da lei, a jornada de trabalho diária deve ser interrompida por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

2 — Na modalidade de horário de jornada contínua o período de descanso não pode ser superior a 30 minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

Artigo 12.º

Horário flexível

1 — Na modalidade de horário flexível o trabalhador pode gerir o seu tempo de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo do cumprimento dos períodos de trabalho correspondentes às plataformas fixas.

2 — A prestação de serviços em regime de horário flexível pode ser efetuada entre as 8 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória, designados por plataformas fixas, que se repartem do seguinte modo:

- a) Período da manhã — das 10 horas às 12 horas;
- b) Período da tarde — das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

3 — As plataformas móveis compreendem os períodos:

- a) Período da manhã — entre as 8 horas e as 10 horas e entre as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos;
- b) Período da tarde — entre as 16 horas e 30 minutos e as 20 horas.

4 — Em casos devidamente justificados, o Presidente do IPEiria pode, sob proposta dos superiores hierárquicos dos trabalhadores, definir plataformas distintas das previstas nos números 2 e 3, de acordo com as normas vigentes.

5 — O intervalo de descanso obrigatório de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos.

6 — Os trabalhadores em regime de horário flexível não estão dispensados da comparência às reuniões de trabalho que se realizem fora das plataformas fixas para que hajam sido previamente convocados.

7 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode ser exigida a presença do trabalhador durante as plataformas móveis.

8 — O trabalhador com horário flexível não pode prestar mais de 10 horas de trabalho por dia.

Artigo 13.º

Regime de contabilização e compensação em horários flexíveis

1 — Para efeitos de contabilização e compensação de horas de trabalho positivas e negativas dos trabalhadores em regime de horário flexível, o cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao período de um mês, calculado com base na duração média de trabalho diário de oito horas.

2 — O saldo diário de horas de trabalho positivas e negativas é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período mensal.

3 — Sempre que o trabalhador tenha excedido o número de horas obrigatório de trabalho mensal, por conveniência de serviço, o saldo apurado no termo de cada mês e que não seja considerado como trabalho suplementar, pode ser utilizado no mês seguinte, mediante prévia autorização do superior hierárquico, até ao limite da duração média do trabalho diário (oito horas), podendo traduzir-se na dispensa de um dia completo de trabalho.

4 — O saldo negativo apurado no termo de cada mês implica o registo de falta, a justificar nos termos do regime legal aplicável.

5 — O número anterior não se aplica quando o débito de horas de trabalho prestadas naquele mês possa ser compensado por um saldo de horas positivo apurado no mês anterior.

6 — Os atrasos ou ausências injustificadas ao serviço nos períodos de plataformas fixas não são suscetíveis de compensação, implicando a perda total do tempo de trabalho normal correspondente ao dia ou parte do dia em que aquelas ausências se verificarem e originando a marcação de um dia ou de meio-dia de falta, conforme o período em questão.

7 — Os trabalhadores com deficiência podem transportar para o mês seguinte o excesso ou débito de horas, até ao limite de 10 horas.

Artigo 14.º

Horário rígido

1 — O horário rígido consiste na prestação de oito horas de trabalho diário, nos dias úteis, entre as nove horas e as 13 horas, no período da manhã, e entre as 14 horas e as 18 horas, no período da tarde, sendo a duração destes períodos ajustada caso se verifique a extensão do horário de trabalho para os sábados.

2 — Sempre que o trabalhador preste, num dado dia, trabalho para além do seu período de trabalho diário, estas horas de trabalho em excesso, caso não sejam remuneradas como trabalho suplementar, podem, por decisão do respetivo superior hierárquico, ser objeto de compensação.

3 — A compensação faz-se mediante acordo, consistindo na redução do período de trabalho até ao limite de oito horas por mês.

Artigo 15.º

Horário desfasado

1 — Horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço

ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — Sempre que o trabalhador preste, num dado dia, trabalho para além do seu período de trabalho diário, estas horas de trabalho em excesso, caso não sejam remuneradas como trabalho suplementar, podem, por decisão do respetivo superior hierárquico, ser objeto de compensação.

3 — A compensação faz-se mediante acordo, consistindo na redução do período de trabalho até ao limite de oito horas por mês.

Artigo 16.º

Jornada contínua

1 — A modalidade de horário de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuando um único período de descanso, nunca superior a 30 minutos, que para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente, um dos períodos do dia e obriga à prestação de sete horas e 30 minutos de trabalho diário e 37 horas e 30 minutos por semana.

3 — A prestação de trabalho em regime de jornada contínua implica, para o trabalhador que dele beneficie nos termos legalmente previstos, a sujeição a uma hora fixa de entrada e saída do serviço, acordada com o respetivo superior hierárquico.

4 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos legalmente previstos e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente nos seguintes:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

5 — A aplicação desta modalidade de horário é autorizada pelo Presidente do IPEiria, ouvido o Conselho de Gestão, mediante requerimento fundamentado do trabalhador e parecer do respetivo superior hierárquico, devendo ser, por regra, requerida anualmente, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

6 — Sempre que o trabalhador preste, num dado dia, trabalho para além do seu período de trabalho diário, estas horas de trabalho em excesso, caso não sejam remuneradas como trabalho suplementar, podem, por decisão do respetivo superior hierárquico, ser objeto de compensação.

7 — A compensação faz-se mediante acordo, consistindo na redução do período de trabalho até ao limite de sete horas e 30 minutos por mês.

8 — Os trabalhadores integrados no regime de jornada contínua devem acordar previamente com o superior hierárquico o período em que habitualmente fazem a pausa referida no n.º 1.

Artigo 17.º

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos, qualquer organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, contínuo ou descontínuo, podendo executar o trabalho a horas diferentes num dado período de dias ou semanas.

2 — Devem ser organizados turnos de pessoal diferente, sempre que o período de funcionamento do órgão ou serviço ultrapasse os limites máximos do período normal de trabalho.

3 — A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho.

4 — A prestação de trabalho por turnos deve obedecer às seguintes regras:

- a) Os turnos são rotativos, estando o respetivo pessoal sujeito à sua variação regular;
- b) Nos serviços de funcionamento permanente não podem ser prestados mais de seis dias consecutivos de trabalho;
- c) As interrupções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo;

- d) As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho;
- e) O dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas;
- f) Salvo casos excepcionais, como tal reconhecidos pelo dirigente do serviço e aceites pelo interessado, a mudança de turno só pode ocorrer após o dia de descanso.

Artigo 18.º

Regimes de turnos

- 1 — O regime de turnos é:
- a) Permanente, quando o trabalho for prestado em todos os dias da semana;
- b) Semanal prolongado, quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo;
- c) Semanal, quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

2 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando prestado em apenas dois períodos.

Artigo 19.º

Regime de adaptabilidade

Os regimes de horário concentrado, de adaptabilidade e de banco de horas individual e grupal, podem ser aplicados a trabalhadores afetos a serviços específicos, em casos devidamente justificados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 20.º

Regime de isenção de horário

- 1 — Estão isentos de horário de trabalho os titulares de cargos dirigentes e os trabalhadores que chefiem equipas multidisciplinares autorizados pelo Presidente do IPLeia, sob proposta do respetivo superior hierárquico.
- 2 — Para além dos casos previstos no número anterior, pode ser autorizada a isenção de horário a outros trabalhadores, nos termos da lei ou de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
- 3 — A isenção de horário não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.
- 4 — Os trabalhadores que gozem de isenção de horário de trabalho estão obrigados a registar o início da respetiva prestação de trabalho.
- 5 — As modalidades e efeitos da isenção de horário de trabalho são os legalmente previstos.

Artigo 21.º

Trabalho e trabalhador noturno

- 1 — Considera-se trabalho noturno o compreendido entre as 22 horas de um dia e as sete horas do dia seguinte.
- 2 — Considera-se trabalhador noturno o que presta, pelo menos, três horas de trabalho normal noturno em cada dia ou que efetua durante o período noturno parte do seu tempo de trabalho anual correspondente a três horas por dia, ou outra definida por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Artigo 22.º

Tolerâncias e dispensas

- 1 — Os atrasos verificados nos registos de entrada não imputáveis ao trabalhador, que não excedam 30 minutos, podem ser justificados pelo respetivo superior hierárquico, sujeitos a compensação durante a semana em que ocorre o atraso.
- 2 — É concedida aos trabalhadores dispensa de serviço, isenta de compensação, no dia do seu aniversário.
- 3 — Sempre que não seja possível o gozo da dispensa prevista no número anterior, designadamente por motivos de serviço ou quando o dia recaia em dia feriado ou de descanso semanal, esta pode ser gozada em dia a acordar entre o trabalhador e o superior hierárquico.
- 4 — A dispensa de serviço referida no n.º 2 é considerada como prestação de serviço efetivo para todos os efeitos legais.
- 5 — Pode ser concedido mensalmente um crédito de quatro horas a cada trabalhador, que pode ser utilizado total ou parcialmente, a compensar no mês em que ocorre, mediante autorização do superior hierárquico, que deve recusar este gozo se o mesmo causar prejuízo para o normal funcionamento do órgão ou serviço.
- 6 — Não é permitida a acumulação de créditos não gozados de meses anteriores.

Artigo 23.º

Trabalho suplementar

- 1 — A realização de trabalho suplementar está sujeita a prévia autorização e cabimentação da despesa inerente, bem como aos limites previstos na lei.
- 2 — Para a confirmação da prestação efetiva de trabalho suplementar o trabalhador deve remeter mensalmente o registo das horas suplementares efetuadas no mês anterior, através de formulário eletrónico próprio, ao superior hierárquico.
- 3 — O superior hierárquico remeterá a confirmação prevista no número anterior aos SRH até ao dia cinco de cada mês.

SECÇÃO III

Teletrabalho

Artigo 24.º

Teletrabalho

- 1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, fora do serviço ou entidade empregadora pública, através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.
- 2 — A prestação de trabalho em regime de teletrabalho é precedida de acordo escrito do qual devem constar as seguintes indicações:
- a) Identificação dos contraentes;
- b) Cargo ou funções a desempenhar, com menção expressa do regime de teletrabalho;
- c) Duração do trabalho em regime de teletrabalho;
- d) Atividade antes exercida pelo teletrabalhador ou, não estando este vinculado à entidade empregadora pública, aquela que exercerá aquando da cessação do trabalho em regime de teletrabalho, se for esse o caso;
- e) Propriedade dos instrumentos de trabalho a utilizar pelo teletrabalhador, bem como a entidade responsável pela respetiva instalação e manutenção e pelo pagamento das inerentes despesas de consumo e de utilização;
- f) Identificação do estabelecimento ou unidade orgânica do órgão ou serviço ao qual deve reportar o teletrabalhador;
- g) Identificação do superior hierárquico ou de outro interlocutor do órgão ou serviço com o qual o teletrabalhador pode contactar no âmbito da respetiva prestação laboral.

- 3 — Não se considera sujeito ao regime de teletrabalho o acordo não escrito ou em que falte a menção referida na alínea b) do número anterior.
- 4 — Para efeitos da redação do acordo escrito referido no n.º 2 do presente artigo, a duração inicial do mesmo não pode exceder um ano.
- 5 — Os trabalhadores em regime de teletrabalho encontram-se, com as necessárias adaptações, sujeitos ao cumprimento das normas constantes do presente regulamento, nomeadamente no que respeita ao cumprimento do período normal de trabalho diário e semanal, cuja verificação cabe ao respetivo superior hierárquico.
- 6 — Os trabalhadores em regime de teletrabalho não estão dispensados da comparência às reuniões de trabalho para que hajam sido previamente convocados, bem como a presença para assegurar o desenvolvimento das atividades regulares e normais do serviço, sempre que tal seja previamente determinado pelo superior hierárquico.
- 7 — A implementação do regime de teletrabalho fica dependente da definição de critérios por despacho do Presidente do IPLeia, ouvido o Conselho de Gestão.

SECÇÃO IV

Férias

Artigo 25.º

Férias

- 1 — A marcação do período de férias anual é em regra efetuada por acordo entre o IPLeia e o trabalhador, até ao dia 15 de março de cada ano.
- 2 — No caso de a marcação de férias incluir uma data anterior a 15 de março, o pedido de marcação deve ser efetuado até 10 dias úteis antes do seu início.
- 3 — O dirigente de cada serviço tem competência para elaborar e autorizar o mapa de férias anual dos seus trabalhadores, devendo remetê-lo ao SRH até ao dia 10 de abril de cada ano, sendo a versão definitiva do mapa geral dos trabalhadores do IPLeia afixada no local de trabalho.

CAPÍTULO III

Normas especiais

Artigo 26.º

Responsabilidade disciplinar

O uso fraudulento do sistema de registo de assiduidade, bem como qualquer ação destinada a subverter o princípio individualizado de entrada e de saída, são considerados infração disciplinar grave em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 27.º

Verificação do cumprimento dos deveres

No caso de se verificarem situações anómalas no funcionamento do sistema de registo ou outras, a marcação é feita em suporte alternativo provisório, nos moldes a determinar pelo superior hierárquico do trabalhador, promovendo este a transcrição dos dados fiel e atempadamente, logo que possível.

Artigo 28.º

Horário dos trabalhadores especificamente afetos a Departamentos/Espaços laboratoriais

A definição do horário dos trabalhadores especificamente afetos a Departamentos/Espaços laboratoriais é realizada semestralmente, até 15 dias após o início das atividades letivas.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 29.º

Definição da modalidade de horário

1 — Após a entrada em vigor do presente regulamento os trabalhadores podem, no prazo de 15 dias úteis, salvo casos devidamente justificados, apresentar requerimento justificado dirigido ao Presidente do IPLEiria e instruído com parecer prévio do superior hierárquico respetivo, solicitando o exercício de funções numa das modalidades de horário previstas.

2 — O pedido previsto no número anterior pode ser efetuado pelo superior hierárquico, por interesse do serviço, ouvido o trabalhador.

3 — Não se fazendo uso das faculdades conferidas pelos números anteriores, mantém-se a modalidade de horário atualmente praticada pelo trabalhador, com as adaptações decorrentes do presente regulamento.

Artigo 30.º

Remissão

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva.

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento, bem como quaisquer situações omissas são resolvidas por despacho do Presidente do IPLEiria.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015.
208306261

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 15621/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.09.2014, na sequência de procedimento concursal, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, como Assistentes Técnicos, para o Instituto

Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 01.10.2014, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da Carreira de Assistente Técnico da Tabela Remuneratória, das seguintes trabalhadoras:

Maria João Saraiva Pereira
Ana Luísa da Costa Verán de Sousa

04.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208308384

Despacho (extrato) n.º 15622/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.07.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistente Convocado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 01.08.2014 a 30.09.2015, do docente Rui Miguel Vieira Dantas.

05.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208307566

Despacho (extrato) n.º 15623/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.09.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Alfredo Delgado Silva Preto, com a categoria de Equiparada a Assistente de 2.º Triénio, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 140, escalão 2 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 28.09.2014 a 31.08.2015.

05.12.2014 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208308319

Despacho (extrato) n.º 15624/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.09.2014, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Professor Adjunto Convocado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 40 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 15.09.2014 a 30.09.2015, dos seguintes docentes:

— Luís Filipe Melo Gonçalves;
— Carlos Manuel da Silva Pacheco.

05.12.2014 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208306845

Despacho (extrato) n.º 15625/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 08.10.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Mariya Gubareva, com a categoria de Professora Adjunta Convogada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 11.10.2014 a 30.09.2015.

05.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208306772

Despacho (extrato) n.º 15626/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.09.2014, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convocados, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 50%, pelo período de 15.09.2014 a 30.09.2015, dos seguintes docentes:

Pedro Luís Marques Correia da Silva
Marcelo Serra Santos

05.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208308287

Despacho (extrato) n.º 15627/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Rita Fernandes Marques, como Monitora, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 15.09.2014 a 30.09.2015, auferindo o vencimento com o valor de duzentos e dezoito euros e vinte e quatro cêntimos.

05.12.2014 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208306545

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Instituto Superior de Engenharia do Porto****Aviso n.º 14413/2014****Procedimento Concursal de Recrutamento de um Assistente Técnico na Área de Secretariado para Ocupação de um Posto de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, de 11 de dezembro de 2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto na carreira e categoria de assistente técnico na área de secretariado.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo -se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Foi realizada consulta à Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores em funções públicas, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que informou que “não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por esse organismo.”

1 — Descrição das funções e caracterização do posto de trabalho — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nomeadamente:

- a) Processamento administrativo;
- b) Utilização de sistemas de informação da instituição;
- c) Receção e prestação de informações solicitadas;
- d) Tratamento informático dos requerimentos e da correspondência, em Português, Inglês, Francês e Espanhol;
- e) Tratamento informático das missões;
- f) Tratamento informático dos pedidos de autorização de despesa;
- g) Gestão da agenda dos órgãos de gestão;
- h) Agendamento e preparação de reuniões;
- i) Organizar a receção de visitantes;
- j) Preparação das viagens dos órgãos de gestão;
- k) Apoio à organização de eventos, nacionais e internacionais;
- l) Elaboração de despachos e outros atos de comunicação interna ou externa dos órgãos de gestão, respetivo registo e organização arquivística;
- m) Organização de toda a documentação referente aos órgãos de gestão da instituição;
- n) Gestão do email institucional;
- o) Executar qualquer atividade, tarefa ou função que lhe seja solicitada por qualquer órgão de gestão.

2 — Local de Trabalho — As funções objeto deste concurso serão exercidas no Instituto Superior de Engenharia do Porto, sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, no Porto.

3 — Posicionamento remuneratório — A remuneração é a correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da carreira/categoria de assistente técnico.

4 — Âmbito de Recrutamento — O recrutamento faz-se nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, “*O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado*”.

5 — Requisitos Gerais de Admissão — Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. Nos termos previstos na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, não serão admitidos os candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade ou ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do ISEP idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

6 — Nível habilitacional e área de formação: Grau 2 de complexidade funcional, 12.º Ano de Escolaridade, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

- a) Boa capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;
- b) Ser detentor de experiência comprovada na área de secretariado de órgãos de gestão, preferencialmente em instituições de ensino superior;
- c) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (mail, ferramentas de *Office*);
- d) Formação de ensino superior na área para o qual é aberto o procedimento;
- e) Conhecimentos da Língua Inglesa, Francesa e Espanhola.

8 — Forma e Local de Apresentação de Candidaturas — As candidaturas são submetidas eletronicamente através do endereço: www.isep.pt/concursos.

9 — Métodos de Seleção

9.1 — Prova de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

- a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 40 %;
 - b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;
 - c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.
- Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0,40 \% PC + 0,30 \% AP + 0,30 \% EPS$$

a) Prova de conhecimentos (PC) valorada de 0 a 20 valores

A Prova Individual de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Terá a forma escrita com componente teórica e prática e a duração de 1 hora e 30 minutos no total.

A prova escrita será constituída por questões de desenvolvimento e de escolha múltipla.

A Prova Individual de Conhecimentos abordará os seguintes temas: Instituições de ensino superior e especificamente instituições de ensino superior público politécnico; órgãos de gestão das instituições de ensino superior politécnico; práticas administrativas e de secretariado; Atendimento ao público; atendimento telefónico, aplicações informáticas.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores serão excluídos do procedimento.

b) Avaliação psicológica (AP)

A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada com os seguintes níveis classificativos; Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

c) A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.2 — Avaliação Curricular (AC), Entrevista de avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS). (Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado as funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura), todos valorados de 0 a 20 valores e com as ponderações referidas infra:

- a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40 %;
 - b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 30 %;
 - c) Entrevista profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.
- Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0,40 \% AC + 0,30 \% EAC + 0,30 \% EPS$$

- a) Avaliação Curricular (AC) valorada de 0 a 20 valores.

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular (AC), serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros:

Habilitação académica de base (HAB), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AVD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0, 20 \times HAB + 0, 10 \times FP + 0, 50 \times EP + 0, 20 \times AVD$$

HAB = Habilitação académica:

Grau exigido à candidatura: 15 valores

Grau superior ao exigido na candidatura na área para a qual é aberto o procedimento: 20 valores

FP = Formação Profissional:

Sem ações de formação: 0 valores

Com ações de formação diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,5 valores por cada ação com limite de 10 Valores

Com ações de formação não diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,25 valor por cada ação com limite de 10 valores

EP = Experiência Profissional

Até 5 anos: 5 valores

Superior a 5 e até 10 anos: 10 valores

Superior a 10 e até 15 anos: 15 valores

Superior a 15 anos: 20 valores

Só será considerado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de todas as funções descritas no ponto 1 deste anúncio e inerentes à categoria a contratar, que se encontrem devidamente comprovadas ou declarado sob compromisso de honra.

AVD = Avaliação de Desempenho

Pondera-se a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Desempenho inadequado — 0 valores

Desempenho Adequado — 10 valores

Desempenho Relevante — 15 valores

Desempenho excelente — 20 Valores

b) A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

c) A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de seleção a aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

10 — Bibliografia

Geral:

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Estatutos do Instituto Politécnico do Porto — Despacho Normativo n.º 5/2009, de 2009/01/26, publicado no DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de fevereiro; Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, publicados no *Diário da República* n.º 132 de 10 de julho de 2009, SIADAP (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro e pela lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro;

Específica:

- Almeida, Vitor (2000), A comunicação da Empresa, Práxis;
- Almeida, Vitor (2003), A comunicação interna na Empresa. Lisboa, Áreas Editora;
- Canary, H.E. & MCPHEE, R.D. (Eds), (2011) Communication and organizational — Knowledge: contemporary issues for theory and practice New York: Routledge;
- Shockley —Zalabak, P. (2012). Fundamentals of organizational communication: Knowledge, sensitivity, skills (8th ed.). Boston: Allyn and Bacon;
- Van Riel, Cees B. M., (1995) Principles of Corporate Communication, Prentice Hall, Essex, England;
- Estrela, Edite (2004), Saber Escrever, saber falar, D. Quixote
- Barroca, Helena Ondina, (1999) Protocolo Social... Protocolo Profissional...: uma questão de civilidade, Lisboa., Plátano Edições Técnicas;
- Ramos Fernández, Fernando, Ferreira, Isabel A., trad, (2007), Estratégias e protocolo para a comunicação corporativa: um valor acrescentado para empresas e instituições, Lisboa Media XXI;
- Serrano, Estrela, (1998) — A Organização de uma Reunião Internacional, Mem Martins: CETOP;
- Pimentel, Marília; Pedrosa Israel, co-autor; Rocha Domingos, co-autor, (2000) Manual de Técnicas de Secretariado, Lisboa:Citeforma.

11 — Composição do Júri:

Presidente: José Carlos Quadrado, Vice-Presidente do ISEP.

Vogais efetivos: Alexandra Afonso Ribeiro, Secretário do ISEP, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria João Magalhães, técnica superior na área de Avaliação de Desempenho do ISEP.

Vogais suplentes: Margarida Isabel da Encarnação Clemente técnica superior na área de Planeamento do ISEP e Mónica Batista Vieira Melo, técnica superior na área de Qualidade do ISEP.

12 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização do método de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º do diploma acima mencionado. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6

de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), e na página eletrónica do Instituto Superior de Engenharia do Porto no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no D.R. e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

11 de dezembro de 2014. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

208304771

Aviso n.º 14414/2014

Procedimento concursal de recrutamento de um assistente operacional na área da manutenção para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, de 11 de dezembro de 2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto na carreira e categoria de assistente operacional na área de manutenção.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo -se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Foi realizada consulta à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que informou que “*não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por esse organismo.*”

1 — Descrição das funções e caracterização do posto de trabalho:

Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, nomeadamente:

Funções polivalentes que permitam desempenhar tarefas ao nível de carpintaria, serralharia, pichelaria, pedreiro, trolha, divisórias em pladur, pintura, nomeadamente:

Aprovisionar materiais e meios auxiliares necessários para a execução de estruturas em alvenaria com vãos de portas e janelas, divisórias e pavimentos;

Competências na preparação e aplicação de materiais cerâmicos sobre superfícies de alvenarias e pavimentos;

Proceder à preparação, proteção e pintura de superfícies interiores e exteriores de edifícios, madeira e superfícies metálicas;

Proceder a pequenas reparações em carpintaria;

Aplicação e reparação de ferragem em portas e caixilharia;

Executar roços para canalizações de águas, esgotos e eletricidade;

Executar caixas de visita, caleiras e drenos;

Instalar e reparar tubagens e acessórios de canalizações de abastecimento de águas, águas residuais e pluviais.

2 — Local de Trabalho — As funções objeto deste concurso serão exercidas no Instituto Superior de Engenharia do Porto, sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, no Porto.

3 — Posicionamento remuneratório — A remuneração é a correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da carreira/categoria de assistente operacional.

4 — Âmbito de Recrutamento — O recrutamento faz-se nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, “O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado”.

5 — Requisitos Gerais de Admissão — Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. Nos termos previstos na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de

janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, não serão admitidos os candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade ou ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do ISEP idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6 — Nível habilitacional e área de formação: Grau 1 de complexidade funcional, escolaridade obrigatória, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

a) Boa capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;
b) Boa apresentação, capacidade de conversação, bom trato e afinidade para relacionamento tanto com colegas como com o público em geral;

c) Capacidade para trabalho em equipa;

d) Disponibilidade para flexibilidade de horários;

e) Boa forma física e capacidade de atuar de modo independente e proativo.

f) Experiência comprovada nas funções pretendidas;

8 — Forma e Local de Apresentação de Candidaturas — As candidaturas são submetidas eletronicamente através do endereço: www.isep.ipp.pt/concursos.

9 — Métodos de Seleção

9.1 — Prova de conhecimentos Oral (PC), Avaliação Psicológica (AP) com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos Oral (PC) — Ponderação de 75 %;

b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 25 %;

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0,75 \% PC + 0,25 \% AP$$

a) Prova de conhecimentos (PC) valorada de 0 a 20 valores

A Prova Individual de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Terá a forma oral de natureza prática, com a duração máxima de 30 minutos.

A Prova prática, irá considerar como parâmetros de avaliação, a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução, grau de conhecimentos técnicos demonstrados e abordará os seguintes temas:

Reparações diversas nas seguintes artes: Trolha, pintor, canalizador, serralharia.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores serão excluídos do procedimento.

b) Avaliação psicológica (AP)

A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

9.2 — Avaliação Curricular (AC), Entrevista de avaliação de Competências (EAC), com as ponderações infra (Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado as funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura).

Métodos de Seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 75 %;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 25 %.

Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0,75 \% AC + 0,25 \% EAC$$

a) Avaliação Curricular (AC) valorada de 0 a 20 valores.

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular (AC), serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros:

Habilitação académica de base (HAB), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AVD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,20 \times HL + 0,10 \times FP + 0,50 \times EP + 0,20 \times AVD$$

HAB = Habilitação académica:

Grau exigido à candidatura: 15 valores

Grau superior ao exigido na candidatura: 20 valores

FP = Formação Profissional:

Sem ações de formação: 0 valores

Com ações de formação diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,5 valores por cada ação com limite de 10 Valores

Com ações de formação não diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,25 valor por cada ação com limite de 10 valores

EP = Experiência Profissional

Na totalidade das funções para que é aberto procedimento:

Até 5 anos: 5 valores

Superior a 5 e até 10 anos: 10 valores

Superior a 10 e até 15 anos: 15 valores

Superior a 15 anos: 20 valores

Em apenas parte das funções para qual é aberto o procedimento:

Até 5 anos: 2 valores

Superior a 5 e até 10 anos: 6 valores

Superior a 10 e até 15 anos: 8 valores

Superior a 15 anos: 10 valores

Só será considerado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de todas as funções descritas no ponto 1 deste anúncio e inerentes à categoria a contratar, que se encontrem devidamente comprovadas ou declarado sob compromisso de honra.

AVD = Avaliação de Desempenho

Pondera-se a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Desempenho inadequado — 0 valores

Desempenho Adequado — 10 valores

Desempenho Relevante — 20 valores

b) A entrevista de avaliação de competências (EAC)

A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de seleção a aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

10 — Bibliografia geral e específica:

Manual de Instalações Sanitárias de O. Blanes.

Manual de Redes de Águas e Esgotos de F. Hall.

Manual do Canalizador de Octávio Blanes

Como Colocar Azulejos de J. de Cusa.

Pavimentos, paredes e tetos de Graham Blackburn.

Iniciação às Canalizações de René Hiller.

Montagem de Instalações Sanitárias de J. De Cusa

Iniciação à Alvenaria de René Hiller.

11 — Composição do Júri:

Presidente: José Carlos Barros Oliveira, Vice-Presidente do ISEP.

Vogais efetivos: Vítor José Monteiro Martins, Técnico Superior na área da Manutenção do ISEP que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Elisabete Sá Rodrigues, técnica superior na área da Manutenção do ISEP.

Vogais suplentes: Alexandra Afonso Ribeiro, Secretário do ISEP e Maria João Magalhães, técnica superior na área de Avaliação de Desempenho do ISEP.

12 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização do método de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º do diploma acima mencionado. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), e na página eletrónica do Instituto Superior de Engenharia do Porto no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no D.R e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

11 de dezembro de 2014. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

208304706

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso (extrato) n.º 14415/2014

Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu de 29 de julho de 2014, aprovada a conclusão, com sucesso, do período experimental da trabalhadora Maria Eugénia Mamede de Oliveira Trindade, na carreira/categoria de Técnica Superior, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

15 de dezembro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

208303872

Aviso (extrato) n.º 14416/2014

Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu de 02 de junho de 2014, aprovada a conclusão, com sucesso, do período experimental da trabalhadora Carla Arminda Resende Coimbra, na carreira/categoria de Técnica Superior, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

15 de dezembro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

208305168

Despacho (extrato) n.º 15628/2014

Por despacho de 04-11-2014, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo

Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, com a Doutora Margarida Alexandra Lopes Vicente, como Professora Adjunta do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 26-07-2014, posicionada no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

15 de dezembro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208309112

Despacho (extrato) n.º 15629/2014

Por despacho de 11-11-2014, Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Licenciado Carlos Manuel Nogueira Martins dos Santos, para exercer funções na Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, como Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 12-11-2014 a 06-02-2015.

15 de dezembro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208308984

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 14417/2014

No âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 11111/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2014, retificado pela Declaração de retificação n.º 1049/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2014, para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por despacho de 15 de dezembro de 2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, e pode ser consultada no hall dos Serviços de Ação Social (SAS), no Complexo Andaluz, 2000-210 Santarém e na respetiva página eletrónica em www.sas.ipsantarem.pt

2 — Assim, nos termos do disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 36.º da portaria supra referida, consideram-se, desta forma, notificados os candidatos, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

15 de dezembro de 2014. — O Administrador dos SASIPS, *António José Duarte da Fonseca*.

208304877



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Despacho (extrato) n.º 26/2014/A

Torna-se público que o Júri de acompanhamento e avaliação do período experimental da Enfermeira Joana de Fátima da Rocha Trovão, do quadro regional da ilha Terceira, afeta ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, em reunião de 28 de novembro de 2014, após apreciação e ponderação dos elementos recolhidos e do Relatório apresentado, deliberou atribuir à trabalhadora a classificação final de 18 valores, o que determina a conclusão, com sucesso, do período experimental de 90 dias, previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, aplicando com as devidas adaptações as disposições conjugadas dos artigos 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de um posto de trabalho do Quadro Regional da Ilha Terceira, afeto ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

Esta avaliação é homologada em 12 de dezembro de 2014, pelo Presidente do SRPCBA e resulta da contratação em funções públicas por

tempo indeterminado da enfermeira, Joana de Fátima da Rocha Trovão, com efeitos a 01 de junho de 2014.

12 de dezembro de 2014. — O Presidente, *José António Oliveira Dias*.
208304196

Despacho (extrato) n.º 27/2014/A

Torna-se público que o Júri de acompanhamento e avaliação do período experimental da Enfermeira Mónica de Lurdes da Rocha Pires, do quadro regional da ilha Terceira, afeta ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, em reunião de 28 de novembro de 2014, após apreciação e ponderação dos elementos recolhidos e do Relatório apresentado, deliberou atribuir à trabalhadora a classificação final de 15 valores, o que determina a conclusão, com sucesso, do período experimental de 90 dias, previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, aplicando com as devidas adaptações as disposições conjugadas dos artigos 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de um posto de trabalho do Quadro Regional da Ilha Terceira, afeto ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

Esta avaliação é homologada em 12 de dezembro de 2014, pelo Presidente do SRPCBA e resulta da contratação em funções públicas por tempo indeterminado da enfermeira, Mónica de Lurdes da Rocha Pires, com efeitos a 01 de junho de 2014.

12 de dezembro de 2014. — O Presidente, *José António Oliveira Dias*.
208305857



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2382/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., de 11/12/2014, foi homologada a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal para Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, da carreira médica hospitalar, pu-

blicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227 de 22/11/2013 (Aviso n.º 14430/2013), com alteração da composição do júri, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71 de 10/04/2014 (Aviso n.º 4926/2014):

Dr.ª Alda Maria Rebelo da Silva Batista Martins — 17,5 valores.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

208306829

**CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA
DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 2383/2014**

Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 13 de novembro de 2014, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do

artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, à Dra. Maria Marcelina Gomes Linhares Duarte Carrilho, Assistente Graduada Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia.

O mesmo despacho produz efeitos a 1 de dezembro 2014, conforme deliberação do Conselho de Administração de 2 de dezembro de 2014.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208307306

**PARTE H****MUNICÍPIO DE BAIÃO****Aviso n.º 14418/2014**

Para os devidos efeitos, após homologação datada de 20 de novembro de 2014, torna-se público que se encontram disponíveis em www.cm-baião.pt e afixadas da Secção de Gestão de Recursos Humanos, sito no Edifício dos Paços do Município, na Praça Heróis do Ultramar — Campelo — Baião, a lista unitária de ordenação final do candidato admitido no procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 196, de 10 de outubro de 2014, para ocupação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira/categoria de Fiscal Municipal.

9 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Luís Pereira Carneiro*.

308300672

Aviso n.º 14419/2014**Exoneração do Adjunto**

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi, por meu despacho de 28 de novembro de 2014, exonerado do cargo de adjunto do gabinete de apoio à presidência o Dr. Joaquim Pereira Pinto Azeredo, a seu pedido, com efeitos a 1 de dezembro de 2014.

09 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

308300745

MUNICÍPIO DE LOUSADA**Aviso n.º 14420/2014**

Dr. Pedro Daniel Machado Gomes, Licenciado em Direito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lousada:

Torna Público, para cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e dando execução ao deliberado por esta Câmara Municipal em sua reunião realizada em 01 de dezembro do ano em curso, que, a partir da publicação no *Diário da República* 2.ª série e pelo prazo de 30 dias, está em apreciação pública nesta Câmara Municipal o regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Lousada, considerando-se, desde logo, aprovado caso não existam sugestões ou reclamações, para posterior sujeição ao Órgão Deliberativo.

Mais faz saber que exemplares do regulamento se encontram afixados no átrio dos Paços do Município, bem como disponível na página eletrónica do Município de Lousada em www.cm-lousada.pt

5 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

308287121

MUNICÍPIO DE MONFORTE**Edital n.º 1134/2014****Proposta de Regulamento de Abastecimento de Águas
do Município de Monforte**

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, torna público que:

A Câmara Municipal, na sua reunião de 5 de novembro, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta de Regulamento de Abastecimento de Águas do Município de Monforte, e nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, está aberta Consulta Pública, pelo período de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, para recolha de sugestões sobre o Regulamento em epígrafe.

O Processo poderá ser consultado na U.O.F.U.O.S.U. — Serviço de Gestão de Água, Saneamento Básico, Resíduos Sólidos Urbanos e Ambiente da Câmara Municipal, todos os dias úteis entre as 9 horas e as 16 horas, e no site do Município, onde poderão ser entregues, por escrito, as sugestões, ou observações tidas por convenientes ou através do endereço eletrónico aguas.cmmonforte@mail.telepac.pt.

Para constar, se lavrou este e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais públicos do costume.

10.11.2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Monforte, *Gonçalo Nuno Lagem*.

308235776

MUNICÍPIO DE OLHÃO**Despacho n.º 15630/2014**

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, na sequência da proposta n.º 73/2014 do Senhor Presidente da Câmara, de 27 de outubro de 2014, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 30 de outubro de 2014, no uso das competências previstas, respetivamente, nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do diploma supramencionado, foi aprovada a alteração do Regulamento de Organização do Município de Olhão em vigor, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 22 de novembro de 2013, alterando a denominação da unidade orgânica “Serviço Jurídico” referida no artigo 4.º, sob epígrafe “Unidade Flexíveis”, mantendo as respetivas atribuições e competências enunciadas no n.º 7 do artigo 5.º.

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 27 de outubro de 2014 e no uso das competências previstas na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, foram criadas as seguintes subunidades orgânicas: a Secção de Fiscalização, que passou para o Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística, e a Secção de Apoio Administrativo no Serviço Jurídico, as quais têm as atribuições e competências enunciadas no respetivo regulamento, tal como a seguir se publica, bem como o Organograma correspondente.

As alterações referidas entram em vigor no dia 01 de janeiro de 2015.

“Estrutura Orgânica do Município de Olhão

CAPÍTULO II

Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 4.º

[...]

[...]

Divisões e serviços não integradas em Departamentos

Divisão de Planeamento e Ação Social

Divisão de Informática

Divisão de Educação e Desporto

Serviço Jurídico

Serviço de Cultura e Juventude

Artigo 5.º

Competências Unidades Orgânicas Flexíveis

7 — Serviço Jurídico

Compete ao Serviço Jurídico:

Coordenar e dirigir as atividades e os recursos humanos afetos à Divisão; Emitir pareceres de natureza jurídica sobre matéria respeitante aos serviços do Município;

Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara; Apoiar os serviços na conceção e elaboração de propostas de regulamentos e posturas municipais;

Prestar patrocínio judiciário ao Município em processos judiciais em que este intervenha;

Organizar os processos respeitantes à declaração de utilidade pública para expropriação, intervindo nas fases subsequentes, designadamente na posse administrativa, expropriação amigável ou litigiosa, constituição e funcionamento de arbitragem, indemnizações e recursos;

Assegurar toda a tramitação dos processos de contraordenação, de averiguação, inquérito e disciplinares a correr termos no Município;

Assistir às reuniões da Câmara Municipal, subscrever as respetivas atas e certificar documentos que a elas digam respeito;

Revogado;

Assegurar as funções de responsável pelos serviços de execução fiscal, coordenando e executando todos os procedimentos necessários à tramitação dos processos;

Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Subunidades Orgânicas

1 — Foram criadas as seguintes subunidades orgânicas, integradas nos respetivos departamentos, divisões e serviços municipais:

Departamento de Administração Geral

Secção de Contabilidade

Secção de Tesouraria

Secção de Património e Armazém

Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística

Secção de Fiscalização

Divisão Administrativa e Contratação Pública

Secção de Recursos Humanos

Secção de Expediente e Assuntos Gerais

Secção de Balcão Único

Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente

Secção de Obras Particulares

Serviço Jurídico

Secção de Apoio Administrativo

2 — As competências das subunidades orgânicas são as seguintes: [...]

Secção de Fiscalização

Desenvolver as ações de fiscalização necessárias à verificação do cumprimento dos regulamentos municipais e demais legislação em vigor;

Proceder ao levantamento dos autos de notícia sempre que seja detetada alguma infração da competência dos órgãos municipais;

Colaborar com as execuções fiscais prestando informações necessárias à execução de notificações ou outras tarefas que sejam determinadas superiormente;

Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por regulamento específico, respeitante a determinada atividade fiscalizadora.

[...]

Secção de Apoio Administrativo

Prestar o apoio administrativo ao chefe e técnicos do Serviço Jurídico;

Elaborar a ordem do dia relativa às reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal;

Proceder ao registo de tudo o quanto se passar nas reuniões da Câmara Municipal e Assembleia Municipal e sua transcrição em ata;

Apresentar para aprovação as atas que dela carecerem;

Proceder à emissão das certidões de atas;

Proceder à publicação das respetivas deliberações;

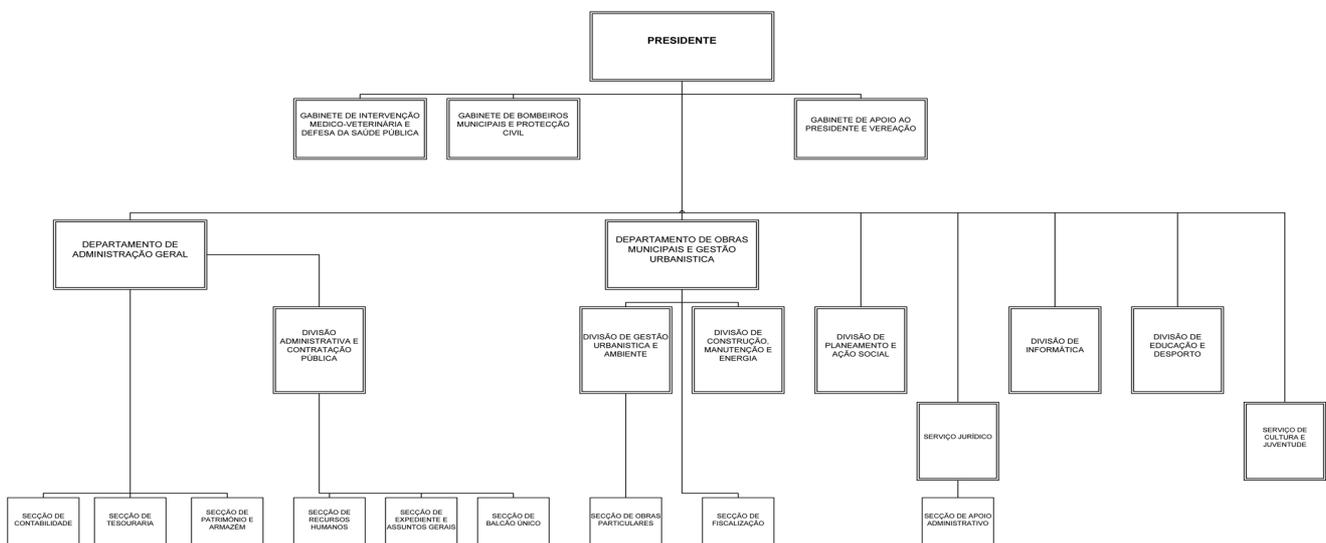
Apoiar o responsável pelo serviço de execução fiscal na coordenação e execução de todos os procedimentos necessários à tramitação dos processos;

Secretariar os processos de contraordenação e outros que sejam cometidos ao Serviço Jurídico;

Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

12 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Ventura Pina*.

Estrutura Orgânica Nuclear e Unidades Orgânicas Flexíveis do Município de Olhão

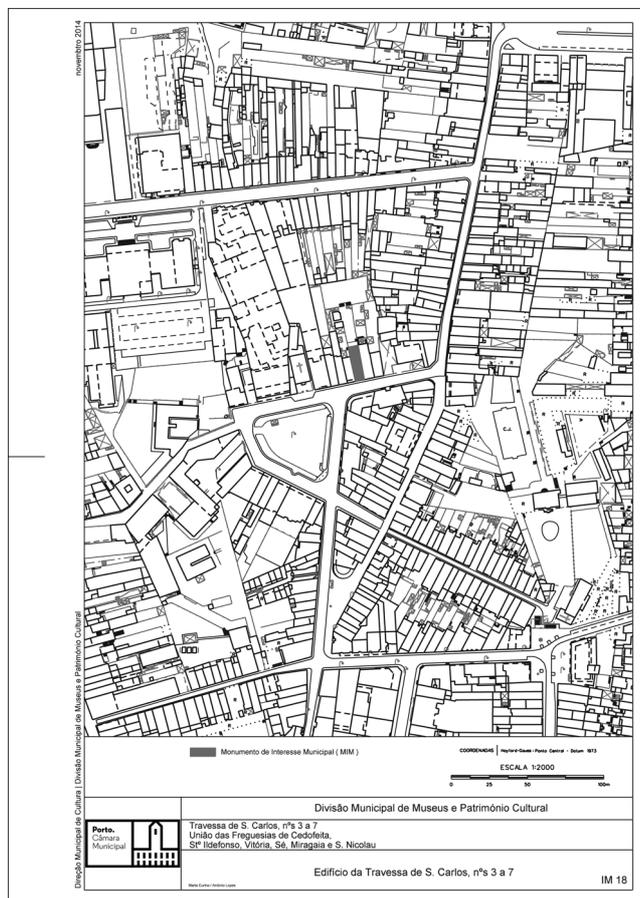


MUNICÍPIO DO PORTO**Aviso n.º 14421/2014****Classificação como Monumento de Interesse Municipal do Edifício da Travessa de S. Carlos, n.ºs 3 a 7, Porto**

Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que por Despacho de 26 de novembro de 2014 do Sr. Vereador do Pelouro da Cultura, exarado no NUD 1/201026/14/CMP, de 25 de novembro de 2014, a Câmara Municipal do Porto classificou o «Edifício da Travessa de S. Carlos, n.ºs 3 a 7», prédio urbano sito à Travessa de São Carlos, n.ºs 3 a 7, inscrito na matriz respetiva com o n.º 1462, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial, na União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, na cidade do Porto, como Monumento de Interesse Municipal.

A localização do prédio consta da planta publicada em anexo. O imóvel representa uma mais-valia para o Município do Porto, face à integridade conceptual que a casa apresenta considerada testemunho representativo da casa burguesa oitocentista.

15 de dezembro de 2014. — O Vereador da Cultura, *Paulo Cunha e Silva*.



208313049

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA**Aviso n.º 14422/2014**

Luis Manuel Rodrigues Ferreira, Vice-presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, torna público, que foi deliberado, em reunião de Câmara de 21 de agosto de 2014, dar início à elaboração de Plano de Pormenor para a UOPG da Zona Empresarial de Santa Eulália, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respetivos objetivos. Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e, de acordo com o conteúdo dos termos de referência aprovados pela Câmara Municipal, a elaboração do Plano de Pormenor será dispensado de Avaliação Ambiental Estratégica. Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de se-

tembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, decorrerá um período de 22 dias úteis, contados a partir da publicação, um processo de audição pública durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, por escrito, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de Elaboração de Plano. O processo está disponível na Divisão Administrativa e Financeira e no sítio da internet www.cm-rpena.pt.

15 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *Luis Manuel Rodrigues Ferreira*.

208307128

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS**Aviso n.º 14423/2014**

Para cumprimento da alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, em sequência do procedimento concursal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2014, celebri contratos por tempo indeterminado com os seguintes candidatos:

Joaquim Manuel Viegas Amaro — assistente operacional, área funcional de pedreiro, com o vencimento de 505,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 9 de outubro de 2014;

António José Nunes das Neves Travessa — assistente operacional, área funcional de pedreiro, com o vencimento de 505,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2014;

António Luís Silva Faiante — assistente operacional, área funcional de pedreiro, com o vencimento de 505,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2014;

João Manuel Pereira dos Santos Abalada — assistente operacional, área funcional de pedreiro, com o vencimento de 505,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 3 de novembro de 2014;

Mário Rui Nunes Monteiro — assistente operacional, área funcional de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com o vencimento de 505,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 20 de novembro de 2014;

João Manuel Ramalho da Conceição — assistente operacional, área funcional de pedreiro, com o vencimento de 505,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014.

9 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esmêno*, Eng.

308294736

MUNICÍPIO DE SOUSEL**Aviso n.º 14424/2014****Declaração de Correção Material ao Plano Diretor Municipal de Sousel — Plantas de ordenamento e condicionantes**

Nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, a Câmara Municipal de Sousel, em reunião realizada no dia 11 de junho de 2014, deliberou emitir declaração para efeitos de correção material, que consiste em considerar nas plantas de ordenamento e condicionantes, a delimitação do perímetro urbano de Santo Amaro pela carta de REN alterada.

Nesse sentido a correção material considera o perímetro urbano de Santo Amaro pela delimitação constante da Carta da REN, conforme plantas que se publicam.

A declaração foi comunicada previamente, nos termos do n.º 3 do referido artigo 97.º-A, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e à Assembleia Municipal, que em sessão ordinária do dia 29 de junho de 2014, manifestou unânime concordância.

28 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Jorge Mendonça Varela*.

DECLARAÇÃO

Dr. Armando Jorge Mendonça Varela, Presidente da Câmara Municipal de Sousel declara, que o executivo desta câmara municipal deliberou, na reunião de 11 de junho de 2014, declarar a correção material do Plano Diretor Municipal de Sousel, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, para considerar nas plantas de ordenamento e condicionantes, a delimitação do perímetro urbano de Santo Amaro pela carta de REN alterada.

Mais informa que foi cumprido o disposto no n.º 3 do artigo 97.º-A do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, quanto à comunicação da deliberação da Câmara Municipal à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

Sousel, 15 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Armando Jorge Mendonça Varela.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

26910 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_26910_1.jpg
 26910 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_26910_2.jpg
 26911 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_26911_3.jpg
 26911 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_26911_4.jpg
 608308732

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E SÃO VICENTE PEREIRA JUSÃ**Aviso n.º 14425/2014**

1 — Para os efeitos no disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos termos dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, e artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações da Portaria 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 24 de novembro de 2014 encontram-se abertos, os seguintes procedimentos concursais na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional:

Procedimento: 2 postos de trabalho, para os Serviços Administrativos (auxiliar administrativo);

2 — Descrição sumária das atividades:

Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas bem definidas e com grau de complexidade variável nomeadamente; Assegurar o atendimento (pessoal, telefónico, e por e-mail) ao público; Executar tarefas inerentes à receção, expedição e arquivo de todo o expediente, bem como o registo, distribuição e arquivo de toda a correspondência; Redigir, nos termos legais e com base em informações precisas e concretas, as certidões e atestados que sejam solicitados à Junta de Freguesia e que sejam da sua competência; Registrar e licenciar canídeos; Enviar e entregar correspondência aos utentes, e assegurar os demais serviços, quando em funções no posto de correios; Assegurar as demais funções que por lei ou deliberação da Junta de Freguesia ou Assembleia de Freguesia, lhe sejam cometidas; Outros serviços de carácter operativo não especificado.

3 — Habilitações literárias exigidas: titularidade da escolaridade obrigatória.

4 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (dois postos) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos Serviços Administrativos desta Autarquia, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos ou remetidos pelo correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, Rua Cimo de Vila, 537, 3880-743, Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, referenciando também o número e data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número fiscal de contribuinte, morada, código postal, telefone, telemóvel e endereço eletrónico;

8.3 — Na apresentação, a candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do *curriculum vitae*, devidamente comprovado, datado e assinado, de fotocópia legível de certificado de habilitações literárias, e de fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal e ainda de fotocópia da carta de condução e outras permissões, relativamente ao procedimento B.

8.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

8.5 — Não há necessidade de existência prévia de uma relação jurídica de emprego público.

8.6 — Os candidatos que exerçam funções na União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã ficam dispensados da apresentação de fotocópia dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados nos respetivos processos individuais.

8.7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei, as candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas e as que não estejam devidamente referenciadas não serão aceites.

10 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS). Caso o candidato se encontre na situação prevista no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os métodos de seleção são a Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a não ser que o candidato os afaste por escrito.

13 — Em casos excecionais, designadamente quando o recrutamento se torne urgente ou o número de candidatos for tal modo elevado que torne impraticável a utilização dos métodos de seleção referidos, a entidade empregadora pública realizará os referidos métodos de forma faseada, de acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de dezembro.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (45 \% PC + 30 \% AP + 25 \% EPS)/100$$

ou

$$OF = (35 \% AC + 35 \% EAC + 30 \% EPS)/100$$

sendo: OF = Ordenação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Seleção; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

15 — Os métodos de seleção têm carácter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo excluídos do procedimento.

16 — A prova de conhecimentos, de carácter eliminatório, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função, tem a forma oral, revestindo natureza prática, com a duração de trinta minutos, e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, sendo considerados os seguintes parâmetros:

Perceção e compreensão da tarefa;
Qualidade de realização;
Celeridade na execução;
Grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

17 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

18 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, é valorada numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com os seguintes fatores:

Cultura geral (CG);
Participação na discussão dos problemas e sentido crítico (PDPSC);
Motivação e interesse pelo lugar (MIL);
Capacidade de expressão e fluência verbais (CEFV).

19 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

20 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos seguintes:

20.1 — A avaliação académica (HA), onde se pondera a titularidade de grau académico;

20.2 — A formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

20.3 — A experiência profissional (EP), ponderando com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

20.4 — A avaliação do desempenho (AD), em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

21 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício de funções, cuja aplicação tem por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido.

22 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Nuno Sampaio Pinto, Secretário da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã;

Vogais efetivos: Dra. Maria Salomé Santos Costa, Tesoureira da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e José Serafim Lopes Vilela, Assistente Técnico.

Vogais suplentes: Jorge Manuel Marques Maia e Jacinto Esfolá Emericiano, vogais da União das Freguesias de Ovar, S. João, Arada e S. Vicente Pereira Jusã.

24 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, designadamente por e-mail com recibo de entrega da notificação, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

25 — Os candidatos admitidos serão convocados, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, designadamente por e-mail com recibo de entrega da notificação, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

26 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público das instalações da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para cada método seguinte pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, designadamente por e-mail com recibo de entrega da notificação.

27 — Posicionamento remuneratório: De acordo como artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

28 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

29 — De acordo com disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público <http://www.bep.gov.pt>, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Bruno Manuel Martins Oliveira e Silva*.

308314556

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
